Belo Horizonte, 14 de abril de 2023

Às Licitantes

REF: AVISO DE PRORROGAÇÃO

Concorrência nº 001/2023

Objeto: Contratação de empresa especializada, pelo regime de empreitada por preço global, para construção de uma nova unidade do Sescoop/MG, localizada Av. Carandaí, 448, Bairro Santa Efigênia, Belo Horizonte (MG), incluindo, além de obras civis, todos os materiais e mão de obra necessárias, para execução das atividades, conforme especificações, quantidades e condições estabelecidas nos Projetos Executivos, Complementares, Termo de Referência e demais anexos deste Edital.

O Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo do Estado de Minas Gerais, através de sua Comissão Permanente de Licitação, buscando ampliar o prazo de divulgação deste processo licitatório no intuito de obter maiores interessados, resolve **PRORROGAR** a data de abertura deste processo supra, conforme abaixo:

Aviso de Prorrogação

Nova data limite para entrega dos envelopes (01 e 02) e início da sessão:

14h00 do dia 15/05/2023

À Comissão Permanente de Licitação - Rua Ceará, nº 771, Bairro Santa Efigênia, CEP: 30150-312, Belo Horizonte, MG.

Local da Sessão Pública: Rua Ceará, nº 771, 5º andar, Bairro Santa Efigênia, CEP: 30150-312, Belo Horizonte, MG.

Atenciosamente,

Robert Martins Santos
Presidente Comissão de Licitação
Sescoop/MG

Lucas Cotta Lage
Comissão de Licitação
Sescoop/MG

Sindicato e Organização das Cooperativas do Estado de Minas Gerais e Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo de Minas Gerais
Rua Ceará, 771, Funcionários - CEP: 30150-311 - Belo Horizonte/MG - Tel.: (31) 3025-7100 - www.sistemaocemg.coop.br

EDITAL DE LICITAÇÃO

CONCORRÊNCIA Nº 001/2023
TIPO: MENOR PREÇO

O Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo do Estado de Minas Gerais – Sescoop/MG, sediado na Rua Ceará, nº 771, Bairro Santa Efigênia, Belo Horizonte/MG., registrado no CNPJ sob o número 07.064.534/0001-20, por intermédio de sua Comissão Permanente de Licitação torna público para conhecimento dos interessados que na data, horário e local abaixo indicados fará realizar Licitação na modalidade de **CONCORRÊNCIA**, do **TIPO MENOR PREÇO**, para **Contratação de empresa especializada, pelo regime de empreitada por preço global, para construção de uma nova unidade do Sescoop/MG, localizada Av. Carandaí, 448, Bairro Santa Efigênia, Belo Horizonte (MG), incluindo, além de obras civis, todos os materiais e mão de obra necessárias, para execução das atividades, conforme especificações, quantidades e condições estabelecidas nos Projetos Executivos, Complementares, Termo de Referência e demais anexos deste Edital.**

Os itens abaixo discriminados integram este edital, dele fazendo parte como se transcritos em seu corpo:

	Página
1) Sumário do Edital	03
2) Especificação do Edital	03
3) Anexo I – Termo de Referência	27
4) Anexo II – Modelo de Carta Proposta	39
5) Anexo III – Modelo de Procuração	42
6) Anexo IV – Modelo de Atestado de Capacidade Técnica	43
7) Anexo V – Declaração de Exigências Legais	44
8) Anexo VI - Declaração de Exigências Legais de Proteção de Dados	45
9) Anexo VII – Modelo de Termo de Vistoria e Comparecimento	35
10) Anexo VIII – Planilha Orçamentaria de Referência	47
11) Anexo IX – Projetos Executivos de Arquitetura e Complementares	49
12) Anexo X - Minuta de Contrato	55

SUMÁRIO

- Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo de Minas Gerais – Sescoop/MG.
- Modalidade: **CONCORRÊNCIA** – Tipo de Licitação: **Menor Preço – Empreitada por Preço Global**

Justificativa:

O Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo de Minas Gerais – Sescoop/MG, pessoa jurídica de direito privado, foi instituído para alavancar, inovar e consolidar o cooperativismo no Estado, por meio das suas áreas finalísticas: formação profissional e educação cooperativista para cooperados e empregados de cooperativas, promoção social e monitoramento e acompanhamento da gestão das cooperativas.

Sindicato e Organização das Cooperativas do Estado de Minas Gerais e Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo de Minas Gerais
Rua Ceará, 771, Funcionários - CEP: 30150-311 - Belo Horizonte/MG - Tel.: (31) 3025-7100 - www.sistemaocemg.coop.br

Desde sua criação, vem se firmando como referência no desenvolvimento e realização de atividades de formação profissional, educação cooperativista e disseminação do cooperativismo. A demanda das 800 cooperativas mineiras para realização de cursos de curta e média duração, palestras, seminários, encontros de cooperados, empregados e familiares de cooperados e outras ações de cunho formativo e social, é crescente.

Desta forma, o Sescoop visando propiciar um novo ambiente de trabalho devidamente adequado para as crescentes necessidades e demandas de trabalho realizado pela entidade, obtendo ainda locais seguros pós retomada das atividades presencias e aderente ao "novo mundo" recorrente à pandemia de Covid 19, justificamos a necessidade desta contratação para execução de obras para construção de uma nova unidade administrativa com espaços mais amplos, mais salas corporativas, salas de reunião, espaço de convivência e demais áreas/espaços necessárias para o bom funcionamento da unidade.

Diante do exposto, pela evolução de grau de complexidade desta obra, faz–se necessário buscar a contratação de empresa de engenharia especializada, que possua a competência e *expertise* necessária para realização dos serviços descritos no Memorial Descritivo / Termo de Referência e projetos, sugerimos então a contratação de empresa, no ramo da construção civil, para fornecimento e execução das atividades em epígrafe.

Legalidade:

Esta Licitação é regida pelo Regulamento de Licitações e Contratos do Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo – SESCOOP, aprovado pela Resolução nº 1990/2022 do Conselho Nacional do Sescoop, de 22 de fevereiro de 2022.

- Entrega dos envelopes (01 – Proposta de Preço e 02 – Habilitação) até as **14 horas do dia 18/04/2023**

- Data e hora da abertura do envelope nº 01 – Proposta de Preço: **14 horas do dia 18/04/2023**, na Rua Ceará, nº 771, Bairro Santa Efigênia, CEP 30.150-311 – Belo Horizonte/MG.

- **Os documentos exigidos neste edital poderão ser apresentados mediante publicação em órgãos da imprensa oficial ou por qualquer processo de cópias simples, não sendo necessária a autenticação cartorial dos mesmos.**

Sindicato e Organização das Cooperativas do Estado de Minas Gerais e Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo de Minas Gerais
Rua Ceará, 771, Funcionários - CEP: 30150-311 - Belo Horizonte/MG - Tel.: (31) 3025-7100 - www.sistemaocemg.coop.br

ESPECIFICAÇÃO DO EDITAL
ÍNDICE – PREÂMBULO

ITENS	DISCRIMINAÇÃO	PÁGINA
01	Do Local e horário para exame e aquisição do Edital	03
02	Do Objeto	03
03	Do Credenciamento	03
04	Das Condições para a participação na licitação	04
05	Da Impugnação e esclarecimento sobre o edital	05
06	Da Entrega da documentação para habilitação e proposta	06
07	Da Abertura dos envelopes e Julgamento	07
08	Da Proposta de preço (ENVELOPE Nº 01)	08
09	Da Habilitação (ENVELOPE Nº 02)	10
10	Da Qualificação Técnica	14
11	Dos Recursos administrativos	17
12	Das Sanções para o caso de inadimplemento	17
13	Da Homologação e adjudicação	18
14	Do Contrato	18
15	Do Prazo de vigência, execução e do recebimento da obra	19
16	Da Forma de pagamento e aditivos	20
17	Da Fonte de recursos orçamentários	24
18	Das Disposições gerais	24

1 – DO LOCAL E HORÁRIO PARA EXAME E AQUISIÇÃO DO EDITAL

1.1 – O Edital contendo todas as normas, orientações, procedimentos, especificações, formulários, relação de documentos a serem apresentados, e demais informações indispensáveis à participação dos interessados na licitação, poderá ser baixado gratuitamente na página de Internet: www.sistemaocemg.coop.br/editais a partir das 09h00 do dia 21/03/2023 até as 17h30 horas do dia 17/04//2023. Sede do Sescoop/MG: localizada na Rua Ceará, nº 771, Bairro Santa Efigênia, CEP 30.150-312, Belo Horizonte/MG. Telefone: (31) 3025-7059. E-mail: licitacoes@sistemaocemg.coop.br

2 – DO OBJETO

2.1 – A presente licitação tem como objeto a **Contratação de empresa especializada, pelo regime de empreitada por preço global, para construção de uma nova unidade do Sescoop/MG, localizado Av. Carandaí, 448, Bairro Santa Efigênia, Belo Horizonte (MG), incluindo, além de obras civis, todos os materiais e mão de obra necessárias, para execução das atividades, conforme especificações, quantidades e condições estabelecidas nos Projetos Executivos, Complementares, Termo de Referência e demais anexos deste Edital**

3 – DO CREDENCIAMENTO

3.1 – No dia, hora e local designados neste Edital, será realizada Sessão Pública para recebimento das Propostas de Preço e da documentação de Habilitação, devendo o Interessado ou seu Representante Legal proceder ao respectivo Credenciamento, comprovando, se for o caso, possuir os necessários poderes para formulação de Propostas e para a prática de todos os demais atos inerentes ao certame, conforme modelo Anexo III deste Edital.

3.2 – Para o credenciamento deverão ser apresentados os seguintes documentos:

3.2.1 – Tratando-se de Representante Legal, o Estatuto Social, Contrato Social ou outro instrumento de Registro Comercial, registrado na Junta Comercial ou, tratando-se de Sociedade Civil, o Ato Constitutivo registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

3.2.2 – Tratando-se de Procurador, a procuração por instrumento público ou particular, **sem necessidade de autenticação em cartório**, **(Anexo III deste Edital)**, da qual constem poderes específicos para formular lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhada do correspondente documento, dentre os indicados no Subitem 3.2.1 supra, que comprove os poderes do mandante para a outorga.

3.3 – O Representante Legal ou Procurador deverá identificar-se exibindo documento oficial que contenha foto recente.

3.4 – Será admitido apenas 1 (um) Representante ou Procurador para cada licitante credenciado, sendo que cada um deles poderá representar apenas uma Empresa credenciada.

3.5 – No caso de o representante ser Sócio ou Diretor da Empresa licitante, ele deverá anexar cópia do Contrato Social para comprovação que tem poderes para tomar e assinar decisões pela mesma.

3.6 – O credenciamento deverá ser entregue à Comissão Permanente de Licitação na reunião de abertura dos trabalhos, **apartada do(s) envelope(s),** ficando retido para instrução do processo.

3.7 – O não credenciamento do representante impedirá qualquer pessoa presente de se manifestar e responder pela licitante, sem prejuízo do direito de oferecimento dos documentos de habilitação e proposta, respeitado o disposto no item “3.8” subsequente.

3.8 – Outro representante não credenciado junto ao **Sescoop/MG** poderá participar da licitação, **somente como ouvinte**, não lhe sendo permitido rubricar ou assinar documentos ou fazer qualquer observação.

3.9 – Fica assegurado às licitantes, a qualquer tempo, mediante juntada dos documentos previstos nos itens antecedentes, a indicação ou substituição do seu representante junto à Comissão.

4 – DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

4.1 – Poderão apresentar propostas as empresas que estiverem legalmente estabelecidas que satisfaçam às condições deste edital e de seus anexos.

4.2 – Poderão participar desta Concorrência os interessados do ramo pertinente ao objeto da presente contratação, que atendam a linha de serviços e a todas as demais exigências constantes neste Edital e seus anexos.
4.3 – Não poderão participar desta licitação:

Sindicato e Organização das Cooperativas do Estado de Minas Gerais e Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo de Minas Gerais
Rua Ceará, 771, Funcionários - CEP: 30150-311 - Belo Horizonte/MG - Tel.: (31) 3025-7100 - www.sistemaocemg.coop.br

a) empresas que deixarem de entregar no local e data, nas condições definidas neste Edital, os envelopes nºs 01 (Proposta de Preço) e 02 (Habilitação);
b) empresas que se apresentarem sob a forma de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;
c) empresas suspensas de licitar ou contratar com o **SESCOOP**.
d) Pessoa jurídica do mesmo grupo econômico ou com sócio(s) em comum de outra empresa que esteja participando desta licitação;
e) Pessoa jurídica que estiver sob processo de falência;
g) Empresas declaradas inidôneas com fundamento na Lei Orgânica do TCU.

g.1) Para verificar esse enquadramento, o licitante poderá acessar o portal https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:CERTIDAO:0: e realizar a consulta; A empresa que, estando no rol das inidôneas, apresentar proposta na presente licitação será excluída do certame, a qualquer momento, não importando em que fase esteja o procedimento.

5 – DA IMPUGNAÇÃO E ESCLARECIMENTOS SOBRE O EDITAL

5.1 - O ato convocatório poderá ser impugnado, no todo ou em parte, até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para o recebimento das propostas. Não impugnado o ato convocatório, preclui toda matéria nele constante. **A impugnação deverá ser protocolada <u>pessoalmente</u> no endereço sede do Sescoop/MG, conforme item 1.1, não sendo possível seu protocolo por e-mail.**

5.1.1 – A impugnação deverá ser protocolada no prazo estipulado no item 5.1 acima, considerando para tal o horário de funcionamento da entidade, a saber, 08h30 as 17h30 de segunda a sexta feira, exceto feriados legais.

5.2 – Os interessados que necessitarem de quaisquer esclarecimentos sobre o Edital, documentos e outros procedimentos da licitação, poderão solicitá-los ao Sescoop/MG, por escrito, até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para o recebimento das propostas, impreterivelmente, através do e-mail licitacoes@sistemaocemg.coop.br, mediante requerimento com identificação.

5.2.1 - O título do e-mail deverá observar o modelo a seguir: **Questionamento e/ou Esclarecimento referente ao processo licitatório CONCORRÊNCIA N.º 001/2023**. No corpo do e-mail deverá ser expresso, além do questionamento / esclarecimento em si, os dados do licitante: Razão Social / CNPJ / Endereço / Telefone e Pessoa de Contato.

5.2.2 - É de responsabilidade do licitante, atestar que seu esclarecimento / questionamento foi efetivamente recebido pela GELIC (Gerência de Licitações e Compras do Sistema Ocemg / Sescoop/MG).

5.2.3 - Não será prestado nenhum esclarecimento, nem sanadas quaisquer dúvidas, cuja interpelação do licitante seja efetuada por telefone, ou mediante visita pessoal ao Sescoop/MG.

5.2.4 - Os pedidos de esclarecimentos / questionamentos encaminhados intempestivamente ou que não atendam ao disposto acima, serão desconsiderados pela GELIC, não sendo passíveis de resposta.

Sindicato e Organização das Cooperativas do Estado de Minas Gerais e Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo de Minas Gerais
Rua Ceará, 771, Funcionários - CEP: 30150-311 - Belo Horizonte/MG - Tel.: (31) 3025-7100 - www.sistemaocemg.coop.br

5.2.5 - Questionamento técnico só será aceito se acompanhado do **Termo de Vistoria e Comparecimento**, assinado por representante do Sescoop/MG e pelo representante da empresa licitante.

5.2.6 - Não sendo apresentadas solicitações de esclarecimentos / questionamentos dentro do prazo indicado no item 5.2 supra, pressupõe-se que os elementos aqui fornecidos são suficientemente claros e precisos para permitir a apresentação das propostas, não cabendo, portanto, aos licitantes, direito a qualquer reclamação posterior.

5.2.7 - Os adendos, esclarecimentos, prorrogações e/ou retificações deste edital, serão publicados / disponibilizados aos interessados via Internet, no Portal do Sistema Ocemg, pelo endereço https://sistemaocemg.coop.br/editais/ no link correspondente a este edital.

5.2.8 - É responsabilidade **EXCLUSIVA** de cada licitante visitar diariamente o sítio acima indicado e verificar se o edital de seu interesse foi objeto de adendos, esclarecimentos, respostas aos questionamentos, prorrogações e/ou retificações, não cabendo qualquer responsabilidade à GELIC / Sescoop/MG, caso o licitante deixe de fazê-lo.

5.2.9 - Os esclarecimentos e os aditamentos divulgados passarão a fazer parte integrante do edital da licitação.

6 – DA ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO E PROPOSTA

6.1 – As licitantes deverão entregar no endereço mencionado no item 1.1 do edital, até as **14h00 do dia 18/04/2023**, os envelopes numerados externamente, contendo a **Proposta de Preço (Envelope Nº 01)** e documentos de **Habilitação (Envelope Nº 02)**.

Os envelopes deverão conter externamente as seguintes informações:

ENVELOPE Nº 01 – PROPOSTA DE PREÇO
Ao Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo de Minas Gerais/SESCOOP
Razão Social da Empresa Licitante:
CONCORRÊNCIA nº 001/2023
"A T E N Ç Ã O: N Ã O A B R I R – L I C I T A Ç Ã O"

ENVELOPE Nº 02 – HABILITAÇÃO
Ao Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo de Minas Gerais/SESCOOP
Razão Social da Empresa Licitante:
CONCORRÊNCIA nº 001/2023
"A T E N Ç Ã O: N Ã O A B R I R – L I C I T A Ç Ã O"

6.2 – A Proposta deverá ser elaborada em papel timbrado da empresa e redigida em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas e ser datada e assinada pelo Representante Legal do licitante ou pelo procurador.

Sindicato e Organização das Cooperativas do Estado de Minas Gerais e Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo de Minas Gerais
Rua Ceará, 771, Funcionários - CEP: 30150-311 - Belo Horizonte/MG - Tel.: (31) 3025-7100 - www.sistemaocemg.coop.br

6.3 – Os envelopes poderão ser encaminhados via Correios ou por meio de outro serviço de entrega de documentos. Entretanto, em nenhuma hipótese o Sescoop/MG receberá envelopes, após a data e horário acima discriminado (item 6.1), tampouco os receberá se entregues após o início ou no decorrer da sessão de abertura. É responsabilidade, portanto, de cada licitante o envio da correspondência com a devida antecedência, de modo a chegar antes do horário limite mencionado no item 6.1 supra, sob pena de não participar da licitação.

6.4 - Considerando que nenhum envelope será recebido após a data e horário supra indicados, sugere-se que os licitantes interessados os encaminhem em data anterior ou, se for o caso, programem-se para estarem no local indicado com pelo menos 30 (trinta) minutos de antecedência.

6.5 – Primeiramente serão abertos os Envelopes nº 01 contendo as Propostas de Preços, sendo verificada sua conformidade e posterior rubrica.

7 – DA ABERTURA DOS ENVELOPES E JULGAMENTO

7.1 – Na reunião citada no preâmbulo deste instrumento serão abertos os envelopes de Proposta de Preço de todas as empresas participantes, cujo conteúdo será rubricado pela Comissão e pelos representantes dos licitantes.

7.1.1 – A Comissão poderá indicar apenas dois representantes, dentre os presentes à reunião, para rubricar as propostas, a fim de agilizar o andamento dos trabalhos.

7.2 – O julgamento desta licitação será feito pelo critério de **MENOR PREÇO GLOBAL**, levando-se em consideração a proposta mais vantajosa para a contratação, observadas as exigências desta Concorrência

7.2.1 Ocorrendo empate entre duas ou mais propostas, a Comissão realizará sorteio entre as empresas empatadas, comunicando formalmente a todos os licitantes classificados a data, horário e local de realização dele.

7.2.2 Tendo em vista que o julgamento da licitação é pelo critério de menor valor global, torna-se **obrigatória** a cotação de preços para **TODOS** os itens constantes na planilha de preços de referência, podendo ser desclassificada a proposta que não cumprir esta determinação.

7.3 – O Menor Preço Global será obtido através da soma dos valores de todos os itens descritos na Planilha Orçamentária (Anexo II) aderente ao Memorial Descritivo / Termo de Referência e somados / inclusos preço indicado no item “BDI”. Informamos que deverão, obrigatoriamente, ser observadas as condições *“in loco*” além de completa análise aos Projetos Executivos e Complementares.

7.4 – Durante o prazo de julgamento, a GELIC poderá promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, podendo ainda solicitar de seus órgãos internos, pareceres técnicos para apoio de sua decisão. A realização da diligência é uma prerrogativa exclusiva da GELIC, que poderá fazer uso das suas atribuições caso entenda que o erro, omissão, obscuridade ou dubiedade da proposta comercial e habilitação enquadra-se nos aspectos meramente formais.

7.5 – Considerando que a licitação tem por objetivo evitar contratações com sobrepreço ou com preços manifestamente inexequíveis e superfaturamento na execução dos contratos, e principalmente a obtenção da proposta mais vantajosa para o Sescoop, serão desclassificadas as propostas que:

Sindicato e Organização das Cooperativas do Estado de Minas Gerais e Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo de Minas Gerais
Rua Ceará, 771, Funcionários - CEP: 30150-311 - Belo Horizonte/MG - Tel.: (31) 3025-7100 - www.sistemaocemg.coop.br

a) não atendam as condições contidas neste Instrumento Convocatório, apresentando desconformidades, desde que insanável;
b) apresentem preços global ou unitário, simbólicos, irrisórios ou incompatíveis com os preços praticados no mercado ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação observando para tal as condições estabelecidas no edital;
c) Contiverem vícios insanáveis;
d) não tiverem a sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pelo Sescoop/MG;
c) apresentem cotação parcial e/ou vantagens baseadas nas ofertas dos demais licitantes;
d) não sejam feitas em moeda nacional;
e) apresentem diferentes opções de preço para um mesmo item da planilha orçamentária;
f) deixem de atender às solicitações da Comissão ou da área técnica competente, quando da realização de diligência.
g) deixem de oferecer propostas de preços para quaisquer itens da planilha orçamentária constante no presente edital.
h) Serão consideradas inexequíveis as propostas cujo valor global for inferior a 70% (setenta por cento) do valor orçado / estimado pelo Sescoop/MG

7.6 – Não se desclassificarão as propostas pela simples ocorrência de vício que, a juízo exclusivo da Comissão, puder ser sanável, sem a quebra de igualdade de tratamento oferecida a todos os licitantes.

7.7 – A Comissão poderá efetuar a classificação dos licitantes durante a reunião de abertura dos envelopes de Proposta Comercial, procedendo imediatamente a abertura do envelope de Habilitação do licitante classificado em primeiro lugar, salvo se houver manifestação de quaisquer representantes presentes à reunião no sentido de interpor Recurso contra a classificação.

7.7.1 – A Comissão terá a prerrogativa de efetuar contato via telefone com as empresas que não enviaram representante à reunião, no intuito de verificar a intenção das mesmas com relação a interposição de Recurso, devendo receber resposta formalizada através de e-mail, permitindo a Comissão dar andamento ao certame.

7.8 – Não sendo aberto o envelope de Habilitação nos termos do item precedente, a Comissão suspenderá a reunião comunicando o resultado diretamente aos licitantes e abrindo-se o prazo recursal de 2 (dois) dias úteis.

7.9 – Após abertura da Habilitação e análise dos respectivos documentos, a Comissão comunicará aos licitantes o resultado final desta licitação.

8 – DA PROPOSTA DE PREÇO (ENVELOPE Nº 01)

8.1 – A Proposta deverá ser apresentada conforme modelo do **Anexo II** do edital, sem rasuras e emendas, entrelinhas ou ressalvas, com prazo de validade da proposta, não inferior a 90 (noventa) dias, **com nome e endereço completo, telefone, CNPJ, nº da agência, nº da conta corrente e nome do banco, datada e assinada pelo responsável legal**;

8.1.1 - A validade mínima da proposta é de 03 (três) meses, contados da data agendada para entrega do envelope “Proposta Comercial”, **independentemente de esta condição estar ou não transcrita na proposta comercial do licitante.**

Sindicato e Organização das Cooperativas do Estado de Minas Gerais e Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo de Minas Gerais
Rua Ceará, 771, Funcionários - CEP: 30150-311 - Belo Horizonte/MG - Tel.: (31) 3025-7100 - www.sistemaocemg.coop.br

8.1.2 - Se por motivo de força maior, a adjudicação não puder ocorrer dentro do período de validade da proposta, e caso persista o interesse do Sescoop/MG, este poderá solicitar a prorrogação da validade da proposta por igual prazo.

8.1.3 - A apresentação da proposta pressupõe o conhecimento e aceitação, pelo licitante, das exigências / condições deste edital, não cabendo qualquer alegação futura em contrário.

8.2 – A proposta deverá ser elaborada em papel timbrado da empresa licitante, digitada em uma via, sem emendas ou rasuras, devidamente assinada na última folha e rubricada nas demais folhas e anexos pelo representante legal, procurador / preposto ou representante credenciado, atendendo, na forma e conteúdo, às condições fixadas nesta Concorrência, notadamente:

a) Apresentação **OBRIGATÓRIA** da Carta Proposta digitada em 01 (uma) via, conforme modelo constante do **Anexo II** deste edital, devidamente acompanhada da planilha de preços Orçamentária da Construtora completa e devidamente preenchida com todos os itens, guardando fidelidade às suas especificações, unidades e quantitativos, informando os **PREÇOS UNITÁRIOS já com BDI E TOTAIS**, cotados em Reais e expressos em até 02 (duas) casas decimais, incluindo todos os tributos, taxas, fretes, instalação, acessórios, materiais, mão de obra, máquinas, ferramentas, equipamentos, encargos sociais, trabalhistas previdenciários, comerciais e fiscais, encargos com o CREA/CAU, bem como a observância das normas de segurança e higiene do trabalho, regidos por leis próprias, seguros (incluindo o seguro de risco de engenharia, responsabilidade civil e garantia contratual), transportes, impostos de qualquer natureza, e demais encargos necessários ao cumprimento total da obrigação;

b) As propostas deverão ser elaboradas com base na planilha de preços de referência, fornecida pelo Sescoop/MG, constante do **Anexo VIII** do edital, que deverá constar no envelope de proposta comercial, porém, esta é **meramente informativa e orientadora**, cabendo aos licitantes analisar de forma conjunta a planilha, especificações de materiais, serviços, projetos e as informações obtidas na visita técnica obrigatória ao local da obra. Após a análise conjunta mencionada e constatada incongruências de quantitativos, especificações, etc., os licitantes deverão consultar formalmente a GELIC que disponibilizará a informação e/ou correção, no edital;

b.1) Fica certo e esclarecido que os preços a serem ofertados pelos licitantes poderão variar para maior ou menor em relação aos preços constantes da planilha de preços de referência indicada na alínea “b” acima.

c) Não havendo questionamentos, ficará entendido que o escopo da obra foi plenamente entendido e que o valor global ofertado é o adequado para a realização da empreitada total, cumprindo rigorosamente as especificações do edital, ou seja, quando da execução dos serviços, o Sescoop/MG não acatará a solicitação de aditivos com base nos preços unitários ofertados, caso o quantitativo do item em questão seja superior ao quantitativo previsto na Planilha de Preços de Referência original da obra;

d) Havendo divergência entre os preços indicados na Carta Proposta e na Planilha de Preços, **prevalecerá a referência de menor preço**.

Sindicato e Organização das Cooperativas do Estado de Minas Gerais e Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo de Minas Gerais
Rua Ceará, 771, Funcionários - CEP: 30150-311 - Belo Horizonte/MG - Tel.: (31) 3025-7100 - www.sistemaocemg.coop.br

9 – DA HABILITAÇÃO (ENVELOPE Nº 02)

9.1- Para habilitar-se à licitação, os proponentes deverão apresentar a seguinte documentação relativa à sua habilitação jurídica e regularidade fiscal:

9.1.1- Os documentos deverão ser fornecidos, em 01 (uma) via de cada, **em plena validade**, em original, extraídos da Internet ou cópia simples, com todas as folhas rubricadas pelo representante legal do licitante, **NÃO** podendo ser substituídos por qualquer tipo de protocolo.

9.1.2 - Os documentos exigidos neste edital poderão ser apresentados mediante publicação em órgãos da imprensa oficial ou por qualquer processo de cópias simples, não sendo necessária a autenticação em cartório dos mesmos.

9.1.3 - Se junto à documentação for(em) inserida(s) cópia(s) o(s) original(is) desta(s) deverá(ão) ser **preferencialmente** exibido(s) a comissão, no ato da abertura do respectivo envelope, para que a(s) referida(s) cópia(s) seja(m) devidamente conferida(s).

9.1.4 - Não serão aceitas fotocópias efetuadas em aparelho “fac-símile”.

9.1.5 - Nenhuma alteração ou complementação da documentação de habilitação será aceita após seu recebimento, ressalvados eventuais esclarecimentos que venham a ser solicitados, a qualquer tempo, pelo **Sescoop, salvo a previsão no item 9.1.7**.

9.1.5.1 - Caso quaisquer documentos relacionados no item 9 supra deixem de ser apresentados ou sejam apresentados com prazo de validade vencido, poderá a GELIC, em observância aos princípios da competitividade, economicidade e razoabilidade, determinar prazo para que os mesmos sejam apresentados e entregues ao Sescoop através da GELIC.

9.1.6- Uma vez incluído no processo, nenhum documento será devolvido exceto os originais, se substituídos por cópias simples.

9.1.7- É prerrogativa da comissão de licitação consultar os sites oficiais responsáveis pela emissão das CND’s (Certidão Negativa de Débito) ou qualquer documento que possa ser consultado, validado ou ainda extraído da internet, verificando se a licitante está regular no dia da abertura da sessão/licitação, mesmo que a documentação/CND apresentada no envelope esteja vencida ou não tenha sido apresentada. Somente de sites oficiais do governo Federal, Estadual ou Municipal, Poder Judiciário e Junta Comercial.

10.1.6.1 – O Sescoop/MG não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos de informações, no momento da verificação da habilitação.

10.1.7 – A inabilitação não ocorrerá em casos de omissões puramente formais, desde que não comprometam a lisura do certame e possam ser sanadas em prazo fixado pela Comissão de Licitação.

10.1.8 – Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e regularidade fiscal deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.

Sindicato e Organização das Cooperativas do Estado de Minas Gerais e Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo de Minas Gerais
Rua Ceará, 771, Funcionários - CEP: 30150-311 - Belo Horizonte/MG - Tel.: (31) 3025-7100 - www.sistemaocemg.coop.br

9.2 – HABILITAÇÃO JURÍDICA:

9.2.1 – Ato Constitutivo ou Estatuto ou Contrato Social ou Cadastro de Empresário Individual ou Inscrição de Empresário (Art. 967 da Lei 10.406/02), todos em vigor e obrigatoriamente acompanhados de suas respectivas alterações, caso ocorridas, bem como devidamente registrados em se tratando de Sociedades Comerciais e, no caso de Sociedades por ações, acompanhados de documentos da eleição de seus atuais administradores;

9.2.2 – Nos casos em que o ato constitutivo, estatuto ou contrato social tenham sido consolidados, deverão ser apresentadas a consolidação e alterações posteriores, caso ocorridas;

9.2.3 – Não será aceito extrato do contrato social (certidão de breve relato ou simplificada).

9.3 – REGULARIDADE FISCAL:

9.3.1 – Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (**CNPJ**);

9.3.2 – Prova de **inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal**, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.3.3 – Prova de regularidade (Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa) para com as Fazendas **Municipal** (Certidão de Quitação Plena Pessoa Jurídica) e **Estadual** (Certidão de Débitos Tributários – Somente relativos a Dívida Ativa) ambos do domicílio ou sede do licitante, expedida pelo órgão competente, na forma da lei;

9.3.4 – Certidão Conjunta de débitos (Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa) **relativos a Tributos Federais perante a Receita Federal** do Brasil – RFB, a **Dívida Ativa da União** perante a Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN e ao **Instituto Nacional do Seguro Social – INSS**, que abrange a regularidade das contribuições previdenciárias e de terceiros. (Certidão unificada)

9.3.5 – Certificado de Regularidade do **FGTS – CRF** (Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa), expedido pela Caixa Econômica Federal, com a finalidade de comprovar a inexistência de débitos junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

9.3.6 – Prova de inexistência de débitos inadimplentes perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa **(Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT).**

9.4 – QUALIFICAÇÃO ECONOMICO-FINANCEIRO:

a) Certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física, com data de emissão de até 90 (noventa) dias;

Sindicato e Organização das Cooperativas do Estado de Minas Gerais e Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo de Minas Gerais
Rua Ceará, 771, Funcionários - CEP: 30150-311 - Belo Horizonte/MG - Tel.: (31) 3025-7100 - www.sistemaocemg.coop.br

b) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa licitante, por meio do cálculo de índices contábeis abaixo previstos, sendo vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios;

b.1) Serão considerados como na forma da lei o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:

b.1.1) As Empresas constituídas como **Sociedades Anônimas**, regidas pela lei 6.404/76 e suas alterações:

b.1.1.1) Publicados em Diário Oficial; ou

b.1.1.2) Publicados em jornal de grande circulação; ou

b.1.1.3) Por fotocópia simples, devidamente registrados / autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante.

b.1.2) Com relação às **demais formas societárias**, estas deverão apresentar fotocópia legível, não sendo necessária a autenticação em cartório de notas, do Balanço e das Demonstrações Contábeis, devidamente acompanhados dos respectivos termos de abertura e de encerramento autenticados / registrados na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante ou em órgão equivalente, ressalvado o disposto abaixo:

b.1.2.1) Para as empresas, que já se utilizam do Sistema Público de Escrituração Digital – SPED, para emissão dos livros e documentos que integram a escrituração contábil, ficam dispensadas da exigência de autenticação / registro dos referidos documentos na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante, conforme regulamenta o Decreto 8.683, de 25/02/2016. Para essas empresas, o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão ser apresentados por relatório **gerado / emitido** no próprio Sistema Público de Escrituração Digital, devidamente acompanhados do recibo de entrega e termos de abertura e encerramento, todos **emitidos / gerados** pelo SPED.

b.1.3) Para as **Sociedades recém constituídas**, ou seja, criadas no exercício em curso mediante apresentação de fotocópia legível, não sendo necessária a autenticação em cartório de notas, do Balanço de Abertura, devidamente registrado / autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante ou em órgão equivalente.

b.1.4) O balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão ter um contador ou profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade - CRC, como responsável pela elaboração dos citados documentos.

b.2) O licitante, independentemente da forma de constituição, **poderá** apresentar / relacionar, em documento separado, os valores dos grupos abaixo discriminados:

- Ativo Circulante;
- **Realizável à Longo Prazo***;
- Ativo Total;

Sindicato e Organização das Cooperativas do Estado de Minas Gerais e Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo de Minas Gerais
Rua Ceará, 771, Funcionários - CEP: 30150-311 - Belo Horizonte/MG - Tel.: (31) 3025-7100 - www.sistemaocemg.coop.br

- Passivo Circulante; e
- Passivo Não Circulante.

***Subgrupo do Ativo Não Circulante**: para apuração dos índices contábeis, **não será aceito**, para efeito de cálculo, relacionar o total do Ativo Não Circulante como correspondente ao Realizável à Longo Prazo.

b.3) Índices contábeis a serem avaliados:

- Índice de Liquidez Corrente – ILC (igual ou superior a 1,00)

ILC = AC / PC

Onde:

AC – Ativo Circulante
PC – Passivo Circulante

- Índice de Liquidez Geral – ILG (igual ou superior a 1,00)

ILG = (AC + RLP) / (PC + PNC)

Onde:

AC – Ativo Circulante
RLP – Realizável a Longo Prazo
PC – Passivo Circulante
PNC – Passivo Não Circulante

- Índice de Solvência Geral – ISG (igual ou superior a 1,00)

ISG = AT / (PC + PNC)

Onde:

AT – Ativo Total
PC – Passivo Circulante
PNC – Passivo Não Circulante

- Índice de Endividamento Total (menor ou igual a 1,0)

IET = (PC + PNC) / AT

Onde:

PC – Passivo Circulante
PNC – Passivo Não Circulante
AT – Ativo Total

Sindicato e Organização das Cooperativas do Estado de Minas Gerais e Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo de Minas Gerais
Rua Ceará, 771, Funcionários - CEP: 30150-311 - Belo Horizonte/MG - Tel.: (31) 3025-7100 - www.sistemaocemg.coop.br

c) **Comprovação da existência de patrimônio líquido correspondente a, no mínimo, R$ 1.900.000,00 (um milhão e novecentos mil),** correspondente a aproximadamente 10% (dez por cento) do valor estimado para execução do objeto desta licitação, sendo esta condição aferida mediante análise do Balanço Patrimonial sendo inabilitado o licitante que não atender à esta exigência;

d) A apresentação de certidões positivas, com efeitos de negativa, supre a exigência editalícia, não acarretando a inabilitação do licitante.

e) Os documentos exigidos neste edital deverão ser apresentados no original ou mediante publicação em órgãos da imprensa oficial ou por qualquer processo de cópias simples, **não sendo obrigatória a autenticação em cartório**.

f) Os documentos mencionados não poderão, em nenhuma hipótese, ser substituídos por qualquer tipo de protocolo; fato que **poderá** acarretar na inabilitação do licitante.

g) Todos os licitantes deverão apresentar os documentos relacionados neste tópico, preferencialmente, na mesma ordem em que eles se encontram aqui descritos e com a identificação pelo número de cada um dos itens.

10 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

10.1 – Apresentar **obrigatoriamente**, no mínimo, **02 (dois) ATESTADOS DE CAPACIDADE TÉCNICA**, emitido por pessoa jurídica, de direito público ou privado, devidamente registrado no CREA ou CAU, em nome da **EMPRESA LICITANTE** comprovando a aptidão para desempenho de atividade compatível em características técnicas, com o objeto da licitação em nome da empresa licitante. Considerar-se-á como atividade compatível, o atestado que comprovar a execução de obras de construção de **edificações comerciais / empresariais / corporativas**, com no mínimo 1800m² (hum mil e oitocentos metros quadrados), contemplando ainda todas as atividades inerentes, tais como, elétrica, hidráulica, sistema de ar-condicionado, alvenaria, enfim, compatível com o objeto da licitação.

10.1.1 - Não será aceito atestado decorrente da execução dos serviços em regime de subcontratação que não tenha sido formalmente autorizado pela contratante principal. Também não será considerado o atestado emitido entre empresas consorciadas, hipótese esta onde o atestado deverá ser emitido pela contratante principal.

10.1.2 - O atestado deverá apresentar as especificações do serviço, bem como as quantidades efetivamente executadas visando comprovar que a empresa tenha realizado obras similares e compatíveis ao objeto desta licitação; conforme **ANEXO IV**, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove ter a licitante prestado, serviços conforme o Anexo I (Memorial Descritivo / Termo de Referência / Projetos), contendo no mínimo é obrigatoriamente, sob pena de NÃO ser considerado como item de análise, as seguintes informações:

a) Razão Social da empresa emitente do Atestado, contendo endereço, CNPJ, telefone e pessoa de contato para confirmação das informações;

b). Atestado com comprovação de execução de edificação com área mínima construída de 1.800,00 m2 e que tenham no mínimo dois subsolos;

c) Atestado com experiência comprovada em obra de execução de FUNDAÇÃO E CONTENÇÃO especificamente com estaca RAIZ, com no mínimo 3.000 m lineares de estacas perfuradas;

d) Atestado com experiência comprovada em obra de execução de ESTRUTURA especificamente em concreto armado protendido com área mínima construída de 1.800,00 m2

e). Atestado com experiência comprovada em obra de execução de CLIMATIZAÇÃO especificamente em VRF - Fluxo de Refrigerante Variável com capacidade mínima de 50 Tr´s.

f) Atestado com experiência comprovada em obra de execução de PROTEÇÃO E COMBATE A INCÊNDIO com área mínima construída de 1.800,00 m2

g) Demais informações pertinentes para a perfeita análise da comissão.

10.1.3) No mínimo 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica, emitido por pessoa jurídica, de direito público ou privado, devidamente registrado no CREA ou CAU, comprovando a aptidão para desempenho de atividade compatível em características técnicas, com o objeto da licitação em nome DO RESPONSÁVEL TÉCNICO INDICADO, acompanhado da respectiva Certidão de Acervo Técnico (CAT), emitida pelo CREA ou CAU, comprovando a execução de obras e/ou serviços atendendo aos mesmos critérios de compatibilidade indicado nas alíneas “b. c, d, e, f do item 10.1.2 supra;

c.1) Caso os documentos apresentados em atendimento às alíneas dos itens 10.1, 10.1.1 e 10.1.2” acima, contemple, além da pessoa jurídica, o Responsável Técnico indicado, o mesmo poderá servir para comprovação também da exigência descrita no item 10.1.3.

c.2) O mesmo critério de admissibilidade de somatório de atestados utilizado para comprovação da alínea “b”, se aplica as exigências da alínea “c”.

10.2 Comprovação de o licitante possuir na data agendada para entrega dos envelopes, no mínimo 1 (um) Responsável Técnico (RT) de nível superior, detentor de responsabilidade técnica suficiente e adequada para a execução do objeto da presente licitação.

a) O vínculo do RT com o licitante poderá ser comprovado por um dos seguintes meios:

b) Instrumento de constituição da empresa, já exigido no item 5.1, inciso I, alínea “a” acima, caso o Responsável Técnico seja sócio, proprietário ou dirigente da empresa licitante; ou

c) Cópia da CTPS – Carteira de Trabalho e Previdência Social OU da ficha de registro do empregado, caso o Responsável Técnico seja empregado da empresa licitante; ou

Sindicato e Organização das Cooperativas do Estado de Minas Gerais e Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo de Minas Gerais
Rua Ceará, 771, Funcionários - CEP: 30150-311 - Belo Horizonte/MG - Tel.: (31) 3025-7100 - www.sistemaocemg.coop.br

d) Cópia do Contrato de Prestação de Serviços, em vigor, firmado entre o Responsável Técnico e a empresa licitante, caso o primeiro preste para o segundo, serviços como profissional autônomo.

e) É vedada a indicação de um mesmo profissional como responsável técnico por mais de uma empresa licitante, fato este que inabilitará todas as envolvidas;

f) O Responsável Técnico indicado para acompanhamento da execução da obra não poderá ser substituído no decorrer dos trabalhos, salvo por motivo superveniente, devidamente comprovado, quando deverá ser indicado outro profissional, com no mínimo as mesmas qualificações, a ser aprovado previamente pelo Sescoop, mediante apresentação da mesma documentação exigida para o Responsável técnico que foi substituído.

10.3 Prova de registro e quitação junto ao CREA ou CAU, **da empresa e de seu responsável técnico**, obedecida a legislação vigente;

10.3.1 - O registro e quitação do responsável técnico junto ao CREA ou CAU, poderá ser comprovado na mesma certidão de registro e quitação da pessoa Jurídica.

10.3.2 - Para os casos em que o RT indicado pelo licitante não figure na Certidão de Registro e Quitação de Pessoa Jurídica, deverá ser apresentada, referente a esse profissional, também a Certidão de Registro e Quitação de Pessoa Física expedida pelo CREA **OU** CAU.

10.4 - Apresentar **TERMO DE VISTORIA E COMPARECIMENTO (OBRIGATÓRIO)** ao local da obra, devidamente preenchido, datado e assinado pela Licitante e pelo representante do Sescoop/MG, observado o agendamento prévio previsto no item 18.7 do Edital o e modelo constante do Anexo VII.

10.5 – Apresentar **DECLARAÇÃO**, emitida pela própria licitante, como prova de atendimento aos subitens descritos abaixo, conforme o modelo previsto no **Anexo V** do presente edital.

a) DE INEXISTÊNCIA de EMPREGADO MENOR DE DEZOITO ANOS em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos;

b) DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO PARA A HABILITAÇÃO: que, até a presente data inexiste(m) fato(s) impeditivo(s) para a sua habilitação, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

c) DE CONHECIMENTO DO EDITAL: ter recebido todos os documentos e informações, conhecer e acatar as condições para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

d) DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTO PARA A PARTICIPAÇÃO: que não incorre em nenhum dos casos relacionados no item 4 do edital;

e) DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA: que a proposta apresentada foi elaborada de maneira independente, que não tentou influir na decisão de qualquer outro potencial participante desta licitação, e que com estes ou com outras pessoas não discutiu nem recebeu informações.

Sindicato e Organização das Cooperativas do Estado de Minas Gerais e Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo de Minas Gerais
Rua Ceará, 771, Funcionários - CEP: 30150-311 - Belo Horizonte/MG - Tel.: (31) 3025-7100 - www.sistemaocemg.coop.br

10.6 – Apresentar **DECLARAÇÃO DE EXIGÊNCIAS LEGAIS DE PROTEÇÃO DE DADOS,** no Envelope da Habilitação, conforme previsto no modelo **ANEXO VI** do edital.

10.6.1 - A empresa licitante que não apresentar Declaração de Exigências Legais e De Proteção De Dados aos Requisitos de Habilitação, poderá elaborar o documento durante a sessão, **se o representante da licitante estiver devidamente credenciado, conforme item 3 do edital.**

11 – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

11.1 – Dos resultados das fases de Proposta de Preços e Habilitação desta licitação, caberão recursos administrativos dirigidos ao Superintendente do **SESCOOP/MG**, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, cujo documento original deverá ser **obrigatoriamente protocolado** na Rua Ceará, nº 771, 5º andar, Belo Horizonte/MG, até **03 (três) dias úteis** da data da publicação da decisão, pela licitante que se julgar prejudicada.

11.2 – Os recursos administrativos terão efeito suspensivo e serão julgados no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da data final para sua interposição, pelo Superintendente do SESCOOP/MG ou por quem este delegar competência, em conformidade com o Artigo 23 do Regulamento de Licitações e Contratos do SESCOOP.

11.3 – Não serão considerados os Recursos:

a) entregues e/ou protocolados em local distinto daquele citado no item 11.1 do edital;
b) entregues fora do prazo determinado neste edital;
c) encaminhados através de qualquer meio eletrônico, mesmo que seja clara a identificação da origem;
d) entregues em documento que não seja o original.

12 – DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

12.1 – A prática de atos ilícitos, em quaisquer das fases do procedimento licitatório, o descumprimento de prazos e condições do Edital, implicarão na aplicação das penalidades previstas nos artigos 31 e 32 do Regulamento de Licitações e Contratos do SESCOOP, sem prejuízo das demais sanções previstas em Lei, garantida a defesa prévia.

12.2 – A inexecução total ou parcial injustificada, a execução deficiente, irregular ou inadequada do objeto licitatório, pela empresa licitante vencedora, assim como o descumprimento dos prazos e condições estipulados e, sem prejuízo das mesmas, implicarão nas penalidades abaixo mencionadas:

12.2.1 – Advertência: A advertência será aplicada em caso de faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízo de monta à obrigação contratada;

12.2.2 – Multa: A multa por atraso de entrega dos serviços será de 0,5% (meio por cento) ao dia, referente a etapa em atraso, limitada a 10% (dez por cento) do valor total da etapa que gerou o descumprimento;

Sindicato e Organização das Cooperativas do Estado de Minas Gerais e Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo de Minas Gerais
Rua Ceará, 771, Funcionários - CEP: 30150-311 - Belo Horizonte/MG - Tel.: (31) 3025-7100 - www.sistemaocemg.coop.br

12.2.3 – Cancelamento do contrato: A licitante terá o seu contrato cancelado, caso o mesmo deixe de atender as condições deste edital;

12.2.4 – Suspensão temporária: Suspensão do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com o **SESCOOP**, por prazo de até 02 (dois) anos.

12.3 – Para aplicação das penalidades aqui previstas, a empresa licitante vencedora será notificada para apresentação de defesa prévia, no prazo de 03 (três) dias corridos, contados da notificação.

12.4 – As penalidades previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, tal como a rescisão contratual.

13 – DA HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

13.1 – Após divulgação do resultado final, e não havendo sido interposto recurso ou se já decididos os porventura interpostos, a comissão remeterá o processo à Superintendência do SESCOOP/MG para homologação e autorização de adjudicação do objeto à licitante vencedora.

13.2 – A Superintendência do **SESCOOP/MG** poderá cancelar a presente licitação, antes de emitido o Contrato, por motivo justificado, conforme previsto no Artigo 40, do Regulamento de Licitações e Contratos do SESCOOP.

14 – DO CONTRATO

14.1 – Tão logo seja homologada a decisão, a Comissão notificará a licitante vencedora para que compareça na Rua Ceará, nº 771, Bairro Santa Efigênia, em Belo Horizonte/MG, para assinatura do contrato de prestação de serviço ou por outro meio que SESCOOP/MG assim decidir.

14.2 – A licitante vencedora terá o prazo máximo **de 05 (cinco) dias úteis** para assinatura, via link de acesso ao contrato.

14.2.1 - A recusa injustificada em assinar o contrato, dentro do prazo fixado, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e poderá acarretar ao licitante a perda do direito à contratação.

14.3 – O Sescoop/MG terá a prerrogativa de notificar a licitante vencedora para que compareça na Rua Ceará, nº 771, Bairro Santa Efigênia em Belo Horizonte/MG, para assinatura do contrato de forma física e no mesmo prazo de 05 dias úteis, se assim preferir ou por quaisquer inconsistências nos meios digitais que impossibilite o envio por e-mail do contrato para assinatura eletrônica

14.4 – Caso a empresa, no decorrer da prestação dos serviços, demonstre inaptidão técnica, operacional ou administrativa, bem como quaisquer outras características que, no entendimento do SESCOOP/MG, possa prejudicar, inviabilizar, retardar ou desvirtuar o objetivo pretendido, poderá o SESCOOP/MG aplicar as penalidades previstas no presente edital.

14.4.1 - Da mesma forma, se julgar necessário ou conveniente, poderá o Sescoop/MG exigir da empresa a troca de técnicos ou pessoal administrativo e/ou gerencial incumbidos dos trabalhos no Sescoop/MG

Sindicato e Organização das Cooperativas do Estado de Minas Gerais e Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo de Minas Gerais
Rua Ceará, 771, Funcionários - CEP: 30150-311 - Belo Horizonte/MG - Tel.: (31) 3025-7100 - www.sistemaocemg.coop.br

14.5 - Para a execução dos serviços, a licitante deverá manter estreito relacionamento com o Sescoop/MG, podendo, inclusive, efetuar acompanhamento constante da execução dos serviços, exigir alteração na rotina dos trabalhos, propor novas formas de atuação, desde que objetivando um produto mais adequado às necessidades da entidade.

14.6 - A Gerência Administrativa do Sescoop/MG ou empresa gerenciadora a ser contratada, será a fiscal do contrato, cabendo-lhe todo e qualquer relacionamento com a empresa contratada, bem como a tarefa de acompanhar, fiscalizar, coordenar e avaliar os serviços.

15 – DO PRAZO DE VIGÊNCIA, EXECUÇÃO E DO RECEBIMENTO DA OBRA

15.1 – O prazo de vigência do Contrato será de 30 meses, iniciando-se na assinatura, podendo ser prorrogado, mediante termo aditivo, **se autorizado e aprovado pelo Sescoop/MG.**

a) A execução das obras será no prazo máximo de 27 (vinte e sete) meses, contados a partir da emissão da Ordem de Início dos Serviços pelo CONTRATANTE, que ocorrerá após assinatura do contrato.

b) O Recebimento Definitivo da obra se dará em 02 (dois) meses a contar da data do recebimento provisório da obra, nos termos do item b.1 abaixo;

b.1) Decorridos 02 (dois) meses consecutivos, a contar da data do Recebimento Provisório da obra e após verificação, pela fiscalização, de que a mesma se encontra em perfeitas condições e apresentação, e apresentação, pela CONTRATADA, da documentação exigida, dentre outras, dos certificados de quitação, DISO (Declaração de Informação sobre a obra), CND quanto aos recolhimentos junto ao INSS / Receita Federal, FGTS, ISS, Habite-se e demais órgãos competentes, relativos à obra, o Sescoop/MG expedirá o “Termo de Recebimento Definitivo” da obra, sem prejuízo, entretanto, do disposto no Código Civil a respeito da empreitada de material e mão de obra.

b.2 Eventuais irregularidades nas edificações (sejam elas quais forem), anteriores à realização da obra, que efetivamente impeçam a CONTRATADA de obter quaisquer dos documentos exigidos, desobrigarão a CONTRATADA de sua apresentação, devendo o CONTRATANTE receber a obra. Sendo possível a obtenção dos documentos previstos, total ou parcialmente, estes deverão ser apresentados pela CONTRATADA.

c) Eventuais correções observadas posteriormente ao recebimento definitivo da obra ocorrerão no prazo máximo de 2 (dois) meses, a contar do recebimento definitivo.

15.2 O prazo citado no item 15.1 acima inclui a retirada, pela CONTRATADA, de todos os seus pertences da área onde foi realizada a obra, bem como as instalações provisórias, ferramentas, equipamentos, materiais excedentes, não cabendo ao CONTRATANTE qualquer responsabilidade sobre os bens de propriedade da CONTRATADA.

16 – DA FORMA DE PAGAMENTO E ADITIVOS

16.1- O faturamento deverá ser realizado em 27 parcelas e respeitará os **percentuais/etapas** do **Cronograma Físico Financeiro previamente acordado entre as partes,** devendo o pagamento ocorrer após aprovação do fiscal do contrato do Sescoop/MG, respeitando as condições previstas no mesmo, mediante apresentação da Nota Fiscal / Fatura por parte da empresa licitante vencedora.

Sindicato e Organização das Cooperativas do Estado de Minas Gerais e Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo de Minas Gerais
Rua Ceará, 771, Funcionários - CEP: 30150-311 - Belo Horizonte/MG - Tel.: (31) 3025-7100 - www.sistemaocemg.coop.br

16.2 O pagamento de cada etapa, ocorrerá de acordo com a sistemática apresentada abaixo, considerando-se a emissão da Nota Fiscal / Fatura pela empresa contratada, devidamente aprovada pelo Sescoop e/ou empresa fiscalizadora/gerenciadora, depois de conferida a execução e qualidade dos serviços prestados, sem prejuízo de eventuais multas por atraso na entrega dos serviços:

16.2.1 O planejamento da obra, englobando o cronograma físico-financeiro, deverá ser apresentado pela empresa contratada, em até 07 (sete) dias corridos após a assinatura do contrato, para aprovação do Sescoop e/ou empresa fiscalizadora / gerenciadora da obra.

16.2.1.1 Caso o Sescoop identifique a necessidade de qualquer correção/ajustes no planejamento **da obra previsto no cronograma físico/financeiro**, a empresa contratada deverá realizá-los no prazo máximo de 3 (três) dias corridos, submetendo-o novamente para aprovação do Sescoop.

16.2.1.2 Cronograma físico-financeiro deverá ser elaborado pela empresa contratada e apresentado para aprovação, de modo que o valor correspondente à última entrega / parcela seja, obrigatoriamente, superior a 10% (dez por cento) do valor global ofertado.

16.3 A Ordem de Início dos Serviços será emitida somente após a análise e aprovação do planejamento para a execução da obra. É importante ressaltar que, se após 07 (sete) dias corridos da assinatura do contrato o planejamento ainda não tiver sido apresentado, este fato caracterizará atraso no início dos serviços, ficando a empresa sujeita as penalidades previstas neste edital.

16.3.1 O mesmo se aplica caso exista necessidade de eventuais correções ou ajustes no planejamento.

16.4 Quando os serviços, objeto da avaliação, estiverem de acordo com o mínimo previsto no cronograma físico-financeiro para a etapa, o Sescoop entregará à empresa contratada cópia da avaliação aprovada, que servirá de instrumento hábil para a emissão da Nota Fiscal / Fatura.

16.5 Observe-se que a liberação de cada parcela não isenta a contratada da obrigatoriedade de providenciar reparos nos itens pagos, cuja necessidade venha a ser constatada posteriormente pelo CONTRATANTE, durante a execução da obra,

16.6 - As notas fiscais deverão, sempre, e obrigatoriamente, serem encaminhadas para o e-mail: notasfiscais@sistemaocemg.coop.br contendo os dados bancários para pagamento que será preferencialmente via deposito em conta.

16.6.1- Em nenhuma hipótese poderá haver faturamento após o dia 20 de cada mês. Após o dia 20, a NF deverá ser emitida no 1º dia do mês subsequente à prestação do serviço.

16.6.2 – No caso de incorreção nas Notas Fiscais, estas serão restituídas à Contratada para as correções solicitadas. O prazo de pagamento será contado a partir da data da regularização do serviço ou do documento fiscal, não respondendo o Sescoop/MG por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes;

Sindicato e Organização das Cooperativas do Estado de Minas Gerais e Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo de Minas Gerais
Rua Ceará, 771, Funcionários - CEP: 30150-311 - Belo Horizonte/MG - Tel.: (31) 3025-7100 - www.sistemaocemg.coop.br

16.6.3 – Nenhum pagamento será feito à **CONTRATADA** enquanto perdurar qualquer pendência contratual;

16.6.4 – No caso de emissão de Nota Fiscal na forma "eletrônica", a licitante fica obrigada a enviar juntamente com o documento o arquivo eletrônico denominado "XML" para fins de conferência e fechamento junto a receita estadual. A Nota Fiscal ficará retida para pagamento, até o envio do presente arquivo;

16.6 Os preços ofertados pela empresa contratada, referentes ao valor global da obra, serão fixos e irreajustáveis durante **os 12 (doze) primeiros meses de vigência contratual**, cabendo à empresa contratada arcar, à sua conta exclusiva, com toda e qualquer variação no custo de qualquer dos bens, serviços, mão de obra, inclusive horas extras, adicionais de trabalho noturno e nos finais de semana, custos financeiros e outros insumos que utilizar para a realização da obra, seja de que natureza for. Consequentemente, a empresa contratada isenta o SESCOOP de qualquer ônus ou encargo decorrente de eventuais elevações de custo neste período. Decorridos 12 (doze) meses de vigência contratual, os preços referente ao saldo remanescente da obra poderão ser corrigidos pelo índice de correção de preços, medido pelo Índice Nacional de Custo da Construção do Mercado (INCC-M), ou por qualquer outro índice que por ventura venha substituí-lo, tendo como base a data da apresentação da proposta comercial da empresa contratada, a ser indicada na alínea "b" do item 2.1, prevista no anexo X (Minuta de Contrato) do edital.

16.6.1 O reajuste de que trata o item acima, caso ocorra, somente será cabível depois de decorridos **12 (doze) meses do início da vigência contratual,** que não se confunde com o período de 12 (doze) meses para apuração do índice a ser aplicado, que será a data de apresentação da proposta.

Exemplificando:

Apresentando-se a proposta em **21/07/2023** e iniciando-se a vigência do contrato em **01/09/2023** somente em **01/09/2024** (após 12 meses de início da vigência contratual) a empresa contratada fará jus à devida atualização dos preços, mediante aplicação do índice de correção apurado, considerando-se o período transcorrido entre **07/2023** (mês / ano de apresentação da proposta) à **06/2024**.

16.6.2 Fica a empresa contratada obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor **remanescente** do contrato, sempre que este ocorrer.

16.6.3 Os reajustes contratuais aplicados irão, consequentemente, atualizar o valor total do contrato para todos os fins direta ou indiretamente atingíveis;

16.6.4 Fica certo e esclarecido que somente após a formalização dos atos acima descritos, a empresa contratada poderá faturar os serviços com os novos preços.

16.6.5 A aplicação do reajuste não será automática, sendo que a cada decurso de 12 (doze) meses de vigência contratual, a empresa contratada será acionada previamente pelo Sescoop/MG, visando a negociação da aplicação do índice de reajuste previsto neste instrumento;

Sindicato e Organização das Cooperativas do Estado de Minas Gerais e Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo de Minas Gerais
Rua Ceará, 771, Funcionários - CEP: 30150-311 - Belo Horizonte/MG - Tel.: (31) 3025-7100 - www.sistemaocemg.coop.br

16.6.6 A empresa contratada terá o prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado da formalização da negociação supra indicada, para manifestar-se, favorável ou não aos termos da negociação, sob pena de decair do direito de ajuste no período em discussão, por preclusão lógica, podendo tal prazo ser prorrogado, a critério exclusivo do SESCOOP, mediante manifestação formal prévia da empresa contratada, indicando as razões da inviabilidade de resposta dentro do prazo oportunizado para tanto;

16.6.7 A manifestação da empresa contratada sobre a negociação promovida, deverá ser realizada por meio de resposta ao e-mail encaminhado, apresentando ofício devidamente assinado por seu representante legal, indicando o posicionamento sobre a negociação pretendida, acompanhado de planilhas de composição de custos e proposta comercial, devidamente ajustadas e atualizadas, caso ainda se mantiver a necessidade de aplicação de reajuste contratual, após a finalização da negociação;

16.6.8 A documentação encaminhada será rigorosamente conferida pelo Sescoop/MG e/ou empresa fiscalizadora / gerenciadora, estando em conformidade, servirá de instrumento hábil para a eventual alteração do valor contratual;

16.6.9 Caso seja verificada a necessidade de ajustes / correções, após a conferência inicial das planilhas de composição de custos e proposta comercial pelo Sescoop/MG, a empresa contratada terá o prazo máximo de 02 dias úteis, a contar da notificação a ser expedida, para apresentar as planilhas e propostas corrigidas, conforme apontamentos relacionados na citada notificação. Caso, mesmo após a notificação detalhando os ajustes necessários, a empresa contratada ainda encaminhar novas planilhas de composição de custos e propostas com vícios no tocante à aplicação do reajuste de preços, tal fato poderá implicar à empresa contratada, em decair do direito de aplicação do reajustamento.

16.6.10 A sistemática apresentada acima será adotada, durante toda a vigência contratual, a cada período de 12 (doze) meses subsequentes ao da vigência inicial.

16.6.11 Caso o índice negociado entre o Sescoop/MG e a empresa contratada seja inferior ao índice calculado inicialmente ou não ocorra a aplicação da correção do índice, a formalização se dará por meio de termo aditivo a ser assinado por ambas as partes;

16.6.12 Caso seja negociada a correção integral do índice inicialmente apurado, a formalização da aplicação do reajuste se dará por meio de termo aditivo formal ao contrato;

16.7 Na hipótese de sobrevirem, após a assinatura do contrato, fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução da obra, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a empresa contratada poderá formular pleito de reequilíbrio econômico-financeiro ao SESCOOP, que avaliará a procedência do requerimento.

16.7.1 O pedido deverá ser fundamentado e devidamente comprovado com a apresentação de demonstração analítica, precisa e objetiva da onerosidade excessiva causada pelos referidos fatos nos valores contratuais, cabendo somente ao SESCOOP decidir acerca da aplicação do reequilíbrio econômico-financeiro da avença.

Sindicato e Organização das Cooperativas do Estado de Minas Gerais e Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo de Minas Gerais
Rua Ceará, 771, Funcionários - CEP: 30150-311 - Belo Horizonte/MG - Tel.: (31) 3025-7100 - www.sistemaocemg.coop.br

16.7.2 A base de cálculo será o valor da planilha apresentada na data da licitação e a variação de preços até a data da solicitação de reequilíbrio, tomando como base a variação do SINAPI e não sendo possível, cotações atualizadas.

16.7.3 A avaliação será realizada nos materiais da curva ABC que representarem 80% (oitenta por cento) do valor total do custo da obra e não serão considerados para análise os custos com mão de obra.

16.8 Todas as despesas inerentes ao contrato e necessárias à sua lavratura, correrão por conta da empresa contratada, inclusive as de seu registro no CREA/CAU, sendo de sua exclusiva responsabilidade.

16.9 Os termos aditivos só serão passíveis de cobrança, se houver acréscimo em relação ao escopo constante do edital. Fica compreendido entre as partes que o escopo da obra foi plenamente entendido e que o valor global ofertado é o adequado para a realização da empreitada total, não sendo possível solicitar aditivos com base nos preços unitários, caso o quantitativo do item em questão seja superior ao mencionado na planilha orçamentária, devendo ser rigorosamente respeitado os percentuais definidos abaixo, sempre calculados sobre o valor total inicial do contrato.

16.10 O contrato oriundo desta licitação poderá ser aditado nas hipóteses de complementação, supressão ou acréscimo que se fizerem nas obras e serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial, conforme facultam os artigos 29 e 30 do Regulamento de Licitações e Contratos do SESCOOP, mediante elaboração de termo aditivo.

16.11 A realização de serviços sem a observância da condição prevista no 16.6 acima, isenta o SESCOOP da obrigatoriedade de efetuar o respectivo pagamento e, além disso, será considerada falta grave, podendo ser imputado à empresa contratada as penalidades cabíveis.

16.12 A empresa contratada não poderá em nenhuma hipótese, realizar obras e serviços adicionais sem que tenha o competente Termo Aditivo em mãos e assinado pelas partes. A realização de serviços sem a observância dessa condição isenta o SESCOOP da obrigatoriedade de efetuar o respectivo pagamento e, além disso, será considerada falta grave, podendo ser imputado à empresa contratada as penalidades cabíveis.

16.13. Salvo autorização expressa e por escrito do CONTRATANTE, é vedado à CONTRATADA, seja por qual motivo for, o desconto ou negociação de duplicatas, faturas e afins em instituições financeiras, relativamente a parcelas de pagamento vinculadas à execução do objeto deste CONTRATO.

16.14. O pagamento de mão de obra, encargos sociais, equipamentos, ferramentas, impostos, taxas e todo ônus direto e indireto, lucros, BDI, demais tributos e encargos sociais que incidam sobre os serviços contratados serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

16.15. Retenção de ISSQN – Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza: De acordo com a Legislação, as Microempresas ou as Empresas de Pequeno Porte, optantes pelo Simples Nacional, que não informar a alíquota de retenção no documento fiscal, será aplicada a alíquota de 5%, a empresa deverá apresentar planilha que demonstre os valores de materiais (que não são base para o imposto) e de serviços (que será base para a retenção), e também deverá contar

sinteticamente na nota fiscal, total de materiais e de serviços separadamente, se não houver a descrição a retenção será realizada no valor total da nota fiscal.

16.16 Retenção de INSS 11% –, A empresa deverá apresentar planilha que demonstre os valores de materiais (que não são base para o imposto) e de mão de Obra (que será base para a retenção), e também deverá contar sinteticamente na nota fiscal, total de materiais e de serviços separadamente, se não houver a descrição a retenção será realizada no valor total da nota fiscal.

17 – DA FONTE DE RECURSOS E ESTIMATIVA E PREÇOS

17.1 – As despesas inerentes à execução do objeto da presente licitação correrão por conta de recursos próprios do Sescoop/MG, consignados também em seu orçamento.

17.2 – O valor total estimado para contratação de empresa especializada em engenharia para construção do Edifício da nova unidade do Sescoop/MG, objeto desta licitação é de R$ **19.818.030,00,00 (Dezenove milhões, oitocentos e dezoito mil e trinta reais).**

18 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1 – Fica assegurado ao **SESCOOP/MG** o direito de alterar as condições deste Edital de acordo com seu interesse, desde que seja feita divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar, substancialmente, a formulação das propostas.

18.2 – Na contagem dos prazos estabelecidos no Regulamento de Licitações e Contratos do **SESCOOP**, **excluir-se-á** o dia do início e **incluir-se-á** o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário. Para fins deste item, esclarecemos que os prazos somente se iniciam e vencem em dia de funcionamento do **SESCOOP/MG**.

18.3 – As licitantes são responsáveis, em qualquer época, pela fidelidade e veracidade das informações dos documentos apresentados.

18.4 – Os casos omissos desta licitação serão resolvidos pela comissão permanente de licitação do SESCOOP/MG, com aplicação do Regulamento de Licitações e Contratos do SESCOOP.

18.5 – O contrato oriundo desta licitação poderá ser aditado nas hipóteses de complementação ou acréscimo que se fizerem até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial e de até 50% (cinquenta por cento), para reforma de edifício, conforme facultam o artigo 30 do Regulamento de Licitações e Contratos do Sescoop/MG, mediante elaboração de termo aditivo.

18.6 - Caso julgue necessário ou conveniente, a GELIC poderá renegociar as condições comerciais apresentadas pelo licitante vencedor na presente licitação, desde que para melhor adequação à disponibilidade orçamentária do Sescoop/MG.

18.7 **É altamente recomendável e obrigatório**, visitar o local de execução dos serviços, através de profissional devidamente qualificado **(Profissional com formação técnica ou superior na área de Engenharia** / **Arquitetura)**, após exame e estudo de toda a documentação constante deste edital, a fim de conhecer as condições locais, as características, as facilidades e os recursos

existentes, especialmente quanto aos materiais e acessórios a serem empregados e demais informações necessárias à elaboração de sua proposta, e ainda, de modo a se evitarem precificações equivocadas para os custos demandantes do objeto da contratação.

18.7.1 Os interessados deverão agendar previamente a visita com a Srta. Milene Mendes, por meio do telefone (31) 3025-7060 / 7090 ou pelo e-mail milene.mendes@sistemaocemg.coop.br ou licitacões@sistemaocemg.coop.br, que será o responsável por assinar o Termo de Vistoria e Comparecimento, podendo delegar tal atividade a terceiros, conforme modelo constante do anexo deste edital.

18.7.2 Alegações relacionadas com quaisquer dos fatores citados no item 18.7 acima não serão consideradas como razão válida para qualquer reclamação após a adjudicação do objeto.

18.8 A empresa contratada se compromete a executar os serviços obedecendo aos projetos e especificações de materiais e serviços do Sescoop, que fazem parte desta Concorrência. Qualquer modificação ou substituição de materiais deverá ser autorizada, por escrito, pela Comissão de Licitação

18.9 A empresa contratada se compromete a zelar pelo patrimônio do Sescoop e a reparar qualquer dano causado por sua culpa ao Sescoop ou a terceiros, durante a execução dos trabalhos.

18.10 O Sescoop designará fiscal para acompanhar a obra, a fim de garantir o cumprimento do contrato, fazer as medições previstas e decidir a respeito da aceitação ou não dos materiais empregados e dos serviços executados.

18.11 Todas as Ordens de Serviço, intimações e entendimentos entre o Sescoop e a empresa contratada serão feitos por escrito, nas ocasiões devidas, não sendo consideradas quaisquer alegações com fundamento em ordem ou declarações verbais. Para todos os efeitos, as anotações feitas pela Fiscalização do Sescoop no Diário da Obra têm valor documental.

18.12 Durante a execução da obra, no caso de serem necessários serviços cujos preços unitários não constaram da planilha e lista de materiais, serão adotados os preços do Sistema Nacional de Preços e Índices para a Construção Civil – SINAPI do mês da execução, e não sendo possível, Cotação de Mercado, nesta ordem, mediante negociação com a empresa contratada, incluindo-se o BDI constante da proposta.

18.13 A empresa contratada deverá cadastrar junto à fiscalização, todos os funcionários da obra, com informações de entrada e saída dos mesmos e situação do registro de trabalho. O acesso ao canteiro de obras só será permitido ao funcionário devidamente identificado através de uniforme e crachá personalizado e autorizado pela fiscalização.

18.14 As observações consignadas em Ata de Abertura pelos licitantes, não têm efeito decisório, sob nenhuma alegação, cabendo à Comissão de Licitação decidir pela sua procedência ou não.

18.15 Toda e qualquer marca, modelo, referência ou fabricante, mencionado neste edital ou em qualquer de seus anexos trata-se de uma referência, devendo sempre ser interpretado com a expressão “mesmo padrão ou qualidade e/ou especificações superior’.

Sindicato e Organização das Cooperativas do Estado de Minas Gerais e Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo de Minas Gerais
Rua Ceará, 771, Funcionários - CEP: 30150-311 - Belo Horizonte/MG - Tel.: (31) 3025-7100 - www.sistemaocemg.coop.br

18.16 Visando agilizar o processo, a Comissão poderá solicitar aos licitantes a dispensa do prazo recursal, a fim de recebendo o “De Acordo” de todos os participantes, dar prosseguimento aos procedimentos subsequentes da licitação.

18.17 O Sescoop é considerado pessoa jurídica de **direito privado**, sendo vedado seu enquadramento como órgão público.

18.18 Todos os documentos relacionados a presente licitação, desde que emitidos pela COPERLI, são considerados complementares entre si, de modo que qualquer informação ou detalhe, mencionado em um documento e omitido em outros, será considerado especificado e válido.

18.19 Os envelopes dos licitantes ainda lacrados e não utilizados no certame serão disponibilizados para retirada na Secretaria da Comissão no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos contados da assinatura do contrato. Decorrido esse prazo, será providenciada a sua destruição.

18.20 Fica certo e esclarecido que o eventual envio, por si só, de qualquer comunicação / notificação encaminhada por essa Comissão aos licitantes, para o e-mail constante do cadastro realizado para a retirada do edital ou na documentação encaminhada pelo licitante, pressupõe que o destinatário tomou conhecimento do seu teor, independente de confirmação de recebimento por parte do mesmo, não cabendo alegações futuras neste sentido.

18.21 – O SESCOOP/MG poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros.

18.22 – O Foro da Comarca de Belo Horizonte, Minas Gerais, será o competente para dirimir as questões oriundas desta licitação e da relação jurídica dela decorrente.

Belo Horizonte, 17 de Março de 2023.

Robert Martins Santos
Presidente da Comissão Permanente de Licitação
SESCOOP/MG.

Sindicato e Organização das Cooperativas do Estado de Minas Gerais e Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo de Minas Gerais
Rua Ceará, 771, Funcionários - CEP: 30150-311 - Belo Horizonte/MG - Tel.: (31) 3025-7100 - www.sistemaocemg.coop.br

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. **OBJETO**

Contratação de empresa especializada, pelo regime de empreitada por preço global, para construção de uma nova unidade do Sescoop/MG, localizada Av. Carandaí, 448, Bairro Santa Efigênia, Belo Horizonte (MG), incluindo, além de obras civis, todos os materiais e mão de obra necessárias, para execução das atividades, conforme especificações, quantidades e condições estabelecidas nos Projetos Executivos, Complementares, Termo de Referência e demais anexos deste Edital

2. **DESCRITIVO DA OBRA**

A nova sede do Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo de Minas Gerais - SESCOOP – MG, terá uma área construída de 1.882,54 m², distribuída em 8 pavimentos, sendo:

- Pavimento Térreo com área de 263,73 m² para acomodação de: Hall de entrada e sala 101 (espaço multi-uso);
- 2º pavimento com área de 292,47 m² para acomodação de: pavimento corrido;
- 3º. Pavimento / pilotis com área de 157,28 m² para acomodação de: Pilotis multi-uso e áreas externas;
- 4º e 5º. pavimentos com área de 157,28 m² cada um, para acomodação de: pavimento corrido;
- 6º pavimento com área de 45,03 m² destinado às áreas técnicas

- Além dos pavimentos descritos acima, serão dois subsolos com área total de 809,47 m², destinados à estacionamento e áreas técnicas

2.1. Projetos executivos e Descrição geral dos serviços

Os projetos executivos foram desenvolvidos apresentando soluções técnicas globais com detalhes e compatibilizados entre si, visando minimizar eventuais conflitos construtivos durante a execução da obra e visando atender aos requisitos de: funcionalidade e adequação ao interesse da instituição, economia na execução, conservação e operação.

As especificações técnicas identificam os tipos de serviços, materiais e equipamentos, contendo informações que permitem definição dos métodos construtivos, instalações e condições organizacionais para a obra, sem frustrar o caráter competitivo, conforme normativos próprios do SESCOOP-MG. Os principais serviços que caracterizam o objeto dos projetos, e que consequentemente se expressam numericamente na composição do orçamento da obra, são os descritos a seguir, ordenados por sequência construtiva.

FUNDAÇÃO e CONTENÇÃO: fazem parte das fundações e contenções, todo o conjunto de elementos para fundação profunda e superficial, indicados no projeto de geotecnia. A solução adotada é em estaca RAIZ em função da característica do solo e entorno.

ESTRUTURAS EM CONCRETO: fazem parte das estruturas em concreto armado os pilares, as vigas, as lajes da edificação e demais peças em concreto armado. As lajes serão do tipo “concreto armado e protendido moldado “in loco”, para permitirem a obtenção de vãos maiores entre pilares, a fim de se obter uma maior flexibilidade na distribuição dos espaços internos.

ALVENARIAS E PAINÉIS: corresponde à elevação de paredes e divisórias previstas no projeto arquitetônico, visando atender ao “layout” de ocupação dos espaços disponíveis aos usuários do prédio. Neste item estão incluídas: alvenaria em tijolos cerâmicos, paredes em gesso acartonado (dry wall) e divisórias. As paredes em gesso acartonado e as divisórias foram utilizadas em função da possibilidade de remanejamento dos espaços internos com o mínimo de geração de entulhos, ao contrário do que ocorre quando da utilização de paredes convencionais em alvenaria de tijolos. As paredes em gesso acartonado e divisórias foram definidas, também, de forma a atender às normas de segurança do Corpo de Bombeiros contra incêndio e isolamento acústico.

ESQUADRIAS: as esquadrias da edificação serão de madeira, ferro, alumínio e aço inox estando incluídos neste item: serviços de portas, grades, guarda-corpos, corrimãos, alçapões, janelas, inclusive vidros, entre outros, no intuito de proporcionar maior segurança aos usuários do prédio. Atenção especial para a solução da esquadria no sistema GLAZING e para a solução da fachada ventilada.

PISOS: os pisos propostos são diversos e estão todos especificados no projeto de arquitetura. Serão constituídos por granito, porcelanato, piso cimentícios, ladrilhos, pedra portuguesa, dentre outros.

REVESTIMENTOS INTERNOS E EXTERNOS: corresponde à execução de revestimentos de paredes e tetos: reboco, pintura, porcelanatos, painéis industriais, granitos, chapas metálicas, dentre outros. Todos indicados e especificados no projeto de arquitetura.

INSTALAÇÕES: são todas as instalações complementares da edificação, tais como: instalações hidrossanitários, inclusive acessórios, instalações elétricas e sistema de proteção contra descargas atmosféricas, instalações de telecomunicações, sistema de segurança eletrônica e instalações de prevenção e combate a incêndio e ar-condicionado.

2.2. Anexo– Lista Mestra dos projetos

Nas listas mestras constam todos os arquivos de projeto e memoriais descritivos.

- Lista Mestra projetos de arquitetura
- Lista mestra projetos de engenharia

2.3. A CONTRATADA, ao ratificar as premissas constantes neste Instrumento e ao ofertar sua proposta, necessariamente declara:

2.3.1 que analisou e aceitou todas as premissas dos projetos a ela apresentados, declarando, expressamente, que eles são suficientes para o integral cumprimento das obrigações assumidas, em especial pelas condições relativas à administração do transporte, escoamento e armazenamento de materiais, condições suficientes à obtenção e alojamento da mão de obra necessárias, infraestrutura local, condições climáticas (meteorológicas), subterrâneas, ambientais e geológicas, bem como a legislação local (Código de Obras, Código de Postura e demais dispositivos normativos aplicáveis, inclusive normas da ABNT).

Sindicato e Organização das Cooperativas do Estado de Minas Gerais e Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo de Minas Gerais
Rua Ceará, 771, Funcionários - CEP: 30150-311 - Belo Horizonte/MG - Tel.: (31) 3025-7100 - www.sistemaocemg.coop.br

2.3.2 efetuou uma investigação minuciosa do local, e aceita sem ressalvas todos os documentos para a completa administração da execução das obras.

2.3.3 que os documentos apresentados foram preliminares para todas as declarações efetuadas quanto à viabilidade de equalização de propostas e consecução dos serviços.

2.3.4 Caso a CONTRATADA identifique a necessidade de alteração nos projetos apresentados pela CONTRATANTE, esta se compromete a solicitá-las mediante aprovação prévia da CONTRATANTE.

2.3.5 A CONTRATADA deverá executar a obra e aplicar todos materiais especificados nos projetos e memoriais. Não serão aceitos substituição por similares ou equivalentes, somente se autorizado explicitamente pela CONTRATANTE.

2.3.6 Em caso de dúvida ou divergência entre as plantas do projeto, seus detalhes e especificações, fica, desde já, estabelecido que a aplicação de materiais similares, cores, padrões diversos, só serão aceitos após a aprovação prévia e por escrito da CONTRATANTE, procurando-se manter sempre o nível técnico e de qualidade originais, sem quaisquer ônus para a CONTRATANTE.

3. CONDIÇÕES PARA EXECUÇÃO DA OBRA

3.1. Local de execução: A obra de construção da nova sede do Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo de Minas Gerais - SESCOOP – MG será na Av. Carandaí, 448, Bairro Santa Efigênia, Belo Horizonte (MG).

3.2. Condições gerais: Atualmente existe no local edificação precária que deverá ser totalmente demolida pela contratada. Caberá à contratada providenciar todas as licenças de transporte e bota-fora dos entulhos provenientes da construção existente, bem como da terraplanagem propriamente dita para construção dos subsolos previstos no projeto arquitetônico.

As infraestruturas de água, esgoto e energia elétrica, necessárias à execução da obra, deverão ser providenciadas pela Contratada. Os custos das tarifas de água e esgoto, bem como o consumo de energia elétrica, até a entrega da obra, será de responsabilidade da CONTRATADA.

A limpeza do terreno, demolições e bota-fora deverão ser feita de acordo com as normas e autorizações da respectiva municipalidade e de forma a evitar danos a terceiros.

A CONTRATADA declara estar ciente das condições do local das obras, bem como de todas as dificuldades e restrições para sua execução, posto que o orçamento que deu origem ao presente Instrumento foi elaborado após criteriosa vistoria, não podendo, portanto, alegar desconhecimento de quaisquer serviços, preços ou condições de execução.

No barracão de obra (ou container) deverá existir depósito de materiais, ferramentas, escritório, instalações sanitárias e vestiário para os operários. A fiscalização poderá avaliar junto à unidade se o local para depósito de materiais, ferramentas, escritório, instalações sanitárias e vestiário para os operários poderão ser fornecidas pela mesma, entretanto, caso o sejam, a empresa contratada que fizer uso das instalações da unidade deverá se responsabilizar por manter os locais limpos e conservados e, caso danifique piso, revestimento de paredes, iluminação ou tomadas, deverá reparar em seus próprios custos. É terminantemente proibido alojamento de funcionários nas

Sindicato e Organização das Cooperativas do Estado de Minas Gerais e Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo de Minas Gerais
Rua Ceará, 771, Funcionários - CEP: 30150-311 - Belo Horizonte/MG - Tel.: (31) 3025-7100 - www.sistemaocemg.coop.br

instalações da obra. A empresa contratada deverá manter em boas condições, até o final da obra, a área delimitada para seu barracão (ou container).

A fiscalização determinará um local para a empresa contratada implantar seu barracão.

Dentro da área destinada pela fiscalização para as instalações da empresa, deverá ser reservado um local para a fiscalização, devendo ali ser mantido o Diário de Obra, além de um jogo completo de plantas e do edital, todos em boas condições para consulta.

Deverão ser mantidos na obra, plantas, diário de obras, cópia do caderno de licitação e outros documentos técnicos, indispensáveis à fiscalização. O projeto de instalação do canteiro deverá ser submetido à aprovação pelo SESCOOP.

A empresa contratada deverá manter até o final da obra, em local visível, placa da mesma e do responsável técnico pela execução da obra, conforme regulamentação do CREA.

4. SUBCONTRATAÇÃO

Não será autorizada a subcontratação de serviços com faturamento direto para o CONTRATANTE ou a compra de materiais ou quaisquer insumos em nome da CONTRATANTE.

Será admitida a subcontratação de partes da obra, sem faturamento direto para a CONTRATANTE, desde que:

I - as parcelas a serem subcontratadas não abranjam item ou itens de maior relevância e valor significativo.
II - haja prévia e expressa anuência da Contratante;
III - a Contratada gerencie os serviços subcontratados e sobre eles responsabilize-se integralmente, perante a Contratante.

5. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1 A CONTRATADA deverá organizar técnica e administrativamente os serviços sob sua responsabilidade, conduzindo-os em obediência às especificações contratadas, bem como supervisionar, administrar e direcionar as atividades de seus empregados, fornecedores, Empresas Contratadas e das demais prestadoras de serviços autorizadas, responsabilizando-se integralmente por todos os atos e omissões desses quanto às técnicas utilizadas na execução dos serviços e ao atendimento das normas técnicas nacionais ou, na falta dessas, das internacionais aplicáveis, e legislações vigentes.

5.2 Os Serviços deverão ser prestados dentro dos melhores padrões de qualidade e competência, de acordo com: (a) as especificações e orientação dos fabricantes dos equipamentos; (b) as normas da ABNT aplicáveis aos serviços; (c) as orientações das Agências Reguladoras e das Concessionárias de Serviços Públicos cuja competência esteja relacionada ao escopo dos serviços objeto do presente contrato; e, (d) as disposições das Legislações Municipais, Estaduais e Federais aplicáveis.

Sindicato e Organização das Cooperativas do Estado de Minas Gerais e Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo de Minas Gerais
Rua Ceará, 771, Funcionários - CEP: 30150-311 - Belo Horizonte/MG - Tel.: (31) 3025-7100 - www.sistemaocemg.coop.br

5.3 A CONTRATADA responsabiliza-se pelo estudo e avaliação das especificações técnicas e documentos eventualmente fornecidos pela CONTRATANTE previamente à celebração do presente Instrumento ou no decorrer da prestação dos serviços, exigindo de seus prestadores de serviços a utilização de pessoal qualificado e devidamente identificado com identidade funcional e uniforme, equipamentos e procedimentos técnico-administrativos adequados, cabendo-lhe alertar a CONTRATANTE sobre falhas técnicas eventualmente encontradas e, ainda, suspender qualquer atividade em execução que comprovadamente não esteja sendo executada de acordo com o que foi acertado, independentemente de solicitação da CONTRATANTE.

5.4 A CONTRATADA arcará com os custos decorrentes da sustação/refazimento dos seus serviços e prestadoras, caso não sejam aceitos pela CONTRATANTE ou não estejam conforme o acertado ou nos padrões operacionais aplicáveis. Constatados tais defeitos ou irregularidades, a CONTRATANTE comunicará à CONTRATADA, fixando-lhe prazo para as correções e ajustes necessários, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis e responsabilização por eventuais perdas e danos sofridos pela CONTRATANTE.

5.5 A CONTRATADA promoverá a substituição, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, sem prejuízo do andamento dos serviços, de qualquer empregado, subcontratado e/ou mandatário que venha a apresentar comportamento em desacordo com as eventuais normas ou procedimentos adotados pela CONTRATANTE.

5.6 Caberá à CONTRATADA adotar as providências e exigir que seja realizada a remoção à noite, ao final de cada jornada de trabalho, e diariamente, de todo o entulho que será acumulado durante o dia, para o local que vier a ser determinado, devendo as obras serem entregues, quando concluídas, bem-acabadas, limpas e desembaraçadas de pessoas ou coisas.

5.7 Deverá ser dada especial atenção ao isolamento das áreas das obras, à segurança, ao trânsito de pessoas, materiais e equipamentos empregados na obra.

5.8 A CONTRATADA executará os serviços baseando-se, exclusivamente, em seus próprios conhecimentos, quer quanto às obras, quer quanto aos materiais, equipamentos, máquinas, ferramentas e mão de obra necessários, quer quanto às condições gerais e locais que possam influir na execução.

5.8.1 A CONTRATADA reconhece, ainda, que as condições gerais, instruções, informações, especificações, definições, discriminações, projetos, plantas, desenhos e memoriais fornecidos pelo CONTRATANTE, não a exime das responsabilidades contratuais, legais e técnicas, quanto à qualidade, segurança e exatidão dos projetos, instalações e serviços contratados e realizados, nem quanto ao fiel cumprimento dos cronogramas adotados e integral obediência às disposições legais e regulamentares aplicáveis à construção ou dela consequentes.

5.8.2 Ainda, é de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA indicar no(s) relatórios(s) ora elaborado(s) por esta, a necessidade de qualquer outra especialidade/área para a correta execução e desempenho de seus serviços.

5.8.3 A responsabilidade da CONTRATADA é integral, nos termos do Código Civil Brasileiro, não sendo a existência de fiscalização ou atuação da CONTRATANTE ou de terceiros na obra motivo de redução, partilha ou exclusão da responsabilidade integral da CONTRATADA.

Sindicato e Organização das Cooperativas do Estado de Minas Gerais e Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo de Minas Gerais
Rua Ceará, 771, Funcionários - CEP: 30150-311 - Belo Horizonte/MG - Tel.: (31) 3025-7100 - www.sistemaocemg.coop.br

5.9 Caso a CONTRATADA apure qualquer discrepância, erro ou omissão nos elementos ou dados fornecidos pela CONTRATANTE ou pelas Empresas Contratadas, deverá comunicar imediatamente por escrito à CONTRATANTE que a examinará e, se julgar necessário, determinará ao responsável a realização das correções.

5.10 Deverá ser dada especial atenção ao isolamento das áreas das obras, à segurança, ao trânsito de pessoas, materiais e equipamentos empregados na obra.

5.11 A CONTRATADA, na condição de única Responsável Técnica pelos serviços contratados, deverá apresentar a CONTRATANTE, no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados da assinatura do presente Instrumento, as Anotações de Responsabilidade Técnica-ART, recolhidas junto ao CREA, correndo por sua conta o ônus das taxas cabíveis, ficando o início dos serviços vinculado à entrega de tais documentos, ficando ainda a livre e exclusivo critério do CONTRATANTE dilatar o prazo aqui ajustado para uma ou mais obrigações.

5.12 A CONTRATANTE será responsável pela abertura da matrícula da obra junto a Gerência de Arrecadação do INSS e da CEI (Cadastro Específico do INSS) de sua jurisdição, em seu nome.

5.13. A CONTRATADA deverá providenciar todas as licenças complementares ao ALVARÁ DE CONSTRUÇÃO, junto à Prefeitura Municipal de Belo Horizonte, Corpo de Bombeiros, dentre outros, inclusive será responsável pelo pagamento de quaisquer taxas vinculadas à obra, valores estes que deverá constar da planilha orçamentária da CONTRATADA.

5.13.1 – Em caso de renovação do ALVARÁ DE CONTRUÇÃO, a CONTRATADA será a responsável por todos os procedimentos para obtenção do mesmo junto a Prefeitura de Belo Horizonte, inclusive taxas e despesas necessárias.

5.14. A CONTRATADA deverá providenciar **LAUDO DE VISTORIA CAUTELAR** de toda a vizinhança antes do início efetivo da obra e o Perito responsável pelo LAUDO deverá verificar as características dos imóveis vizinhos do ponto de vista de conservação e estado geral. Relatará e definirá tecnicamente, para comparações futuras, caso seja necessário, todas as patologias observadas na vistoria, como fissuras, trincas e rachaduras, vazamentos, eflorescências, infiltrações, abatimento de pisos, etc., além de caracterizar eventuais riscos de desabamento por ocasião dos serviços de terraplenagem ou fundações. Deverá, ainda, registrar fotograficamente os defeitos expressivos, resguardando direitos futuros da construtora e dando segurança ao dono do imóvel (reparação dos danos acarretados), sem necessidade de demandas judiciais.

Estes procedimentos estão preconizados na norma de Perícias de engenharia na construção civil NBR 13.752/96.

6. DO PRAZO

Os serviços ora contratados deverão ser integralmente executados e concluídos pela CONTRATADA no prazo máximo de 27 (vinte e sete) meses, contados da data de assinatura do presente Instrumento.

O presente Instrumento extinguir-se-á automaticamente uma vez cumprido o seu objeto, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial, podendo ser prorrogado em comum acordo pelas Partes, mediante Termo de Aditamento específico assinado pelas mesmas.

Sindicato e Organização das Cooperativas do Estado de Minas Gerais e Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo de Minas Gerais
Rua Ceará, 771, Funcionários - CEP: 30150-311 - Belo Horizonte/MG - Tel.: (31) 3025-7100 - www.sistemaocemg.coop.br

7. DA CONDIÇÃO DE RECEBIMENTO DA OBRA

7.1 A comprovação da conclusão dos serviços somente se dará por meio da apresentação do Termo de Recebimento Definitivo da Obra, emitido pela CONTRATANTE, após a aceitação final do objeto contratado, com a devida liberação de todos os documentos técnicos necessários à obtenção pela CONTRATANTE das licenças contratuais e legais pertinentes, bem como das comprovações da emissão do Habite-se da Prefeitura Municipal de Belo Horizonte, AVCB (auto de vistoria do Corpo de Bombeiros) e da quitação dos tributos que incidirem sobre as referidas obras contratadas e dos recolhimentos devidos à previdência social, por meio da CND da empresa.

7.2 O recebimento definitivo dos serviços está também condicionado à entrega pela CONTRATADA das obras livres, limpas e desocupadas de pessoas e objetos; bem como dos manuais de operação, baixa da ART perante ao CREA-MG, Diário de Obra e dos termos de garantia pertinentes, dos comprovantes de recolhimento do FGTS referentes à medição final, além dos demais documentos previstos neste Instrumento. Somente então será lavrado o Termo de Recebimento Definitivo da Obra.

7.2.1 Todo trabalho elaborado pela CONTRATADA ficará sujeito à aprovação da CONTRATANTE, não implicando tal aprovação a isenção das CONTRATADAS quanto as suas responsabilidades pela exatidão dos trabalhos.

7.3 A aceitação final dos serviços se dará quando da conclusão total das obras, a ser realizada dentro do prazo de 15 (quinze) dias contados da data de comunicação formal da CONTRATADA de que todos os serviços foram concluídos de modo plenamente satisfatório, respeitados os termos deste Instrumento e em total conformidade com os Anexos.

7.4 O resultado da vistoria será comunicado pela CONTRATANTE à CONTRATADA, por escrito, dentro do prazo de 15 (quinze) dias contados da data de sua realização, através do Termo de Recebimento Provisório, a ser assinado pela CONTRATANTE e pela CONTRATADA, incluindo uma Lista de Pendências emitida pela CONTRATANTE, referente a eventuais itens de menor amplitude que deverão ser corrigidos pela CONTRATADA para o aceite final dos serviços.

7.4.1 A Lista de Pendências mencionada no item precedente deverá conter todos e quaisquer itens de menor amplitude que constituam defeito ou falha em relação à empreitada, sendo que após a elaboração desta, não poderão ser incluídos novos itens não elencados anteriormente.

7.4.2 A CONTRATADA deverá fazer com que tais itens sejam reparados, às suas próprias expensas, dentro de 15 (quinze) dias a contar da apresentação da Lista de Pendências mencionada no item precedente, ou em outro prazo ajustado pela CONTRATANTE considerando a complexidade de reparo dos itens constantes da Lista de Pendências.

7.5 Após tal prazo, a CONTRATADA conduzirá uma nova vistoria, a fim de verificar a correção dos itens da Lista de Pendências. Na hipótese da CONTRATANTE verificar que os itens da Lista de Pendências não foram adequadamente corrigidos ou, ainda, se a CONTRATANTE verificar a existência de itens pendentes, a CONTRATANTE terá o direito de solicitar a correção pela CONTRATADA ou providenciar diretamente a correção de tais itens, que nesta última hipótese deverão ser reembolsados pela CONTRATADA, podendo a CONTRATANTE utilizar os valores eventualmente retidos da remuneração da CONTRATADA.

Sindicato e Organização das Cooperativas do Estado de Minas Gerais e Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo de Minas Gerais
Rua Ceará, 771, Funcionários - CEP: 30150-311 - Belo Horizonte/MG - Tel.: (31) 3025-7100 - www.sistemaocemg.coop.br

8. DA MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1 As obras serão realizadas por execução em regime de empreitada global. Os serviços executados pela Contratada serão conferidos e avaliados qualitativa e quantitativamente pela CONTRATANTE, por meio de medições que deverão ocorrer a cada 30 (trinta) dias, contados a partir da data de seu início, conforme cronograma físico-financeiro a ser fornecido pela CONTRATADA, em observância ao disposto nas alíneas deste item, sendo que as medições inicial e final dependerão do cumprimento das obrigações contidas neste Instrumento:

8.1.1 apresentação pela CONTRATADA a CONTRATANTE na periodicidade mensal, após o início do prazo de vigência deste Instrumento, do Boletim de Medição Mensal de Serviços, contemplando os serviços efetivamente executados no período;

8.1.2 a CONTRATANTE terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, a partir do recebimento do Boletim de Medição Mensal dos Serviços, para análise e liberação deste para faturamento;

8.1.3 os documentos de cobrança/Nota Fiscal somente poderão ser emitidos a partir do 1° (primeiro) dia útil após a aprovação da CONTRATANTE da medição; e o pagamento será efetuado, por meio de depósito bancário na conta corrente da CONTRATADA, diretamente pela CONTRATANTE, em até 20 (vinte) dias após o recebimento pela CONTRATANTE dos documentos de cobrança/Nota Fiscal.

8.1.4 Todas as medições deverão ser aceitas e aprovadas pela CONTRATANTE por meio da competente Planilha de Medição e liberadas à CONTRATADA para faturamento.

8.1.5 Não havendo aceitação por parte da CONTRATANTE, as medições serão recusadas e o pagamento correspondente ficará suspenso, até que as pendências sejam integralmente supridas pelos empreiteiros, prestadores de serviços ou fornecedores administrados pela CONTRATADA e os serviços devidamente aceitos pela CONTRATANTE.

8.1.6 Atrasos não justificados na liberação da medição por motivos imputáveis à CONTRATADA implicarão automaticamente na prorrogação do prazo de pagamento, sem quaisquer ônus para a CONTRATANTE.

9. RISCO DE ENGENHARIA

9.1 Além da garantia contratual citada acima, a CONTRATADA deverá apresentar seguro coletivo de todo o pessoal empregado para a realização dos serviços, respeitados os limites previstos no acordo sindical e legislação vigente, além de outros que entender necessários, cujas coberturas e importâncias sejam suficientes para cobrir os danos materiais, corporais e morais aos quais a CONTRATADA e/ou seus prestadores de serviços e fornecedores der causa durante a vigência deste Instrumento, frente aos seus empregados, contratados, subcontratados e/ou terceiros, além dos danos materiais e consequentes lucros cessantes eventualmente causados.

Sindicato e Organização das Cooperativas do Estado de Minas Gerais e Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo de Minas Gerais
Rua Ceará, 771, Funcionários - CEP: 30150-311 - Belo Horizonte/MG - Tel.: (31) 3025-7100 - www.sistemaocemg.coop.br

9.1.1 A apólice deverá cobrir os eventuais danos que possam ocorrer nas propriedades circunvizinhas às obras, bem como, assistência aos proprietários, em caso de acidentes causados por ocasião de serviços executados nas obras, conforme previsão deste Termo de Referência. A CONTRATADA será responsável pela assessoria à companhia de seguro no processo de indenização aos proprietários.

9.2.2 A empresa contratada deverá apresentar, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos após assinatura do contrato, o Seguro de Risco de Engenharia com importância segurada no valor da obra, pelo prazo de vigência do contrato, com cobertura acessória de responsabilidade civil geral e cruzada, no valor correspondente a 50% (inquenta por cento) do valor do contrato e cobertura acessória de propriedades circunvizinhas correspondente a 50% (cinquena por cento) do valor do contrato. Sempre que houver prorrogação no prazo de vigência será emitida apólice complementar

9.3.3 Quando da ocorrência de quaisquer acidentes graves, incluindo, mas não se limitando à morte e lesões corporais graves, sofridos por empregados e/ou subcontratados da CONTRATADA e/ou os empreiteiros, prestadores de serviços e fornecedores envolvidos na execução das obras, que possam originar sinistros, nos termos das apólices de seguro, ou a instauração de demandas judiciais contra a CONTRATANTE e/ou a CONTRATADA, a CONTRATADA deverá notificar por escrito as seguradoras e a CONTRATANTE, obtendo as respectivas confirmações de recebimento.

9.4.4 Os seguros poderão ser contratados pela CONTRATADA com seguradora de sua livre escolha, desde que de primeira linha e reconhecida em âmbito nacional, obrigando-se a apresentar a apólice de seguro correspondente, com seus prêmios devidamente quitados.

9.4.5 Os seguros deverão ser mantidos em vigor e plenamente válidos até a efetiva entrega das obras pela CONTRATADA.

10. DAS OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIAS E FISCAIS DA CONTRATADA.

10.1 Todas as faturas emitidas pela CONTRATADA, deverão vir acompanhadas de documentos que comprovem a quitação dos encargos fiscais, trabalhistas e previdenciários relativos à mão de obra, empregada direta ou indiretamente na prestação de serviços. As partes definem de forma não exaustiva o que entendem por comprovação de quitação de recolhimentos de encargos fiscais, trabalhistas e previdenciários os comprovantes relativos ao mês anterior ao do pagamento das faturas:

10.1.1 guias de recolhimento previdenciário junto ao Instituto Nacional de Seguridade Social (“INSS”), referentes aos encargos previdenciários correspondentes às importâncias pagas;

10.1.2 guias de recolhimento do Imposto sobre Serviço (“ISS”), correspondentes às importâncias pagas; e

10.1.3 guias de recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (“FGTS”), correspondentes à mão de obra alocada para prestação dos serviços objeto do presente Instrumento.

10.1.4 Em caso de propositura de ação ou reclamação trabalhista contra a CONTRATANTE, tendo por objeto questão da responsabilidade da CONTRATADA ou de terceiros decorrente deste

Instrumento, a CONTRATANTE denunciará a CONTRATADA à lide ou a chamará para o processo, conforme a situação, na forma prevista pelo Código de Processo Civil. Porém, caso assim não o faça ou caso o Juízo não aceite a denunciação ou o chamamento, a CONTRATADA permanecerá responsável pela liquidação de eventuais indenizações e encargos daí decorrentes, inclusive com os de advogado contratado pela CONTRATANTE. Uma vez aceita no processo, a CONTRATADA deverá pleitear a exclusão imediata da CONTRATANTE da lide, assumindo o polo passivo da relação processual.

10.1.5 Na eventualidade de ser promovida ação trabalhista, cível ou de qualquer outra natureza ou aberto processo administrativo contra o CONTRATANTE em decorrência do descumprimento de obrigações da CONTRATADA e/ou dos empreiteiros e prestadores de serviços e fornecedores administrados pelo CONTRATADA, aquele será integralmente ressarcido do montante global que vier a despender, se vier a ser condenada pela Justiça ou Administração Pública, ainda que decretada a sua corresponsabilidade e/ou a sua solidariedade, observado o disposto abaixo:

a) o ressarcimento compreender os valores pagos pelo CONTRATANTE, inclusive juros, atualizações monetárias, custas, despesas processuais e honorários advocatícios;
b) o ressarcimento do CONTRATANTE deverá ser realizado num prazo de 10 (dez) dias, a contar do aviso que for enviado à CONTRATADA, desde que acompanhado dos respectivos comprovantes de despesa; e
c) na hipótese de transcorrer o citado prazo sem o ressarcimento devido, o montante global será considerado dívida líquida, certa e exigível, mediante a comprovação das despesas, inclusive para os efeitos previstos nos artigos 784, III e XII do Código de Processo Civil, ensejando ao CONTRATANTE, de pleno direito, a execução judicial do débito, sendo este devidamente atualizado monetariamente, na data do efetivo pagamento, mediante observância aos critérios legais vigentes.

10.1.6 A CONTRATADA autoriza expressamente a CONTRATANTE que deduza antecipadamente dos valores devidos à CONTRATADA em decorrência deste Instrumento, o montante global necessário para o pagamento de despesas e valores da demanda, ainda que não tenha transitado em julgado, cumprimento do acordo, sentença, ou custas processuais, honorários advocatícios, podendo efetuar tal compensação através de notificação escrita à CONTRATADA, acompanhada dos respectivos comprovantes.

10.2 A CONTRATADA manter durante toda a execução da obra **equipe técnica, composta por no mínimo:**

10.2.1 Em regime integral com dedicação exclusiva para a obra do SESCOOP-MG.

a) Engenheiro civil sênior com experiência comprovada em obra similar;
b) Técnico em Segurança do Trabalho com experiência comprovada em obra similar;
c) Engenheiro ou Arquiteto ou Técnico com experiência em Planejamento de Obra;

10.2.2 Em regime parcial com carga horária mínima de 80 horas mensais para a obra do SESCOOP-MG.

a) Arquiteto sênior com experiência comprovada em obra similar;
b) Engenheiro eletricista com experiência comprovada em obra similar;

Sindicato e Organização das Cooperativas do Estado de Minas Gerais e Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo de Minas Gerais
Rua Ceará, 771, Funcionários - CEP: 30150-311 - Belo Horizonte/MG - Tel.: (31) 3025-7100 - www.sistemaocemg.coop.br

c) Engenheiro mecânico com experiência em Planejamento de Obra;
d) Geotécnico com experiência em Planejamento de Obra;

Estas especialidades poderão alternar a presença na obra de acordo com o planejamento da obra e execução das obras pertinentes às disciplinas específicas.

10.3 Os funcionários da CONTRATADA deverão usar uniformes e EPIs, fornecidos pela CONSTRUTORA todos adequados as funções e as tarefas. Sempre obrigatório e necessário que todos os trabalhadores envolvidos na Obra utilizem todos os EPCs (Equipamentos de Proteção Coletiva).

11. DAS DEMAIS RESPONSABILIDADES CONTRATUAIS

11.1 As Partes serão responsáveis, cada uma por si, pelos atos e omissões de seus respectivos empregados e/ou mandatários que, durante a execução deste Instrumento, agirem em desconformidade com as orientações, treinamentos e normas técnicas, operacionais e/ou legais aplicáveis.

11.2 Correrão exclusivamente por conta e risco da CONTRATADA as consequências resultantes de:

a) sua negligência, imperícia ou imprudência;
b) falta de solidez dos trabalhos executados, mesmo após o término do presente Instrumento;
c) infrações relativas ao direito de propriedade industrial;
d) Furto, roubo, perda, deterioração ou avaria de materiais ou aparelhagem usados na execução dos serviços;
e) ato ilícito seu, de seus empregados ou de terceiros;
f) acidentes de qualquer natureza com equipamentos, materiais e empregados seus e/ou de terceiros na obra, ou em decorrência dela;
g) danos e avarias causados ao CONTRATANTE, aos subempreiteiros ou a terceiros;
h) da perda dos materiais e as aparelhagens que venham a sofrer, inclusive quanto aos materiais e ferramentas de que lhe tenham sido confiados, notadamente os materiais da CONTRATANTE.

11.3 A CONTRATADA e prestadores de serviços respondem pela segurança e solidez da obra pelo prazo de 5 (cinco) anos, inclusive pelos materiais que fornecer, ou pelo prazo legal, o que for maior. O prazo de garantia supramencionado passará a contar da data da emissão do Termo de Recebimento Definitivo das Obras.

12 SEGURO DE GARANTIA CONTRATUAL

12.1 - Para efeito de execução contratual, a CONTRATADA, no prazo máximo de sete dias úteis após assinatura do contrato, deverá prestar garantia contratual, no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global do contrato, em uma das seguintes modalidades:

- Caução em dinheiro;
- Seguro-garantia;
- Fiança bancária.

12.2 - A Garantia deverá vigorar por toda a vigência contratual.

Sindicato e Organização das Cooperativas do Estado de Minas Gerais e Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo de Minas Gerais
Rua Ceará, 771, Funcionários - CEP: 30150-311 - Belo Horizonte/MG - Tel.: (31) 3025-7100 - www.sistemaocemg.coop.br

12.3 - Na ocorrência de prorrogação contratual fica certo e esclarecido que antes da assinatura do respectivo termo aditivo, a CONTRATADA deverá apresentar documentos comprobatórios de que a garantia contratual original foi também prorrogada e que o valor coberto foi corrigido na mesma proporção de eventuais correções de preços do contrato, mantendo-se a relação de garantia no valor efetivo de 5% (cinco por cento) do valor global remanescente do contrato.

12.4 - A garantia contratual poderá ser executada pelo CONTRATANTE em caso de:

- Descumprimento de condição / exigência contratual que venha ensejar aplicação de multa;
- Descumprimento de obrigação trabalhista pela CONTRATADA, perante seus empregados, que possa, mesmo que remotamente, vir a ensejar futuramente a participação subsidiária do CONTRATANTE em ações trabalhistas movidas por esses empregados;
- Prejuízos materiais e/ou financeiros causados pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, seja de que natureza forem, provenientes de ações ou omissões praticadas pelos empregados da CONTRATADA, na realização das atividades objeto deste contrato.

Sindicato e Organização das Cooperativas do Estado de Minas Gerais e Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo de Minas Gerais
Rua Ceará, 771, Funcionários - CEP: 30150-311 - Belo Horizonte/MG - Tel.: (31) 3025-7100 - www.sistemaocemg.coop.br

ANEXO II

MODELO DE CARTA-PROPOSTA

AO SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM DO COOPERATIVISMO DE MINAS GERAIS – SESCOOP/MG;

À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
REF.: PROCESSO LICITATÓRIO CONCORRÊNCIA Nº 001/2023

OBJETO: Contratação de empresa especializada, pelo regime de empreitada por preço global, para construção de uma nova unidade do Sescoop/MG, localizada Av. Carandaí, 448, Bairro Santa Efigênia, Belo Horizonte (MG), incluindo, além de obras civis, todos os materiais e mão de obra necessárias, para execução das atividades, conforme especificações, quantidades e condições estabelecidas nos Projetos Executivos, Complementares, Termo de Referência e demais anexos deste Edital.

Prezados Senhores,

Para a execução de obras objeto desta licitação, nos apresentamos para assumir o contrato respectivo, em estrita conformidade com os documentos pertinentes, propondo executar integralmente a obra, bem e fielmente, de acordo com os detalhes, especificações, instruções e documentos constantes do edital, fornecer e providenciar toda a mão de obra, materiais, equipamentos e outros serviços necessários, conforme Planilha Orçamentária abaixo:

TRANSCREVER A PLANILHA ORÇAMENTÁRIA COM OS VALORES OFERTADOS PELA LICITANTE

1.1 O valor global da proposta, calculado de acordo com a planilha de preços em anexo, já incluso o BDI, é de: R$ ( ).

1.2 O percentual de BDI utilizado nas composições de preços unitários é de: ( )%.

1.3 Declaramos que no valor global indicado acima estão incluídas todas as despesas com tributos, taxas, fretes, instalação, acessórios, materiais, mão de obra, máquinas, ferramentas, equipamentos, encargos sociais e trabalhistas, encargos com o CREA/CAU, bem como a observância das normas de segurança e higiene do trabalho, regidos por leis próprias, seguros **(incluindo o seguro de risco de engenharia, Laudo de Vistoria Cautelar (vizinhança) e Garantia Contratual**, transportes, impostos de qualquer natureza, e demais encargos necessários ao cumprimento total da obrigação.

1.4 Certificamos ainda que recebemos, examinamos e estamos a par de todos os documentos pertinentes, que conferimos e identificamos todos os desenhos e especificações técnicas e que não constatamos discrepâncias nos mesmos ou em quaisquer outros elementos que façam parte do contrato objeto desta proposta, e que assumimos plena responsabilidade por quaisquer erros, inclusive de transcrição de valores e operações aritméticas, ou omissões na sua preparação,

assegurando a integral execução da obra, pelo preço global mencionado no item 1.1, observando sempre a melhor técnica de se projetar para atingir a qualidade final prevista pelo Sescoop/MG.

1.5 Declaramos ainda, sob as penalidades da Lei, para fins de participação na licitação em referência, que a empresa:

a) Não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não emprega menores de 16 (dezesseis) anos;

b) Não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com as Entidades do Sistema "S" e/ou com a Administração Pública, bem como comunicará qualquer fato ou evento superveniente quanto às condições de participação do presente certame;

1.6 Informamos que o pagamento deverá ser realizado por meio de:

(☐) BOLETO (☐) CRÉDITO EM CONTA **(SELECIONAR A OPÇÃO DESEJADA)**

1.7 Indicamos o Sr. / CPF , Registro no CREA / CAU número , como **responsável técnico para acompanhamento da execução da obra, e informamos que o mesmo não será substituído no decorrer dos trabalhos,** salvo por motivo superveniente, devidamente comprovado, quando indicaremos outro profissional, com no mínimo as mesmas qualificações, para que seja aprovado previamente pela **Gerência de Licitações e Compras (GELIC) do Sescoop/MG.**

A validade da proposta é de 03 (três) meses, contado da data agendada para entrega da Proposta Comercial.
Razão Social: / CNPJ:
Inscrição Estadual (se houver)
Inscrição Municipal (se houver)
Endereço completo:
Telefone(s) de contato: Celular de contato:
E-mail geral para contato com a empresa licitante:
Responsável(is) Legal(is) pela assinatura do contrato (conforme Contrato Social da Empresa)*:
Nome:
Cargo:
E-mail específico do responsável Legal da empresa**:

* Caso o contrato tenha que ser assinado, por mais de um representante, deverão ser relacionados todos os responsáveis legais da empresa necessários para firmatura do instrumento contratual.
** A assinatura do instrumento contratual se dará por meio de assinatura digital (eletrônica).
** A notificação para assinatura será encaminhada diretamente para o e-mail do(s) responsável(is) legal(is) da empresa contratada, para viabilizar o cadastro / acesso a plataforma digital.

Assim sendo, deverá ser indicado acima o e-mail vinculado diretamente a cada responsável(is) legal(is) e não um e-mail genérico da empresa licitante.
Caso a empresa possua mais de um responsável legal para assinatura do contrato, deverão ser relacionados nesta proposta comercial os nomes de cada um dos representantes, além de indicar um e-mail distinto para cada um deles.
Por ser verdade, firmamos a presente carta proposta.

, de de .

_____
NOME LEGÍVEL E ASSINATURA DO RESPONSÁVEL LEGAL PELA EMPRESA LICITANTE

OBSERVAÇÃO: Havendo divergência entre os preços indicados nesta Carta Proposta e na planilha de preços de referência, prevalecerá o menor preço ofertado.

Sindicato e Organização das Cooperativas do Estado de Minas Gerais e Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo de Minas Gerais
Rua Ceará, 771, Funcionários - CEP: 30150-311 - Belo Horizonte/MG - Tel.: (31) 3025-7100 - www.sistemaocemg.coop.br

ANEXO III

MODELO DE PROCURAÇÃO

Obs.: O Licitante deverá apresentar no ato do Credenciamento documentação que comprove totais poderes para participar da CONCORRÊNCIA nº 001/2023 do Sescoop/MG

Por este Instrumento particular de Procuração, à (RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA), com sede (ENDEREÇO COMPLETO DA MATRIZ) inscrita no CNPJ/MF sob n.º 00.000.000/0000-00 e Inscrição Estadual sob n.º 0000000000, representada neste ato por seu (QUALIFICAÇÃO DO OUTORGANTE) Sr(a) XXXXXXXXXX, portador(a) da Cédula de Identidade RG n.º 0000000 SSP-XX e CPF n.º 000.000.000-00, nomeia e constitui seu bastante Procurador o(a) Sr(a) XXXXXXXXXX, portador(a) da Cédula de Identidade RG n.º 0000000 SSP-XX e CPF n.º 000.000.000-00, a quem confere amplos poderes para representar a (RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA) perante ao Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismos e Minas Gerais – Sescoop/MG, com poderes para tomar qualquer decisão durante a Licitação, inclusive apresentar Proposta e desistir expressamente da Intenção de Interpor Recurso Administrativo, ma, Interpor Recurso Administrativo, assinar a Ata da Sessão, prestar todos os esclarecimentos solicitados pela Comissão, enfim, praticar todos os demais Atos pertinentes ao Certame em nome da Outorgante, inclusive assinar Contratos de Execução do Serviço e demais compromissos. A presente procuração é válida até o dia XX de XXXXXXXXXX de 20XX. Por ser verdade, firmamos a presente declaração para que se produza os efeitos legais.

Local e data

_____

(Assinatura do outorgante com poderes para este fim
conforme Contrato Social da empresa carimbo da Empresa

Obs.: A Procuração deverá vir acompanhada da documentação necessária para comprovação da validade da mesma, não sendo necessário autenticação cartorial desta procuração.

Sindicato e Organização das Cooperativas do Estado de Minas Gerais e Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo de Minas Gerais
Rua Ceará, 771, Funcionários - CEP: 30150-311 - Belo Horizonte/MG - Tel.: (31) 3025-7100 - www.sistemaocemg.coop.br

ANEXO IV

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA (APENAS UM MODELO)

"ATENTAR PARA AS EXIGÊNCIAS DO EDITAL PARA FINS DOS ATESTADOS."

Atestamos, a pedido da interessada e para fins de prova, que a empresa [**nome da empresa fornecedora ou prestadora de serviços, em negrito**], inscrita no CNPJ sob o nº 00.000.000/0001-00, estabelecida na Rua ....., nº ....., bairro ....., na cidade de ....., Estado de ....., forneceu satisfatoriamente à [**nome da empresa contratante, em negrito**], CNPJ nº 00.000.000/0001-00, os produtos/serviços constantes da relação abaixo, dentro dos prazos contratados e prestou os seguintes serviços:

Produtos/Serviços	Quantidade

Registramos, ainda, que a empresa cumpriu fielmente com suas obrigações, nada constando que a desabone técnica e comercialmente, até a presente data.

[Cidade], em XX de XXXX de 2023.

_____

[Nome do responsável]
CPF nº 000.000.000-00
[Endereço da empresa, caso não possua papel timbrado]

OBS.: O Atestado deverá conter, **obrigatoriamente**, sob pena de NÃO ser considerado como item de análise, as informações sobre o serviço prestado, conforme abaixo:

- Razão Social da empresa emitente do Atestado, contendo endereço, CNPJ, telefone e pessoa de contato para confirmação das informações e demais condições conforme Qualificação Técnica deste edital

ANEVO V

DECLARAÇÕES – EXIGÊNCIAS LEGAIS

Empresa ....., inscrita no CNPJ n° ....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) ....., portador(a) da Carteira de Identidade nº ..... e do CPF nº ....., **DECLARA sob as penas da Lei:**

a) DE INEXISTÊNCIA de EMPREGADO MENOR DE DEZOITO ANOS

b) DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO PARA A HABILITAÇÃO: que, até a presente data inexiste(m) fato(s) impeditivo(s) para a sua habilitação, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

c) DE CONHECIMENTO DO EDITAL: ter recebido todos os documentos e informações, conhecer e acatar as condições para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

d) DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTO PARA A PARTICIPAÇÃO: que não incorre em nenhum dos casos relacionados no edital.

e) DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA: que a proposta apresentada foi elaborada de maneira independente, que não tentou influir na decisão de qualquer outro potencial participante desta licitação, e que com estes ou com outras pessoas não discutiu nem recebeu informações.

Local e data

CARIMBO/CNPJ E ASSINATURA DO
REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA

Sindicato e Organização das Cooperativas do Estado de Minas Gerais e Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo de Minas Gerais
Rua Ceará, 771, Funcionários - CEP: 30150-311 - Belo Horizonte/MG - Tel.: (31) 3025-7100 - www.sistemaocemg.coop.br

ANEXO VI

DECLARAÇÃO – EXIGÊNCIAS LEGAIS LGPD

Empresa ....., inscrita no CNPJ n°....., por intermédio de seu representante legal o(a) sr.(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade no..... e do CPF no ....., DECLARA sob as penas da Lei:

I - Ciente dos direitos, obrigações e penalidades aplicáveis constantes da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – "LGPD" (Lei 13.709/2018), e obrigam-se a adotar todas as medidas razoáveis par garantir, por si, bem como seu pessoal, colaboradores, empregados e subcontratados que utilizem os Dados Protegidos na extensão autorizada na referida LGPD, nos termos do ANEXO I e ANEXO II da minuta de contrato (anexo X)

II do CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS celebrado entre as Partes.
II - Que mantém sigilo das informações e dos dados que trata, sejam pessoais ou não, além de se manter alinhado com as boas práticas de segurança e trato tecnológico, e com as práticas mais avançadas de governança.

III - Não compartilha com terceiros, parceiros ou em qualquer negociação comercial, as informações coletadas. Toda e qualquer informação a respeito dos clientes e usuários do Colégio Modelo somente serão repassadas mediante aprovação expressa destes ou por ordem judicial.

IV - Atua em consonância com sua missão institucional, respeitando o direito à privacidade e visando o melhor uso da tecnologia da informação para a garantia da segurança dos dados de seus associados, fornecedores e parceiros.

V - Estar em conformidade com a legislação vigente e adequada à Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, e demais regulações quanto ao tema. Declara, ainda, que os princípios norteadores da referida legislação estão incorporados no desenvolvimento de suas atividades institucionais, bem como na prática de seus agentes de tratamento.

Local e data

CARIMBO/CNPJ E ASSINATURA DO
REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA

Sindicato e Organização das Cooperativas do Estado de Minas Gerais e Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo de Minas Gerais
Rua Ceará, 771, Funcionários - CEP: 30150-311 - Belo Horizonte/MG - Tel.: (31) 3025-7100 - www.sistemaocemg.coop.br

ANEXO VII

TERMO DE VISTORIA E COMPARECIMENTO

A empresa _____ estabelecida na Rua (Avenida) _____ na cidade de_____ CNPJ nº _____ por seu Representante, Sr. _____ compareceu e vistoriou o local onde serão realizadas as obras, objeto da licitação **CONCORRÊNCIA 001/2023,** cujo objeto é a Contratação de empresa especializada, pelo regime de empreitada por preço global, para construção de uma nova unidade do Sescoop/MG, localizada Av. Carandaí, 448, Bairro Santa Efigênia, Belo Horizonte (MG), incluindo, além de obras civis, todos os materiais e mão de obra necessárias, para execução das atividades, conforme especificações, quantidades e condições estabelecidas nos Projetos Executivos, Complementares, Termo de Referência e demais anexos deste Edital
Por ser verdade, firmo o presente.

Local e data

_____	_____
Representante do Sescoop/MG	Representante Empresa Licitante
Nome legível	Nome legível

ANEXO VIII

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DE REFERÊNCIA

OBSERVAÇÕES:

a) Fazem parte do arquivo eletrônico a ser disponibilizado para as construtoras interessadas, a Planilha Orçamentária Orientadora, Planilha de Composição de Preços Unitários CPU; Custos indiretos e Planilha Composição BDI.

b) Os descritivos, unidades e quantitativos **não devem** ser alterados. Qualquer variação identificada pelos licitantes deve ser informada à Comissão Permanente de Licitação, no período apropriado para questionamentos e dúvidas, conforme descrito no edital; Após a análise conjunta mencionada e constatada incongruências de quantitativos, especificações, etc., os licitantes deverão consultar formalmente a Comissão de Licitação, disponibilizará a informação e/ou correção, nos termos do edital

c) O valor global estimado acima foi obtido através do Sistema de Orçamentação (base de dados SINAPI e cotações atualizadas), que é reconhecido pela Controladoria Geral da União – CGU como uma ferramenta adequada para a obtenção de preços estimados de obras e serviços de engenharia;

d) As propostas deverão ser elaboradas com base na planilha de preços de referência, fornecida pelo Sescoop, constante do edital, que deverá constar no envelope de proposta comercial, **PORÉM, ESTA É MERAMENTE INFORMATIVA E ORIENTADORA**, **CABENDO AOS LICITANTES ANALISAR DE FORMA CONJUNTA A PLANILHA, ESPECIFICAÇÕES DE MATERIAIS, SERVIÇOS, PROJETOS E AS INFORMAÇÕES OBTIDAS NA VISITA TÉCNICA À OBRA PARA PREENCHIMENTO DA SUA PRÓPRIA PLANILHA / PROPOSTA.**. ;

d.1.1) Fica certo e esclarecido que os preços a serem ofertados pelos licitantes em sua planilha **poderão variar para maior ou menor** em relação aos preços constantes da planilha de preços de referência.

e) Como já informado, os preços são referenciais e o julgamento será por **MENOR PREÇO GLOBAL**, não sendo motivo para a desclassificação de qualquer empresa, a oferta de preços unitários ou total geral superiores ao orçado pelo SESCOOP, não obstante eventuais distorções possam ser alvo de diligência ou negociação de preços, a serem realizadas, se pertinentes, no momento oportuno

f) Durante a análise e julgamento das propostas comerciais, a Comissão de Licitação está autorizada a solicitar dos licitantes, caso entenda necessário, a apresentação das seguintes informações:

f.1) Planilha de composição de custos de todos os preços unitários ofertados;

Sindicato e Organização das Cooperativas do Estado de Minas Gerais e Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo de Minas Gerais
Rua Ceará, 771, Funcionários - CEP: 30150-311 - Belo Horizonte/MG - Tel.: (31) 3025-7100 - www.sistemaocemg.coop.br

f.2) Caso haja divergência entre os preços unitários apresentados na planilha de preços do licitante e aqueles apresentados na composição de custos, prevalecerão sempre os mais baixos;

f.3) Relação das marcas e dos modelos dos materiais considerados na composição dos preços ofertados;

f.4) Planilha de preços apresentada pelo licitante no certame, **em arquivo eletrônico** e no formato EXCEL (.xls).

A Planilha de referência do Sescoop é parte integrante deste edital e deverá ser baixada junto com o projetos - Link constante do Anexo IX do Edital

Sindicato e Organização das Cooperativas do Estado de Minas Gerais e Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo de Minas Gerais
Rua Ceará, 771, Funcionários - CEP: 30150-311 - Belo Horizonte/MG - Tel.: (31) 3025-7100 - www.sistemaocemg.coop.br

ANEXO IX

PROJETO EXECUTIVOS DE ARQUITETURA E COMPLEMENTARES (Engenharia)

Clique no link abaixo para baixar o pacote de PROJETOS listados abaixo,, bem como Memorial Descritivo, Planilha orçamentária e Cronograma físico financeiro.

https://drive.google.com/drive/folders/1mW5aWiQYDJARmOmjApNHR_SUTCT-bcep?usp=sharing

PROJETOS ENTREGUES EM MEIO ELETRÔNICO PARA AS LICITANTES. (LISTA MESTRE)

Especialidade	Nome do Arquivo / Numero da Prancha	Conteúdo
Cabeamento Estruturado	0401_SESCO_CAB0101_R00 0103	*Plantas do 1º e 2º subsolos. Simbologia, legenda e detalhes*
Cabeamento Estruturado	0401_SESCO_CAB0101_R00 0203	*Plantas do 1º e 2º pavimentos. Notas e detalhes.*
Cabeamento Estruturado	0401_SESCO_CAB0101_R00 0303	*Plantas do 3º, 4º,5º e 6º pavimentos.*
Cabeamento Estruturado	0401_SESCO_CAB0101_R00	*Projeto Completo (dwg).*
Instalações Elétricas	0401_SESCO_ELE0101_R00 0106	*Plantas do 1º e 2º subsolos. Simbologia, legenda e detalhes.*
Instalações Elétricas	0401_SESCO_ELE0101_R00 0206	*Planta do 1º pavimento. Notas e detalhes.*
Instalações Elétricas	0401_SESCO_ELE0101_R00 0306	*Planta do 2º pavimento. Diagrama vertical, QDC-AC e detalhes.*
Instalações Elétricas	0401_SESCO_ELE0101_R00 0406	*Planta do 3º pavimento. QGBT, QDBT e detalhes.*
Instalações Elétricas	0401_SESCO_ELE0101_R00 0506	*Plantas do 4º,5º e 6º pavimentos. Quadros de Distribuição A,B e C*
Instalações Elétricas	0401_SESCO_ELE0101_R00 0606	*Quadros de Distribuição D a H, J a N e QDC-ELEV*
Instalações Elétricas	0401_SESCO_ELE0101_R00	*Projeto Completo (dwg).*
Instalações Elétricas	0401_SESCO_ELE_Afins_MD_R00	*Memorial Descritivo*
SPDA	0401_SESCO_SPD0101_R00 SPDA 0102	*Plantas do 2º subsolo e 1ºpavimento. Legenda e detalhes.*
SPDA	0401_SESCO_SPD0101_R00 SPDA 0202	*Plantas do 3º e 6º pavimentos, planta de cobertura, corte e detalhes.*
SPDA	0401_SESCO_SPD0101_R00	*Projeto Completo (dwg).*
Detecção e Alarme de Incêndios	0401_SESCO_DAI0101_R00 0102	*Plantas do 1º e 2º subsolos. Planta do 1º pavimento.*

Sindicato e Organização das Cooperativas do Estado de Minas Gerais e Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo de Minas Gerais
Rua Ceará, 771, Funcionários - CEP: 30150-311 - Belo Horizonte/MG - Tel.: (31) 3025-7100 - www.sistemaocemg.coop.br

Detecção e Alarme de Incêndios	0401_SESCO_DAI0101_R00 0202	*Plantas do 2º ao 6º pavimentos.*
Detecção e Alarme de Incêndios	0401_SESCO_DAI0101_R00	*Projeto Completo (dwg).*
Prevenção e Combate a Incêndios - Aprovação	22-12-21-Aprovação	*Aprovação*
Prevenção e Combate a Incêndios - Aprovação	22-12-21-Situação	*Situação*
Prevenção e Combate a Incêndios - Aprovação	PSCIP_PRJ2022030677_20221130_175805_Mem_Seg_Incendio_Estruturas	*Memorial de segurança*
Prevenção e Combate a Incêndios - Aprovação	PSCIP_PRJ2022030677_20221130_175840_Q_R_CMAR	*Quadro resumo CMAR*
Prevenção e Combate a Incêndios - Aprovação	PSCIP_PRJ2022030677_20221220_210509_Proj_Plantas	*Projeto Completo (dwg).*
Prevenção e Combate a Incêndios - Aprovação	PSCIP_PRJ2022030677_20221220_210553_Mem_Descritivo_Alarme	*Memorial descritivo de alarme*
Prevenção e Combate a Incêndios - Aprovação	PSCIP_PRJ2022030677_20221220_210618_Q_R_HidrantesMangotinhos	*Quadro hidrantes e mangotinhos*
Prevenção e Combate a Incêndios - Aprovação	PSCIP_PRJ2022030677_20221220_210637_Q_R_BrigadaInc	*Quadro resumo da brigada de incêndio*
Prevenção e Combate a Incêndios	0401_SESCO_PCI_MD_R01	*Memorial Descritivo*
Climatização	0401_SESCO_CLI0101_R01-0104	*Plantas do 1º e 2º subsolos.*
Climatização	0401_SESCO_CLI0101_R01-0204	*Plantas do 1º e 2º pavimentos.*
Climatização	0401_SESCO_CLI0101_R01-0304	*Plantas do 3º, 4º,5º e 6º pavimentos.*
Climatização	0401_SESCO_CLI0101_R01-0404	*Fluxograma, Diagramas e Detalhes.*
Climatização	0401_SESCO_CLI0101_R01	*Projeto Completo (dwg).*
Climatização	0401_SESCO_CLI_MD_R00	*Memorial Descritivo*
Hidrossanitário	0401_SESCO_HID_0108_R01	*Instalações Hidráulicas _ Plantas do 1º e 2º subsolos. Simbologia, legenda, tabelas e notas.*
Hidrossanitário	0401_SESCO_HID_0208_R01	*Instalações Hidráulicas _Plantas do 1º e 2º pavimentos. Simbologia, legenda e tabelas.*
Hidrossanitário	0401_SESCO_HID_0308_R01	*Instalações Hidráulicas _Plantas do 3º, 4º,5º e 6º pavimentos. Simbologia, legenda e tabelas.*
Hidrossanitário	0401_SESCO_HID_0408_R01	*Esgoto e Drenagem_Plantas do 1º e 2º subsolos. Simbologia, legenda, tabelas e notas.*
Hidrossanitário	0401_SESCO_HID_0508_R01	*Esgoto e Drenagem_Plantas do 1º e 2º pavimentos. Simbologia, legenda e tabelas.*
Hidrossanitário	0401_SESCO_HID_0608_R01	*Esgoto e Drenagem_Plantas do 3º, 4º,5º e 6º pavimentos. Simbologia, legenda e tabelas.*

Hidrossanitário	0401_SESCO_HID_0708_R01	*Detalhes de esgoto e isométricos*
Hidrossanitário	0401_SESCO_HID_0808_R01	*Detalhes Construtivos.*
Hidrossanitário	0401_SESCO_HID_R01	*Projeto Completo (dwg).*
Hidrossanitário	0401_SESCO_HID_MD_R01	*Memorial Descritivo*
Impermeabilização	0401_SESCO_IMP0101_0106_R01	*Plantas do 1º e 2º subsolos. Legenda e notas.*
Impermeabilização	0401_SESCO_IMP0101_0206_R01	*Plantas do 1º e 2º pavimentos. Legenda e notas.*
Impermeabilização	0401_SESCO_IMP0101_0306_R01	*Plantas do 3º, 4º,5º e 6º pavimentos. Legenda e notas.*
Impermeabilização	0401_SESCO_IMP0101_0406_R01	*Planta de cobertura, fachada frontal e fachada posterior. Legenda e notas.*
Impermeabilização	0401_SESCO_IMP0101_0506_R01	*Fachada lateral direita. Legenda e notas.*
Impermeabilização	0401_SESCO_IMP0101_0606_R01	*Fachada lateral esquerda. Legenda e notas.*
Impermeabilização	0401_SESCO_IMP0101_R01	*Projeto Completo (dwg).*
Impermeabilização	0401_SESCO_IMP_MD_R00	*Memorial Descritivo*
Estrutural	0401_SESCO_FL_01_EST	*Locação De Pilares E Cargas Na Fundação*
Estrutural	0401_SESCO_FL_02_EST	*Cargas Adicionais Da Estrutura Nas Estacas Das Contenções*
Estrutural	0401_SESCO_FL_03_EST	*Formas Do 2O. Subsolo - Njível 100*
Estrutural	0401_SESCO_FL_04_EST	*Formas Do 1O. Subsolo - Nível 200*
Estrutural	0401_SESCO_FL_05_EST	*Formas Do Térreo - Nível 300*
Estrutural	0401_SESCO_FL_06_EST	*Formas Do 2O. Pavimento - Nível 400*
Estrutural	0401_SESCO_FL_07_EST	*Formas Do 3O. Pavimento - Nível 500*
Estrutural	0401_SESCO_FL_08_EST	*Formas Do 4O. Pavimento - Nível 600*
Estrutural	0401_SESCO_FL_09_EST	*Formas Do 5O. Pavimento - Nível 700*
Estrutural	0401_SESCO_FL_10_EST	*Formas Do 6O. Pavimento - Nível 800*
Estrutural	0401_SESCO_FL_11_EST	*Formas Da Cobertura - Nível 900*

Estrutural	0401_SESCO_FL_12_EST	*Formas Do Coroamentoi - Nível 1000*
Estrutural	0401_SESCO_FL_13_EST	*Corte A-A*
Estrutural	0401_SESCO_FL_14_EST	*Cortes B-B E C-C*
Estrutural	0401_SESCO_FL_15_EST	*Cortes D-D E E-E*
Estrutural	0401_SESCO_FL_16_EST	*Corte F-F*
Estrutural	0401_SESCO_FL_17_EST	*Corte G-G*
Estrutural	0401_SESCO_FL_18_EST	*Cortes H-H E J-J*
Estrutural	0401_SESCO_FL_19_EST	*Corte I-I*
Estrutural	0401_SESCO_FL_20_EST	*Armação Das Cintas - 2O. Subsolo - Nível 100*
Estrutural	0401_SESCO_FL_21_EST	*Armação Das Vigas Do 1O. Subsolo - Nível 200 - Parte 1/3*
Estrutural	0401_SESCO_FL_22_EST	*Armação Das Vigas Do 1O. Subsolo - Nível 200 - Parte 2/3*
Estrutural	0401_SESCO_FL_23_EST	*Armação Das Vigas Do 1O. Subsolo - Nível 200 - Parte 3/3*
Estrutural	0401_SESCO_FL_24_EST	*Armação Das Vigas Do Térreo - Nível 300 - Parte 1/3*
Estrutural	0401_SESCO_FL_25_EST	*Armação Das Vigas Do Térreo - Nível 300 - Parte 2/3*
Estrutural	0401_SESCO_FL_26_EST	*Armação Das Vigas Do Térreo - Nível 300 - Parte 3/3*
Estrutural	0401_SESCO_FL_27_EST	*Armação Das Vigas Do 2O. Pavimento - Nível 400 - Parte 1/2*
Estrutural	0401_SESCO_FL_28_EST	*Armação Das Vigas Do 2O. Pavimento - Nível 400 - Parte 2/2*
Estrutural	0401_SESCO_FL_29_EST	*Armação Das Vigas Do 3O. Pavimento - Nível 500 - Parte 1/2*
Estrutural	0401_SESCO_FL_30_EST	*Armação Das Vigas Do 3O. Pavimento - Nível 500 - Parte 2/2*
Estrutural	0401_SESCO_FL_31_EST	*Armação Das Vigas Do 4O. Pavimento - Nível 600 - Parte 1/2*
Estrutural	0401_SESCO_FL_32_EST	*Armação Das Vigas Do 4O. Pavimento - Nível 600 - Parte 2/2*
Estrutural	0401_SESCO_FL_33_EST	*Armação Das Vigas Do 5O. Pavimento - Nível 700*
Estrutural	0401_SESCO_FL_34_EST	*Armação Das Vigas Do 6O. Pavimento - Nível 800*

Sindicato e Organização das Cooperativas do Estado de Minas Gerais e Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo de Minas Gerais
Rua Ceará, 771, Funcionários - CEP: 30150-311 - Belo Horizonte/MG - Tel.: (31) 3025-7100 - www.sistemaocemg.coop.br

Estrutural	0401_SESCO_FL_35_EST	*Armação Das Vigas Da Cobertura - Nível 900*
Estrutural	0401_SESCO_FL_35-A_EST	*Armação Das Vigas Do Coroamento - Nível 1000*
Estrutural	0401_SESCO_FL_36_EST	*Armação Dos Pilares - Parte 1/3*
Estrutural	0401_SESCO_FL_37_EST	*Armação Dos Pilares - Parte 2/3*
Estrutural	0401_SESCO_FL_38_EST	*Armação Dos Pilares - Parte 3/3*
Estrutural	0401_SESCO_FL_39_EST	*Formas E Armações Da Rampa 01*
Estrutural	0401_SESCO_FL_40_EST	*Formas E Armações Da Rampa 02*
Estrutural	0401_SESCO_FL_41_EST	*Armações Das Lajes Do 2O. Subsolo E Paredes Ds Caixas*
Estrutural	0401_SESCO_FL_42_EST	*Armações Positivas Das Lajes Do 1O. Subsolo*
Estrutural	0401_SESCO_FL_43_EST	*Armações Negativas Das Lajes Do 1O. Subsolo*
Estrutural	0401_SESCO_FL_44_EST	*Armações Positivas Das Lajes Do Térreo*
Estrutural	0401_SESCO_FL_45_EST	*Armações Negativas Das Lajes Do Térreo*
Estrutural	0401_SESCO_FL_46_EST	*Armações Positivas Das Lajes Do 2O. Pavimento*
Estrutural	0401_SESCO_FL_47_EST	*Armações Negativas Das Lajes Do 2O. Pavimento*
Estrutural	0401_SESCO_FL_48_EST	*Protensões Do 2O. Pavimento*
Estrutural	0401_SESCO_FL_49_EST	*Armações Positivas Das Lajes Do 2O. Pavimento*
Estrutural	0401_SESCO_FL_50_EST	*Armações Negativas Das Lajes Do 3O. Pavimento*
Estrutural	0401_SESCO_FL_51_EST	*Protensões Do 3O. Pavimento*
Estrutural	0401_SESCO_FL_52_EST	*Armações Das Lajes Do 4O. Pavimento*
Estrutural	0401_SESCO_FL_53_EST	*Armações Das Lajes Do 5O. Pavimento*
Estrutural	0401_SESCO_FL_54_EST	*Armações Das Lajes Do 6O. Pavimento*
Estrutural	0401_SESCO_FL_55_EST	*Armações Das Lajes Da Cobertura*
Estrutural	0401_SESCO_FL_56_EST	*Armações Das Lajes Do Ático (Coroamento)*
Estrutural	0401_SESCO_FL_57_EST	*Armações Das Escadas Do 2O. Ssolo Ao 1O. Ssolo E Do 1O. Ssolo Ao Térreo*

Estrutural	0401_SESCO_FL_58_EST	*Armações Das Escadas Do Térreo Ao 2O. Pavimento E Do 2O. Ao 3O. Pavimento*
Estrutural	0401_SESCO_FL_59_EST	*Armações Das Escadas Do 3O. Ao 4O. Pavimento E Do 4O. Ao 5O. Pavimento*
Estrutural	0401_SESCO_FL_60_EST	*Armação Da Escada Do 5O. Ao 6O. Pavimento*
Fundações	0401_SESCO_FL-01-FUND	*Projeto De Fundação*
Fundações	0401_SESCO_FL-02-FUND	*Armação De Blocos*
Fundações	0401_SESCO_FL-03-FUND	*Contenções - Parte 1/3*
Fundações	0401_SESCO_FL-04-FUND	*Contenções - Parte 2/3*
Fundações	0401_SESCO_FL-05-FUND	*Contenções - Parte 3/3*
Estrutural e Fundações	0401_SESCO_EST_MD_R00	*Memorial descritivo*

Sindicato e Organização das Cooperativas do Estado de Minas Gerais e Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo de Minas Gerais
Rua Ceará, 771, Funcionários - CEP: 30150-311 - Belo Horizonte/MG - Tel.: (31) 3025-7100 - www.sistemaocemg.coop.br

TIPO: CPS
Nº: XXX/2023

ANEXO X

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO que entre si celebram o Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo de Minas Gerais– SESCOOP/MG e a XXXXXXXXXXXXXX XXXXXX.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DAS PARTES

1.1. **O SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM DO COOPERATIVISMO DE MINAS GERAIS, SESCOOP/MG,** denominado **CONTRATANTE**, com sede em Belo Horizonte/MG, na Rua Ceará, nº 771, Bairro Santa Efigênia, CEP 30150-312, inscrito no CNPJ sob o n.º 07.064.534/0001-20, neste ato representado pelo seu superintendente ALEXANDRE GATTI LAGES, portador do CPF nº 055.XXX.3XX-22, e, pela Gerente Geral ISABELA CHENNA PEREZ, portadora do CPF n° 074.XX.7XX.85.

1.2. **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX,** doravante denominada **CONTRATADA,** com sede em Belo Horizonte/MG, na Rua XXXXXXXXXX, nº XXX, Bairro XXXXXXX, CEP XXXXXX, inscrita no CNPJ nº XXXXXXXXXXXXXXXXX, representada legalmente por XXXXXXXXXXXXXXXXXXX, CPF nº XXXXXXXXXXXXXXXXXX, ajustam entre si o presente CONTRATO, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA DOCUMENTAÇÃO

2.1. As partes acordam que passa a fazer parte deste CONTRATO, os seguintes documentos:

2.1.1. Edital – Concorrência nº 001/2023 do SESCOOP/MG;
2.1.2. Proposta da CONTRATADA datada de XX/03/2023; e
2.1.3. Termo de Homologação e de Adjudicação, datado de XX/03/2023.
2.1.4. Projetos Executivos, Complementares, Cronograma, Termo de Referência e demais documentos parte integrante do Instrumento convocatório,

CLÁUSULA TERCEIRA: DO OBJETO

3.1. Constitui objeto deste CONTRATO, a prestação, pela CONTRATADA dos serviços de engenharia para construção de uma nova unidade do CONTRATANTE, pelo regime de empreitada por preço global, localizado Av. Carandaí, 448, Bairro Santa Efigênia, Belo Horizonte (MG), incluindo, além de obras civis, todos os materiais e mão de obra necessárias, para execução das atividades, conforme especificações, quantidades e condições estabelecidas nos Projetos Executivos, Complementares, Termo de Referência e demais anexos.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

4.1 **DO CONTRATANTE**:

4.1.1. Colaborar no que lhe couber e for possível para o bom desempenho do objeto deste CONTRATO, prestando as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelas representantes da CONTRATADA.
4.1.2. Efetuar os pagamentos conforme cláusula 5ª do presente CONTRATO;
4.1.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por empregado especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis. Além de acompanhar a execução do presente contrato.
4.1.4. O CONTRATANTE, também poderá designará fiscal terceirizado para acompanhar a obra, a fim de garantir o cumprimento do contrato, fazer as medições previstas e decidir a respeito da aceitação ou não dos materiais empregados e dos serviços executados.

4.1.5. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA de acordo com o contrato.
4.1.6. Se julgar necessário ou conveniente, poderá o CONTRATANTE exigir da CONTRATADA a troca de técnicos ou pessoal administrativo e/ou gerencial incumbidos dos trabalhos do CONTRATANTE.

4.2. **DA CONTRATADA**:

4.2.1. Executar o objeto do presente CONTRATO, nas condições pactuadas entre as partes;
4.2.2. Manter as condições de habilitação e qualificação técnica exigida no Edital Concorrência nº 001/2023;
4.2.3. A CONTRATADA se compromete a executar os serviços obedecendo aos projetos e especificações de materiais e serviços do CONTRATANTE, que fazem parte deste contrato. Qualquer modificação ou substituição de materiais deverá ser autorizada, por escrito, pelo CONTRATANTE.
4.2.4. A CONTRATADA se compromete a zelar pelo patrimônio do CONTRATANTE e a reparar qualquer dano causado por sua culpa ao CONTRATANTE ou a terceiros, durante a execução dos trabalhos.
4.2.5. Executar a obra rigorosamente de acordo com as especificações determinadas na Concorrência nº 001/2023, bem como aos anexos que se vinculam a este Instrumento obedecidos os critérios e padrões de qualidade predeterminados.
4.2.6. Promover a organização técnica e administrativa das obras de engenharia, objeto deste contrato, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o contrato, no prazo determinado.
4.2.7. Conduzir as obras de engenharia em estrita observância com as normas da Legislação Federal, Estadual e Municipal, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo o local das obras de engenharia sempre limpo e nas melhores condições de Segurança, Higiene e Disciplina.
4.2.8. Substituir, dentro de 24 (vinte quatro) horas, contados da notificação, o pessoal cuja presença no local das obras de engenharia for julgada inconveniente pela fiscalização do CONTRATANTE.
4.2.9. Manter no local das obras de engenharia o Livro de Ocorrências e, para uso exclusivo da Administração, um jogo completo de todos os documentos técnicos, notificando formalmente o CONTRATANTE, das irregularidades ou ilegalidades cometidas pelo mesmo, após anotação regular no livro de Registro de Ocorrências.
4.2.10. Cumprir todas as solicitações e exigências feitas pela CONTRATADA no Livro de Ocorrências, independente de cominações legais.
4.2.11. Fornecer, mediante solicitação escrita, todos os esclarecimentos ou informações julgadas relevantes pelo CONTRATANTE, ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local das obras de engenharia.
4.2.12. Paralisar, por determinação da CONTRATANTE, qualquer serviço que não esteja sendo executado de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens, inclusive de terceiros;
4.2.13. O CONTRATADO é responsável pela guarda e manutenção da obra, equipamentos e materiais até a entrega definitiva das obras de engenharia.
4.2.14. Os materiais a serem fornecidos serão os previstos nas especificações, anexas a este instrumento.
4.2.15. Todos os materiais empregados na obra serão novos e comprovadamente de primeira qualidade. O CONTRATADO só poderá usar qualquer material depois de submetê-lo à aprovação da FISCALIZAÇÃO ou Comissão de Construção a ser designada, a qual caberá impugnar o seu emprego quando em desacordo com as normas aqui estabelecidas.
4.2.16. As amostras dos materiais, depois de convenientemente aprovadas pela FISCALIZAÇÃO ou Comissão de Construção, à vista do construtor, serão cuidadosamente conservadas no canteiro da obra até o fim dos trabalhos, de forma a facilitar, a qualquer tempo, a verificação de sua perfeita correspondência aos materiais empregados.
4.2.17. Quando solicitado a CONTRATADA deverá apresentar a relação dos fornecedores e empresas que fornecerem, durante o contrato, material, equipamentos e bens necessários à execução da obra.
4.2.18. A CONTRATADA deverá refazer, às suas expensas e dentro do prazo compatível, os obras de engenharia executados em desacordo com estabelecido no contrato, e os que apresentarem defeitos de material ou vício, incorreções ou falhas de construção, de acordo com a legislação aplicada, assim como remover, reconstruir ou substituir a obra ou parte das obras de engenharia comprometida pelo trabalho defeituoso, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE, para qualquer serviço executando ou material utilizado que não atinja o nível de qualidade previsto ou não atenda às Especificações e as Normas Técnicas da ABNT e dos fabricantes dos materiais, que divirja do indicado nas Especificações Técnicas, nos Projetos ou nos Detalhes;
4.2.19. Arcar com todos os encargos e obrigações de natureza social, trabalhista, previdenciária, acidentária, tributária, administrativa, comercial, criminal, civil e contas de água e energia elétrica decorrente da execução do objeto desta licitação, inclusive, em caso de inadimplência de encargos e obrigações de o CONTRATADO, tais responsabilidades não se transferem para o CONTRATANTE.
4.2.20. Comunicar ao CONTRATANTE quaisquer eventos que possam comprometer a execução do contrato, tais como: dissolução da sociedade, decretação de falência ou recuperação judicial, débitos previdenciários, de FGTS

e Sociais e outras situações, que afetem a estabilidade econômico-financeira da Empresa, com repercussões no contrato.
4.2.21. Responder civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, independentemente de dolo ou culpa, no cumprimento do contrato, venha diretamente provocar ou causar por si ou por seus empregados à Administração e/ou a terceiros, salvo na ocorrência de caso fortuito, ou força maior, apurados na forma da legislação vigente. Sendo que a responsabilidade do contratado não está excluída nem fica reduzida pela fiscalização ou acompanhamento pelo contratante.
4.2.22. A obrigação do CONTRATADO de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
4.2.23. Admitir, administrar e dispensar a mão-de-obra que vier a ser utilizada na execução do objeto deste CONTRATO;
4.2.24. Comparecer espontaneamente em juízo no caso de eventual reclamatória trabalhista intentada contra o CONTRATANTE, reconhecendo a sua verdadeira condição de empregadora e substituir o CONTRATANTE na lide, até a decisão final, arcando com todos os custos decorrentes, quer sejam judiciais ou extrajudiciais;
4.2.26. Participar de todas as reuniões relacionadas aos serviços objeto deste CONTRATO, junto ao CONTRATANTE ou a terceiros sob sua ordem, no que se referir aos serviços objeto do presente CONTRATO;
4.2.27. Manter sigilo quanto aos serviços que serão desenvolvidos no âmbito do presente CONTRATO;
4.2.28. Observar as diretrizes constantes neste CONTRATO. Iniciar a execução do contrato após a sua assinatura, conforme cronograma físico-financeiro.
4.2.29. Exercer a direção e supervisão técnica e administrativa pelos serviços contratados, fornecendo pessoal e equipamentos necessários e suficientes para atender as disposições deste CONTRATO, notadamente quanto ao prazo de execução.
4.2.30. Fornecer e obrigar que seus empregados utilizem os Equipamentos de Proteção Individual (EPI's) adequados para as respectivas funções, na forma prevista na Portaria n°3.214/78, do Ministério do Trabalho, ou outro normativo que vier a lhe substituir.
4.2.31. Assumir todas as despesas de mobilização e quaisquer outras decorrentes da mão-de-obra, transporte de máquinas, equipamento e outros materiais, interna e externamente, ao local da obra.
4.2.32. Responder por qualquer irregularidade ou defeito constatado nos serviços executados.
4.2.33. Responder, e prontamente indenizar, os danos ou prejuízos que causar à CONTRATANTE ou a terceiros, em razão da execução deste CONTRATO, que sejam decorrentes, diretamente, de sua ação, omissão erros ou imperícias praticadas na execução de suas atividades, responsabilizando-se pela reparação daqueles independentemente que se tiver dado causa.
4.2.34. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da prestação dos serviços
4.2.35. Informar à CONTRATANTE a ocorrência de qualquer acidente, procedendo de imediata investigação, elaborando relatório circunstanciado do mesmo e comunicando imediatamente às autoridades responsáveis.
4.2.36. Designar uma pessoa responsável que esteja ciente de todo o andamento do contrato, que deverá estar presente diariamente na obra, respondendo diretamente pelas atividades ali realizadas sob a supervisão e coordenação da CONTRATADA, se reportando diretamente a quem esta designar como contato na empresa para deliberar sobre qualquer tema relacionado aos serviços prestados, procedendo à supervisão da mão-de-obra de acordo com as instruções recebidas.

CLÁUSULA QUINTA: DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1. O valor global do contrato é de **R$XXX.XXX,XX (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX)** conforme Termo de Homologação e de Adjudicação datado de XX/XX/2023, proposta da CONTRATADA de XX/XX/2023, e Planilha orçamentária constante no Anexo I.
5.2. O faturamento deverá ser realizado em 27 parcelas e respeitará os percentuais/etapas do Cronograma Físico Financeiro previamente acordado entre as partes, devendo o pagamento ocorrer após aprovação do fiscal do contrato do Sescoop/MG, respeitando as condições previstas no mesmo, mediante apresentação da Nota Fiscal / Fatura por parte da CONTRATADA.
5.3. O pagamento de cada etapa, ocorrerá de acordo com a sistemática apresentada abaixo, considerando-se a emissão da Nota Fiscal / Fatura pela contratada, devidamente aprovada pelo SESCOOP/MG e/ou empresa fiscalizadora/gerenciadora, depois de conferida a execução e qualidade dos serviços prestados, sem prejuízo de eventuais multas por atraso na entrega dos serviços:

5.3.1. O planejamento da obra, englobando o cronograma físico-financeiro, deverá ser apresentado pela empresa contratada, em até 07 (sete) dias corridos após a assinatura do contrato, para aprovação do contratante e/ou empresa fiscalizadora/gerenciadora da obra.

5.3.2. Caso o Contratante identifique a necessidade de qualquer correção/ajustes no planejamento da obra previsto no cronograma físico/financeiro, a contratada deverá realizá-los no prazo máximo de 3 (três) dias corridos, submetendo-o novamente para aprovação do Contratante.

5.3.3. O cronograma físico-financeiro deverá ser elaborado pela contratada, de modo que o valor correspondente à última entrega / parcela seja, obrigatoriamente, superior a 10% (dez por cento) do valor global do contrato.

5.4. A Ordem de Início dos Serviços será emitida somente após a análise e aprovação do planejamento para a execução da obra. É importante ressaltar que, se após 07 (sete) dias corridos da assinatura do contrato o planejamento ainda não tiver sido apresentado, este fato caracterizará atraso no início dos serviços, ficando a CONTRATADA sujeita as penalidades previstas neste contrato.

5.4.1. O mesmo se aplica caso exista necessidade de eventuais correções ou ajustes no planejamento para a execução da obra.

5.5. Quando os serviços, objeto da avaliação, estiverem de acordo com o mínimo previsto no cronograma físico-financeiro para a etapa, o CONTRATANTE entregará à CONTRATADA cópia da avaliação aprovada, que servirá de instrumento hábil para a emissão da Nota Fiscal / Fatura.

5.6. A liberação de cada parcela não isenta a contratada da obrigatoriedade de providenciar reparos nos itens pagos, cuja necessidade venha a ser constatada posteriormente pelo CONTRATANTE, durante a execução da obra.

5.7. As notas fiscais deverão, sempre, e obrigatoriamente, serem encaminhadas para o e-mail: notasfiscais@sistemaocemg.coop.br, contendo os dados bancários para pagamento que será preferencialmente via deposito em conta.

5.7.1. Em nenhuma hipótese poderá haver faturamento após o dia 20 de cada mês. Após o dia 20, a NF deverá ser emitida no 1º dia do mês subsequente à prestação do serviço.

5.7.2. No caso de incorreção nas Notas Fiscais, estas serão restituídas à Contratada para as correções solicitadas. O prazo de pagamento será contado a partir da data da regularização do serviço ou do documento fiscal, não respondendo o CONTRATANTE por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

5.7.3. No caso de emissão de Nota Fiscal na forma “eletrônica”, a contratada fica obrigada a enviar juntamente com o documento o arquivo eletrônico denominado “XML” para fins de conferência e fechamento junto a receita estadual. A Nota Fiscal ficará retida para pagamento, até o envio do presente arquivo.

5.9. Os preços ofertados pela CONTRATADA, referentes ao valor global da obra, serão fixos e irreajustáveis durante os 12 (doze) primeiros meses de vigência contratual, cabendo à CONTRATADA arcar, à sua conta exclusiva, com toda e qualquer variação no custo de qualquer dos bens, serviços, mão de obra, inclusive horas extras, adicionais de trabalho noturno e nos finais de semana, custos financeiros e outros insumos que utilizar para a realização da obra, seja de que natureza for.

5.9.1. A CONTRATADA isenta o CONTRATANTE de qualquer ônus ou encargo decorrente de eventuais elevações de custo no período previsto no item 5.9.

5.10. Nenhum pagamento será feito à CONTRATADA enquanto perdurar qualquer pendência contratual.

5.11. Salvo autorização expressa e por escrito do CONTRATANTE, é vedado à CONTRATADA, seja por qual motivo for, o desconto ou negociação de duplicatas, faturas e afins em instituições financeiras, relativamente a parcelas de pagamento vinculadas à execução do objeto deste CONTRATO.

5.12. O pagamento de mão de obra, encargos sociais, equipamentos, ferramentas, impostos, taxas e todo ônus direto e indireto, lucros, BDI, demais tributos e encargos sociais que incidam sobre os serviços contratados serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

5.13. Retenção de ISSQN – Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza: De acordo com a Legislação, as Microempresas ou as Empresas de Pequeno Porte, optantes pelo Simples Nacional, que não informar a alíquota de retenção no documento fiscal, será aplicada a alíquota de 5%, a empresa deverá apresentar planilha que demonstre os valores de materiais (que não são base para o imposto) e de serviços (que será base para a retenção), e também deverá contar sinteticamente na nota fiscal, total de materiais e de serviços separadamente, se não houver a descrição a retenção será realizada no valor total da nota fiscal.

5.14Retenção de INSS 11% –, A empresa deverá apresentar planilha que demonstre os valores de materiais (que não são base para o imposto) e de mão de Obra (que será base para a retenção), e também deverá contar sinteticamente na

nota fiscal, total de materiais e de serviços separadamente, se não houver a descrição a retenção será realizada no valor total da nota fiscal.

CLÁUSULA SEXTA: DO REAJUSTE CONTRATUAL

6.1. Decorridos 12 (doze) meses de vigência contratual, os preços referentes ao saldo remanescente da obra poderão ser corrigidos pelo índice de correção de preços, medido pelo Índice Nacional de Custo da Construção do Mercado (INCC-M), ou por qualquer outro índice que porventura venha substituí-lo, tendo como base a data da apresentação da proposta comercial da contratada, referenciada neste contrato.

6.1.1. O reajuste de que trata o item acima, caso ocorra, somente será cabível depois de decorridos 12 (doze) meses do início da vigência contratual, que não se confunde com o período de 12 (doze) meses para apuração do índice a ser aplicado, que será a data de apresentação da proposta.

6.1.2. Fica CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente do contrato, sempre que este ocorrer.

6.1.3. Os reajustes contratuais aplicados irão, consequentemente, atualizar o valor total do contrato para todos os fins direta ou indiretamente atingíveis.

6.1.4. Fica certo e esclarecido que somente após a formalização dos atos descritos nesta cláusula, a CONTRATADA poderá faturar com os novos preços.

6.1.5. A aplicação do reajuste contratual não será automática, sendo que a cada decurso de 12 (doze) meses de vigência contratual, a CONTRATADA será acionada previamente pela Gerência de Licitações e Compras, visando a negociação da aplicação do índice de reajuste previsto neste instrumento.

6.1.6. A contratada terá o prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado da formalização da negociação supra indicada, para manifestar-se, favorável ou não aos termos da negociação, sob pena de decair do direito de ajuste no período em discussão, por preclusão lógica, podendo tal prazo ser prorrogado, a critério exclusivo do CONTRATANTE, mediante manifestação formal prévia da empresa CONTRATADA, indicando as razões da inviabilidade de resposta dentro do prazo oportunizado para tanto.

6.1.7. A manifestação da CONTRATADA sobre a negociação promovida, deverá ser realizada por meio de resposta ao e-mail encaminhado, apresentando ofício devidamente assinado por seu representante legal, indicando o posicionamento sobre a negociação pretendida, acompanhado de planilhas de composição de custos e proposta comercial, devidamente ajustadas e atualizadas, caso ainda se mantiver a necessidade de aplicação de reajuste contratual, após a finalização da negociação.

6.1.8 A documentação encaminhada será rigorosamente conferida pelo Sescoop e/ou empresa fiscalizadora / gerenciadora, estando em conformidade, servirá de instrumento hábil para a eventual alteração do valor contratual.

6.1.9. Caso seja verificada a necessidade de ajustes / correções, após a conferência inicial das planilhas de composição de custos e proposta comercial pelo Sescoop/MG, a CONTRATADA terá o prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da notificação a ser expedida, para apresentar as planilhas e propostas corrigidas, conforme apontamentos relacionados na citada notificação. Caso, mesmo após a notificação detalhando os ajustes necessários, a CONTRATADA ainda encaminhar novas planilhas de composição de custos e propostas com vícios no tocante à aplicação do reajuste de preços, tal fato poderá implicar à contratada, em decair do direito de aplicação do reajustamento.

6.1.20. A sistemática apresentada acima será adotada, durante toda a vigência contratual, a cada período de 12 (doze) meses subsequentes ao da vigência inicial.

6.1.21 Caso o índice negociado entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA seja inferior ao índice calculado inicialmente ou não ocorra a aplicação da correção do índice, a formalização se dará por meio de termo aditivo a ser assinado por ambas as partes.

6.1.22. Caso seja negociada a correção integral do índice inicialmente apurado, a formalização da aplicação do reajuste se dará por meio de termo aditivo formal ao contrato.

6.2. Nas hipóteses de sobrevirem, após a assinatura do contrato, fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução da obra, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a contratada poderá formular pleito de reequilíbrio econômico-financeiro ao contratante, que avaliará a procedência do requerimento.

6.2.1 O pedido deverá ser fundamentado e devidamente comprovado com a apresentação de demonstração analítica, precisa e objetiva da onerosidade excessiva causada pelos referidos fatos nos valores contratuais, cabendo somente ao CONTRATANTE decidir acerca da aplicação do reequilíbrio econômico-financeiro.

6.2.2. A base de cálculo será o valor da planilha apresentada na data da licitação e a variação de preços até a data da solicitação de reequilíbrio, tomando como base a variação do SINAPI e não sendo possível, cotações atualizadas.

6.2.3 A avaliação será realizada nos materiais da curva ABC que representarem 80% (oitenta por cento) do valor total do custo da obra e não serão considerados para análise os custos com mão de obra.

6.3. **Todas as despesas inerentes ao contrato e necessárias à sua lavratura, correrão por conta da contratada, inclusive as de seu registro no CREA/CAU, sendo de sua exclusiva responsabilidade**.
6.4. Os termos aditivos só serão passíveis de cobrança, se houver acréscimo em relação ao escopo constante do projeto e estipulado neste contrato. Fica compreendido entre as partes que o escopo da obra foi plenamente entendido e que o valor global ofertado é o adequado para a realização da empreitada total, não sendo possível solicitar aditivos com base nos preços unitários, caso o quantitativo do item em questão seja superior ao mencionado na planilha orçamentária, devendo ser rigorosamente respeitado os percentuais definidos abaixo, sempre calculados sobre o valor total inicial do contrato.

6.4.1. Este contrato poderá ser aditado nas hipóteses de complementação ou acréscimo que se fizerem nas obras e serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial, conforme facultam os artigos 29 e 30 do Regulamento de Licitações e Contratos do SESCOOP, mediante elaboração de termo aditivo.

6.5. A realização de serviços sem a observância da condição previstas neste contrato, isenta ao CONTRATANTE da obrigatoriedade de efetuar o respectivo pagamento e, além disso, será considerada falta grave, podendo ser imputado à empresa contratada as penalidades cabíveis.
6.6. A contratada não poderá em nenhuma hipótese, realizar obras e serviços adicionais sem que tenha o competente Termo Aditivo em mãos e assinado pelas partes. A realização de serviços sem a observância dessa condição isenta o CONTRATANTE da obrigatoriedade de efetuar o respectivo pagamento e, além disso, será considerada falta grave, podendo ser imputado à empresa contratada as penalidades cabíveis.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA VIGÊNCIA

7.1. O prazo de vigência do contrato será de 30 (trinta) meses, iniciando-se em XX/XX/2023, podendo ser prorrogado, mediante termo aditivo, se autorizado e aprovado pelo CONTRATANTE.

7.1.1. A execução das obras será no prazo máximo de 27 (vinte e sete) meses, contados a partir da emissão da Ordem de Início dos Serviços pelo CONTRATANTE, que ocorrerá após assinatura do contrato.
7.1.2. O Recebimento Definitivo da obra se dará em 02 (dois) meses a contar da data do recebimento provisório da obra, nos termos dos itens abaixo;

- Após a execução do contrato, a obra será recebida provisoriamente pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, no prazo de até quinze dias da comunicação escrita do contratado de que a obra foi encerrada.
- Decorridos 02 (dois) meses consecutivos, a contar da data do Recebimento Provisório da obra, o empregado ou comissão designada pela autoridade competente, receberá definitivamente a obra, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso de prazo de observação hábil, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, ficando o contratado obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.
- Previamente ao recebimento definitivo da obra, a CONTRATADA por sua execução deve providenciar as ligações definitivas das utilidades previstas no projeto – água, esgoto, gás, energia elétrica e telefone. Está também a seu cargo o agendamento, junto aos órgãos federais, estaduais e municipais e concessionárias de serviços públicos, de vistoria com vistas à obtenção de licenças e regularização dos serviços e obras concluídos conforme estipulado no edital de licitação e neste contrato. O contratado deverá entregar o as *built* da obra, a fim de subsidiar futuras intervenções a título de manutenção ou reformas. A CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, obra ou serviço executado em desacordo com o contrato e com a legislação pertinente.
- Após verificação, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, de que a mesma se encontra em perfeitas condições e apresentação, e após a apresentação, pela CONTRATADA, da documentação exigida, dentre outras, dos certificados de quitação, DISO (Declaração de Informação sobre a obra), CND quanto aos recolhimentos junto ao INSS / Receita Federal, FGTS, ISS, Habite-se e demais órgãos competentes, relativos à obra, o SESCOOP/MG ou Responsável designado formalmente pelo CONTRATANTE expedirá o "Termo de Recebimento Definitivo" da obra, sem prejuízo, entretanto, do disposto no Código Civil a respeito da empreitada de material e mão de obra.
- Eventuais irregularidades nas edificações (sejam elas quais forem), anteriores à realização da obra, que efetivamente impeçam a CONTRATADA de obter quaisquer dos documentos exigidos, desobrigarão a

CONTRATADA de sua apresentação, devendo o CONTRATANTE receber a obra. Sendo possível a obtenção dos documentos previstos, total ou parcialmente, estes deverão ser apresentados pela CONTRATADA.

- Eventuais correções observadas posteriormente ao recebimento definitivo da obra ocorrerão no prazo máximo de 2 (dois) meses, a contar do recebimento definitivo.

7.2. O prazo citado no contrato e edital inclui a retirada, pela CONTRATADA, de todos os seus pertences da área onde foi realizada a obra, bem como as instalações provisórias, ferramentas, equipamentos, materiais excedentes, não cabendo ao CONTRATANTE qualquer responsabilidade sobre os bens de propriedade da CONTRATADA.

CLÁUSULA OITAVA: DAS CONDIÇÕES TÉCNICAS E DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1. A CONTRATADA deverá executar todos os serviços em conformidade com as normas técnicas legais vigentes.
8.2. Todas as Ordens de Serviço, intimações e entendimentos entre o CONTRATANTE e CONTRATADA serão feitos por escrito, nas ocasiões devidas, não sendo consideradas quaisquer alegações com fundamento em ordem ou declarações verbais. Para todos os efeitos, as anotações feitas pela Fiscalização do CONTRATANTE no Diário da Obra têm valor documental.
8.3. Durante a execução da obra, no caso de serem necessários serviços cujos preços unitários não constaram da planilha e lista de materiais, serão adotados os preços do Sistema Nacional de Preços e Índices para a Construção Civil – SINAPI do mês da execução, e não sendo possível, Cotação de Mercado, nesta ordem, mediante negociação com a contratada, incluindo-se o BDI constante da proposta e deste contrato.
8.4. A contratada deverá cadastrar junto à fiscalização, todos os funcionários da obra, com informações de entrada e saída dos mesmos e situação do registro de trabalho. O acesso ao canteiro de obras só será permitido ao funcionário devidamente identificado através de uniforme e crachá personalizado e autorizado pela fiscalização.
8.5. Todos os trabalhos deverão ser executados por uma equipe de engenheiros e profissionais com larga experiência no ramo. Estando estes à disposição da CONTRATANTE, com a finalidade de assessoramento técnico e esclarecimento de dúvidas que possam surgir. Todo o processo será arquivado em um banco de dados, possibilitando assim consultas posteriores.

8.6. Os funcionários da CONTRATADA deverão usar uniformes e EPIs, fornecidos pela CONSTRUTORA todos adequados as funções e as tarefas. Sempre obrigatório e necessário que todos os trabalhadores envolvidos na Obra utilizem todos os EPCs (Equipamentos de Proteção Coletiva).

CLÁUSULA NONA: DO DESCRITIVO DA OBRA

9.1. A obra a ser desempenhada pela CONTRATADA respectiva a nova sede do Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo de Minas Gerais - SESCOOP – MG, terá uma área construída de 1.882,54 m², distribuída em 8 pavimentos, nos seguintes termos e nos demais documentos em anexo:

- Pavimento Térreo com área de 263,73 m² para acomodação de: Hall de entrada e sala 101 (espaço multiuso);
- 2º pavimento com área de 292,47 m² para acomodação de: pavimento corrido;
- 3º. Pavimento / pilotis com área de 157,28 m² para acomodação de: Pilotis multiuso e áreas externas;
- 4º e 5º. pavimentos com área de 157,28 m² cada um, para acomodação de: pavimento corrido;
- 6º pavimento com área de 45,03 m² destinado às áreas técnicas
- Além dos pavimentos descritos acima, serão dois subsolos com área total de 809,47 m², destinados à estacionamento e áreas técnicas

9.2.A CONTRATADA deverá considerar os Projetos executivos e Descrição geral dos serviços, a partir das seguintes premissas e demais documentos anexo a este contrato:

9.2.1. Os projetos executivos foram desenvolvidos apresentando soluções técnicas globais com detalhes e compatibilizados entre si, visando minimizar eventuais conflitos construtivos durante a execução da obra e visando atender aos requisitos de: funcionalidade e adequação ao interesse da instituição, economia na execução, conservação e operação.
9.2.2. As especificações técnicas identificam os tipos de serviços, materiais e equipamentos, contendo informações que permitem definição dos métodos construtivos, instalações e condições organizacionais para a obra, sem frustrar o caráter competitivo, conforme normativos próprios do SESCOOP-MG. Os principais serviços

que caracterizam o objeto dos projetos, e que consequentemente se expressam numericamente na composição do orçamento da obra, são os descritos a seguir, ordenados por sequência construtiva.

- FUNDAÇÃO e CONTENÇÃO: fazem parte das fundações e contenções, todo o conjunto de elementos para fundação profunda e superficial, indicados no projeto de geotecnia. A solução adotada é em estaca RAIZ em função da característica do solo e entorno.
- ESTRUTURAS EM CONCRETO: fazem parte das estruturas em concreto armado os pilares, as vigas, as lajes da edificação e demais peças em concreto armado. As lajes serão do tipo "concreto armado e protendido moldado "in loco", para permitirem a obtenção de vãos maiores entre pilares, a fim de se obter uma maior flexibilidade na distribuição dos espaços internos.
- ALVENARIAS E PAINÉIS: corresponde à elevação de paredes e divisórias previstas no projeto arquitetônico, visando atender ao "layout" de ocupação dos espaços disponíveis aos usuários do prédio. Neste item estão incluídas: alvenaria em tijolos cerâmicos, paredes em gesso acartonado (dry wall) e divisórias. As paredes em gesso acartonado e as divisórias foram utilizadas em função da possibilidade de remanejamento dos espaços internos com o mínimo de geração de entulhos, ao contrário do que ocorre quando da utilização de paredes convencionais em alvenaria de tijolos. As paredes em gesso acartonado e divisórias foram definidas, também, de forma a atender às normas de segurança do Corpo de Bombeiros contra incêndio e isolamento acústico.
- ESQUADRIAS: as esquadrias da edificação serão de madeira, ferro, alumínio e aço inox estando incluídos neste item: serviços de portas, grades, guarda-corpos, corrimãos, alçapões, janelas, inclusive vidros, entre outros, no intuito de proporcionar maior segurança aos usuários do prédio. Atenção especial para a solução da esquadria no sistema GLAZING e para a solução da fachada ventilada.
- PISOS: os pisos propostos são diversos e estão todos especificados no projeto de arquitetura. Serão constituídos por granito, porcelanato, piso cimentícios, ladrilhos, pedra portuguesa, dentre outros.
- REVESTIMENTOS INTERNOS E EXTERNOS: corresponde à execução de revestimentos de paredes e tetos: reboco, pintura, porcelanatos, painéis industriais, granitos, chapas metálicas, dentre outros. Todos indicados e especificados no projeto de arquitetura.
- INSTALAÇÕES: são todas as instalações complementares da edificação, tais como: instalações hidrossanitários, inclusive acessórios, instalações elétricas e sistema de proteção contra descargas atmosféricas, instalações de telecomunicações, sistema de segurança eletrônica e instalações de prevenção e combate a incêndio e ar-condicionado.

9.3. A CONTRATADA, ao assinar este contrato ratifica todas as premissas constantes neste termo, principalmente no que tange as especificações técnicas e ao valor contratual, declarando:

9.3.1. Que analisou e aceitou todas as premissas dos projetos a ela apresentados, declarando, expressamente, que eles são suficientes para o integral cumprimento das obrigações assumidas, em especial pelas condições relativas à administração do transporte, escoamento e armazenamento de materiais, condições suficientes à obtenção e alojamento da mão de obra necessárias, infraestrutura local, condições climáticas (meteorológicas), subterrâneas, ambientais e geológicas, bem como a legislação local (Código de Obras, Código de Postura e demais dispositivos normativos aplicáveis, inclusive normas da ABNT).
9.3.2. Que efetuou uma investigação minuciosa do local, e aceita sem ressalvas todos os documentos para a completa administração da execução das obras.
9.3.3. Que os documentos apresentados foram preliminares para todas as declarações efetuadas quanto à viabilidade de equalização de propostas e consecução dos serviços.
9.3.4. Caso a CONTRATADA identifique a necessidade de alteração nos projetos apresentados pela CONTRATANTE, se compromete a solicitá-las mediante aprovação prévia da CONTRATANTE.

9.4. A CONTRATADA deverá executar a obra e aplicar todos os materiais especificados nos projetos e memoriais. Não serão aceitos substituição por similares ou equivalentes, somente se autorizado explicitamente pela CONTRATANTE.
9.5. Em caso de dúvida ou divergência entre as plantas do projeto, seus detalhes e especificações, fica, desde já, estabelecido que a aplicação de materiais similares, cores, padrões diversos, só serão aceitos após a aprovação prévia e por escrito da CONTRATANTE, procurando-se manter sempre o nível técnico e de qualidade originais, sem quaisquer ônus para a CONTRATANTE.

CLAUSULA DÉCIMA: DAS CONDIÇÕES PARA EXECUÇÃO DA OBRA

10.1. Local de execução respectivo a construção da nova sede do Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo de Minas Gerais - SESCOOP – MG será na Av. Carandaí, 448, Bairro Santa Efigênia, Belo Horizonte (MG).

Sindicato e Organização das Cooperativas do Estado de Minas Gerais e Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo de Minas Gerais
Rua Ceará, 771, Funcionários - CEP: 30150-311 - Belo Horizonte/MG - Tel.: (31) 3025-7100 - www.sistemaocemg.coop.br

10.2. Atualmente existe no local edificação precária que deverá ser totalmente demolida pela contratada. Caberá à contratada providenciar todas as licenças de transporte e bota-fora dos entulhos provenientes da construção existente, bem como da terraplanagem propriamente dita para construção dos subsolos previstos no projeto arquitetônico.
10.3. As infraestruturas de água, esgoto e energia elétrica, necessárias à execução da obra, deverão ser providenciadas pela Contratada. Os custos das tarifas de água e esgoto, bem como o consumo de energia elétrica, até a entrega da obra, será de responsabilidade da CONTRATADA.
10.4. A limpeza do terreno, demolições e bota-fora deverão ser feita de acordo com as normas e autorizações da respectiva municipalidade e de forma a evitar danos a terceiros.
10.5. A CONTRATADA declara estar ciente das condições do local das obras, bem como de todas as dificuldades e restrições para sua execução, posto que o orçamento que deu origem ao presente Instrumento foi elaborado após criteriosa vistoria, não podendo, portanto, alegar desconhecimento de quaisquer serviços, preços ou condições de execução.
10.6. A CONTRATADA disponibilizara um barracão de obra (ou container), que deverá servir como depósito de materiais, ferramentas, escritório, instalações sanitárias e vestiário para os operários, nos termos exigidos pela legislação em vigor considerando a fiscalização e exigências do Ministério do Trabalho e Emprego - MTE. É terminantemente proibido alojamento de funcionários nas instalações da obra. A contratada deverá manter em boas condições, até o final da obra, a área delimitada para seu barracão (ou container).
10.7. A CONTRATANTE poderá avaliar junto à unidade se o local para depósito de materiais, ferramentas, escritório, instalações sanitárias e vestiário para os operários poderão ser fornecidas pela mesma, entretanto, caso o sejam, a contratada que fizer uso das instalações da unidade deverá se responsabilizar por manter os locais limpos e conservados e, caso danifique piso, revestimento de paredes, iluminação ou tomadas, deverá reparar em seus próprios custos.
10.8. A CONTRATADA dentro da área destinada pela fiscalização para as suas instalações, deverá ser reservado um local para a fiscalização, devendo ali ser mantido o Diário de Obra, além de um jogo completo de plantas e do edital, todos em boas condições para consulta.
10.9. A CONTRATDA na execução da obra, obrigatoriamente deverá manter na obra, plantas, diário de obras, cópia do caderno de licitação e outros documentos técnicos, indispensáveis à fiscalização. O projeto de instalação do canteiro deverá ser submetido à aprovação pelo CONTRATANTE.
10.10. A CONTRATADA deverá manter até o final da obra, em local visível, placa da mesma e do responsável técnico pela execução da obra, conforme regulamentação do CREA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA SUBCONTRATAÇÃO

11.1. Não será autorizada a subcontratação de serviços com faturamento direto para o CONTRATANTE ou a compra de materiais ou quaisquer insumos em nome da CONTRATANTE.

11.2 Será admitida a subcontratação de partes da obra, sem faturamento direto para a CONTRATANTE, desde que:

I - as parcelas a serem subcontratadas não abranjam item ou itens de maior relevância e valor significativo.
II - haja prévia e expressa anuência da Contratante;
III - a Contratada gerencie os serviços subcontratados e sobre eles responsabilize-se integralmente, perante a Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

12.1. A CONTRATADA deverá organizar técnica e administrativamente os serviços sob sua responsabilidade, conduzindo-os em obediência às especificações contratadas, bem como supervisionar, administrar e direcionar as atividades de seus empregados, fornecedores, Empresas Contratadas e das demais prestadoras de serviços autorizadas, responsabilizando-se integralmente por todos os atos e omissões desses quanto às técnicas utilizadas na execução dos serviços e ao atendimento das normas técnicas nacionais ou, na falta dessas, das internacionais aplicáveis, e legislações vigentes.
12.2. Os Serviços deverão ser prestados dentro dos melhores padrões de qualidade e competência, de acordo com:

(a) as especificações e orientação dos fabricantes dos equipamentos;
(b) as normas da ABNT aplicáveis aos serviços;
(c) as orientações das Agências Reguladoras e das Concessionárias de Serviços Públicos cuja competência esteja relacionada ao escopo dos serviços objeto do presente contrato; e, (d) as disposições das Legislações Municipais, Estaduais e Federais aplicáveis.

Sindicato e Organização das Cooperativas do Estado de Minas Gerais e Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo de Minas Gerais
Rua Ceará, 771, Funcionários - CEP: 30150-311 - Belo Horizonte/MG - Tel.: (31) 3025-7100 - www.sistemaocemg.coop.br

12.3. A CONTRATADA responsabiliza-se pelo estudo e avaliação das especificações técnicas e documentos eventualmente fornecidos pela CONTRATANTE previamente à celebração do presente Instrumento ou no decorrer da prestação dos serviços, exigindo de seus prestadores de serviços a utilização de pessoal qualificado e devidamente identificado com identidade funcional e uniforme, equipamentos e procedimentos técnico-administrativos adequados, cabendo-lhe alertar a CONTRATANTE sobre falhas técnicas eventualmente encontradas e, ainda, suspender qualquer atividade em execução que comprovadamente não esteja sendo executada de acordo com o que foi acertado, independentemente de solicitação da CONTRATANTE.
12.4. A CONTRATADA arcará com os custos decorrentes da sustação/refazimento dos seus serviços e prestadoras, caso não sejam aceitos pela CONTRATANTE ou não estejam conforme o acertado ou nos padrões operacionais aplicáveis. Constatados tais defeitos ou irregularidades, a CONTRATANTE comunicará à CONTRATADA, fixando-lhe prazo para as correções e ajustes necessários, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis e responsabilização por eventuais perdas e danos sofridos pela CONTRATANTE.
12.5. A CONTRATADA promoverá a substituição, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, sem prejuízo do andamento dos serviços, de qualquer empregado, subcontratado e/ou mandatário que venha a apresentar comportamento em desacordo com as eventuais normas ou procedimentos adotados pela CONTRATANTE.
12.6. Caberá à CONTRATADA adotar as providências e exigir que seja realizada a remoção à noite, ao final de cada jornada de trabalho, e diariamente, de todo o entulho que será acumulado durante o dia, para o local que vier a ser determinado, devendo as obras serem entregues, quando concluídas, bem-acabadas, limpas e desembaraçadas de pessoas ou coisas.
12.7. Deverá ser dada especial atenção ao isolamento das áreas das obras, à segurança, ao trânsito de pessoas, materiais e equipamentos empregados na obra.
12.8. A CONTRATADA executará os serviços baseando-se, exclusivamente, em seus próprios conhecimentos, quer quanto às obras, quer quanto aos materiais, equipamentos, máquinas, ferramentas e mão de obra necessários, quer quanto às condições gerais e locais que possam influir na execução.

12.8.1 A CONTRATADA reconhece, ainda, que as condições gerais, instruções, informações, especificações, definições, discriminações, projetos, plantas, desenhos e memoriais fornecidos pelo CONTRATANTE, não a exime das responsabilidades contratuais, legais e técnicas, quanto à qualidade, segurança e exatidão dos projetos, instalações e serviços contratados e realizados, nem quanto ao fiel cumprimento dos cronogramas adotados e integral obediência às disposições legais e regulamentares aplicáveis à construção ou dela consequentes.
12.8.2. É de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA indicar no(s) relatórios(s) ora elaborado(s) por esta, a necessidade de qualquer outra especialidade/área para a correta execução e desempenho de seus serviços.
12.8.3. A responsabilidade da CONTRATADA é integral, nos termos do Código Civil Brasileiro, não sendo a existência de fiscalização ou atuação da CONTRATANTE ou de terceiros na obra motivo de redução, partilha ou exclusão da responsabilidade integral da CONTRATADA.

12.9. Caso a CONTRATADA apure qualquer discrepância, erro ou omissão nos elementos ou dados fornecidos pela CONTRATANTE ou pelas Empresas Contratadas, deverá comunicar imediatamente por escrito à CONTRATANTE que a examinará e, se julgar necessário, determinará ao responsável a realização das correções.
12.10. A CONTRATADA deverá dar especial atenção ao isolamento das áreas das obras, à segurança, ao trânsito de pessoas, materiais e equipamentos empregados na obra.
12.11. **A CONTRATADA, na condição de única Responsável Técnica pelos serviços contratados, deverá apresentar a CONTRATANTE, no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados da assinatura do presente Instrumento, as Anotações de Responsabilidade Técnica-ART, recolhidas junto ao CREA, correndo por sua conta o ônus das taxas cabíveis, ficando o início dos serviços vinculado à entrega de tais documentos, ficando ainda a livre e exclusivo critério do CONTRATANTE dilatar o prazo aqui ajustado para uma ou mais obrigações**.
12.12. A CONTRATANTE será responsável pela abertura da matrícula da obra junto a Gerência de Arrecadação do INSS e da CEI (Cadastro Específico do INSS) de sua jurisdição, em seu nome.
12.13. A CONTRATADA deverá providenciar todas as licenças complementares ao ALVARÁ DE CONSTRUÇÃO, junto à Prefeitura Municipal de Belo Horizonte, Corpo de Bombeiros, dentre outros, inclusive será responsável pelo pagamento de quaisquer taxas vinculadas à obra, valores estes que deverá constar da planilha orçamentária da CONTRATADA.

12.13.1. Em caso de renovação do ALVARÁ DE CONTRUÇÃO, a CONTRATADA será a responsável por todos os procedimentos para obtenção do mesmo junto a Prefeitura de Belo Horizonte, inclusive taxas e despesas necessárias.

12.14. A CONTRATADA deverá providenciar LAUDO DE VISTORIA CAUTELAR de toda a vizinhança antes do início efetivo da obra e o Perito responsável pelo LAUDO deverá verificar as características dos imóveis vizinhos do ponto de vista de conservação e estado geral. Relatará e definirá tecnicamente, para comparações futuras, caso seja necessário,

todas as patologias observadas na vistoria, como fissuras, trincas e rachaduras, vazamentos, eflorescências, infiltrações, abatimento de pisos, etc., além de caracterizar eventuais riscos de desabamento por ocasião dos serviços de terraplenagem ou fundações. Deverá, ainda, registrar fotograficamente os defeitos expressivos, resguardando direitos futuros da construtora e dando segurança ao dono do imóvel (reparação dos danos acarretados), sem necessidade de demandas judiciais. Estes procedimentos estão preconizados na norma de Perícias de engenharia na construção civil NBR 13.752/96.
12.15. A CONTRATADA manter durante toda a execução da obra equipe técnica, composta por no mínimo:

12.2.1 Em regime integral com dedicação exclusiva para a obra do CONTRATANTE:

a) Engenheiro civil sênior com experiência comprovada em obra similar;
b) Técnico em Segurança do Trabalho com experiência comprovada em obra similar;
c) Engenheiro ou Arquiteto ou Técnico com experiência em Planejamento de Obra;

12.2.2 Em regime parcial com carga horária mínima de 80 horas mensais para a obra do SESCOOP-MG.

a) Arquiteto sênior com experiência comprovada em obra similar;
b) Engenheiro eletricista com experiência comprovada em obra similar;
c) Engenheiro mecânico com experiência em Planejamento de Obra;
d) Geotécnico com experiência em Planejamento de Obra;

12.2.3. Estas especialidades poderão alternar a presença na obra de acordo com o planejamento da obra e execução das obras pertinentes às disciplinas específicas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS CONDIÇÕES PARA RECEBIMENTO DA OBRA

13.1. A comprovação da conclusão dos serviços somente se dará por meio da apresentação do Termo de Recebimento Definitivo da Obra, emitido pela CONTRATANTE, após a aceitação final do objeto contratado, com a devida liberação de todos os documentos técnicos necessários à obtenção pela CONTRATANTE das licenças contratuais e legais pertinentes, bem como das comprovações da emissão do Habite-se da Prefeitura Municipal de Belo Horizonte, AVCB (auto de vistoria do Corpo de Bombeiros) e da quitação dos tributos que incidirem sobre as referidas obras contratadas e dos recolhimentos devidos à previdência social, por meio da CND da empresa.
13.2 O recebimento definitivo dos serviços está também condicionado à entrega pela CONTRATADA das obras livres, limpas e desocupadas de pessoas e objetos; bem como dos manuais de operação, baixa da ART perante ao CREA-MG, Diário de Obra e dos termos de garantia pertinentes, dos comprovantes de recolhimento do FGTS referentes à medição final, além dos demais documentos previstos neste Instrumento. Somente então será lavrado o Termo de Recebimento Definitivo da Obra.

13.2.1. Todo trabalho elaborado pela CONTRATADA ficará sujeito à aprovação da CONTRATANTE, não implicando tal aprovação a isenção das CONTRATADAS quanto as suas responsabilidades pela exatidão dos trabalhos.

13.3. A aceitação final dos serviços se dará quando da conclusão total das obras, a ser realizada dentro do prazo de 15 (quinze) dias contados da data de comunicação formal da CONTRATADA de que todos os serviços foram concluídos de modo plenamente satisfatório, respeitados os termos deste Instrumento e em total conformidade com os Anexos.
13.4. O resultado da vistoria será comunicado pela CONTRATANTE à CONTRATADA, por escrito, dentro do prazo de 15 (quinze) dias contados da data de sua realização, através do Termo de Recebimento Provisório, a ser assinado pela CONTRATANTE e pela CONTRATADA, incluindo uma Lista de Pendências emitida pela CONTRATANTE, referente a eventuais itens de menor amplitude que deverão ser corrigidos pela CONTRATADA para o aceite final dos serviços.

13.4.1. A Lista de Pendências mencionada no item precedente deverá conter todos e quaisquer itens de menor amplitude que constituam defeito ou falha em relação à empreitada, sendo que após a elaboração desta, não poderão ser incluídos novos itens não elencados anteriormente.
13.4.2. A CONTRATADA deverá fazer com que tais itens sejam reparados, às suas próprias expensas, dentro de 15 (quinze) dias a contar da apresentação da Lista de Pendências mencionada no item precedente, ou em outro prazo ajustado pela CONTRATANTE considerando a complexidade de reparo dos itens constantes da Lista de Pendências.

13.5. Após tal prazo, a CONTRATADA conduzirá uma nova vistoria, a fim de verificar a correção dos itens da Lista de Pendências. Na hipótese de a CONTRATANTE verificar que os itens da Lista de Pendências não foram adequadamente

corrigidos ou, ainda, se a CONTRATANTE verificar a existência de itens pendentes, a CONTRATANTE terá o direito de solicitar a correção pela CONTRATADA ou providenciar diretamente a correção de tais itens, que nesta última hipótese deverão ser reembolsados pela CONTRATADA, podendo a CONTRATANTE utilizar os valores eventualmente retidos da remuneração da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS

14.1. As obras serão realizadas por execução em regime de empreitada global. Os serviços executados pela Contratada serão conferidos e avaliados qualitativa e quantitativamente pela CONTRATANTE, por meio de medições que deverão ocorrer a cada 30 (trinta) dias, contados a partir da data de seu início, conforme cronograma físico-financeiro a ser fornecido pela CONTRATADA, em observância ao disposto nas alíneas deste item, sendo que as medições inicial e final dependerão do cumprimento das obrigações contidas neste Instrumento:

14.1.1. Apresentação pela CONTRATADA a CONTRATANTE na periodicidade mensal, após o início do prazo de vigência deste Instrumento, do Boletim de Medição Mensal de Serviços, contemplando os serviços efetivamente executados no período;
14.1.2 A CONTRATANTE terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, a partir do recebimento do Boletim de Medição Mensal dos Serviços, para análise e liberação deste para faturamento;
14.1.3 os documentos de cobrança/Nota Fiscal somente poderão ser emitidos a partir do 1° (primeiro) dia útil após a aprovação da CONTRATANTE da medição; e o pagamento será efetuado, por meio de depósito bancário na conta corrente da CONTRATADA, diretamente pela CONTRATANTE, em até 20 (vinte) dias após o recebimento pela CONTRATANTE dos documentos de cobrança/Nota Fiscal.
14.1.4 Todas as medições deverão ser aceitas e aprovadas pela CONTRATANTE por meio da competente Planilha de Medição e liberadas à CONTRATADA para faturamento.
14.1.5 Não havendo aceitação por parte da CONTRATANTE, as medições serão recusadas e o pagamento correspondente ficará suspenso, até que as pendências sejam integralmente supridas pelos empreiteiros, prestadores de serviços ou fornecedores administrados pela CONTRATADA e os serviços devidamente aceitos pela CONTRATANTE.
14.1.6 Atrasos não justificados na liberação da medição por motivos imputáveis à CONTRATADA implicarão automaticamente na prorrogação do prazo de pagamento, sem quaisquer ônus para a CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO SEGURO DE GARANTIA CONTRATUAL

15.1. Para efeito de execução contratual, a CONTRATADA, no prazo máximo de sete dias úteis após assinatura do contrato, deverá prestar garantia contratual, no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global do contrato, em uma das seguintes modalidades:

- Caução em dinheiro;
- Seguro-garantia;
- Fiança bancária.

15.2. A Garantia deverá vigorar durante toda a vigência contratual.
15.3. Na ocorrência de prorrogação contratual fica certo e esclarecido que antes da assinatura do respectivo termo aditivo, a CONTRATADA deverá apresentar documentos comprobatórios de que a garantia contratual original foi também prorrogada nos termos definidos no aditivo e que o valor coberto foi corrigido na mesma proporção de eventuais correções de preços do contrato, mantendo-se a relação de garantia no valor efetivo de 5% (cinco por cento) do valor global do contrato.
15.4. A garantia contratual poderá ser executada pelo CONTRATANTE em caso de:

- Descumprimento de condição / exigência contratual que venha ensejar aplicação de multa;
- Descumprimento de obrigação trabalhista pela CONTRATADA, perante seus empregados, que possa, mesmo que remotamente, vir a ensejar futuramente a participação subsidiária do CONTRATANTE em ações trabalhistas movidas por esses empregados;
- Prejuízos materiais e/ou financeiros causados pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, seja de que natureza forem, provenientes de ações ou omissões praticadas pelos empregados da CONTRATADA, na realização das atividades objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: RISCO DE ENGENHARIA

16.1. **Além da garantia contratual prevista na cláusula décima quarta, a CONTRATADA deverá apresentar seguro coletivo de todo o pessoal empregado para a realização dos serviços, respeitados os limites previstos no acordo sindical e legislação vigente, além de outros que entender necessários, cujas coberturas e importâncias sejam suficientes para cobrir os danos materiais, corporais e morais aos quais a CONTRATADA e/ou seus prestadores de serviços e fornecedores der causa durante a vigência deste Instrumento, frente aos seus empregados, contratados, subcontratados e/ou terceiros, além dos danos materiais e consequentes lucros cessantes eventualmente causados**.

16.1.1. A apólice deverá cobrir os eventuais danos que possam ocorrer nas propriedades circunvizinhas às obras, bem como, assistência aos proprietários, em caso de acidentes causados por ocasião de serviços executados nas obras, conforme previsão contratual e no edital de licitação. A CONTRATADA será responsável pela assessoria à companhia de seguro no processo de indenização aos proprietários.
16.1.2. A contratada deverá apresentar, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos após assinatura do contrato, o Seguro de Risco de Engenharia com importância segurada no valor da obra, pelo prazo de vigência do contrato, com cobertura acessória de responsabilidade civil geral e cruzada, no valor correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor do contrato e cobertura acessória de propriedades circunvizinhas correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor do contrato. Sempre que houver prorrogação no prazo de vigência será emitida apólice complementar
16.1.3. Quando da ocorrência de quaisquer acidentes graves, incluindo, mas não se limitando à morte e lesões corporais graves, sofridos por empregados e/ou subcontratados da CONTRATADA e/ou os empreiteiros, prestadores de serviços e fornecedores envolvidos na execução das obras, que possam originar sinistros, nos termos das apólices de seguro, ou a instauração de demandas judiciais contra a CONTRATANTE e/ou a CONTRATADA, a CONTRATADA deverá notificar por escrito as seguradoras e a CONTRATANTE, obtendo as respectivas confirmações de recebimento.
16.1.4. Os seguros poderão ser contratados pela CONTRATADA com seguradora de sua livre escolha, desde que de primeira linha e reconhecida em âmbito nacional, obrigando-se a apresentar a apólice de seguro correspondente, com seus prêmios devidamente quitados.
16.1.5. Os seguros deverão ser mantidos em vigor e plenamente válidos até a efetiva entrega das obras pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIAS E FISCAIS DA CONTRATADA.

17.1. Todas as faturas/notas fiscais emitidas pela CONTRATADA, deverão vir acompanhadas de documentos que comprovem a quitação dos encargos fiscais, trabalhistas e previdenciários relativos à mão de obra, empregada direta ou indiretamente na prestação de serviços. As partes definem de forma não exaustiva o que entendem por comprovação de quitação de recolhimentos de encargos fiscais, trabalhistas e previdenciários os comprovantes relativos ao mês anterior ao do pagamento das faturas:

17.1.1. Guias de recolhimento previdenciário junto ao Instituto Nacional de Seguridade Social ("INSS"), referentes aos encargos previdenciários correspondentes às importâncias pagas;
17.1.2. Guias de recolhimento do Imposto sobre Serviço ("ISS"), correspondentes às importâncias pagas; e
17.1.3. Guias de recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço ("FGTS"), correspondentes à mão de obra alocada para prestação dos serviços objeto do presente Instrumento.
17.1.4. Em caso de propositura de ação ou reclamação trabalhista contra a CONTRATANTE, tendo por objeto questão da responsabilidade da CONTRATADA ou de terceiros decorrente deste Instrumento, a CONTRATANTE denunciará a CONTRATADA à lide ou a chamará para o processo, conforme a situação, na forma prevista pelo Código de Processo Civil. Porém, caso assim não o faça ou caso o Juízo não aceite a denunciação ou o chamamento, a CONTRATADA permanecerá responsável pela liquidação de eventuais indenizações e encargos daí decorrentes, inclusive com os de advogado contratado pela CONTRATANTE. Uma vez aceita no processo, a CONTRATADA deverá pleitear a exclusão imediata da CONTRATANTE da lide, assumindo o polo passivo da relação processual.
17.1.5 Na eventualidade de ser promovida ação trabalhista, cível ou de qualquer outra natureza ou aberto processo administrativo contra o CONTRATANTE em decorrência do descumprimento de obrigações da CONTRATADA e/ou dos empreiteiros e prestadores de serviços e fornecedores administrados pelo CONTRATADA, aquele será integralmente ressarcido do montante global que vier a despender, se vier a ser condenada pela Justiça ou Administração Pública, ainda que decretada a sua corresponsabilidade e/ou a sua solidariedade, observado o disposto abaixo:

a) O ressarcimento compreender os valores pagos pelo CONTRATANTE, inclusive juros, atualizações monetárias, custas, despesas processuais e honorários advocatícios;
b) O ressarcimento do CONTRATANTE deverá ser realizado num prazo de 10 (dez) dias, a contar do aviso que for enviado à CONTRATADA, desde que acompanhado dos respectivos comprovantes de despesa; e
c) Na hipótese de transcorrer o citado prazo sem o ressarcimento devido, o montante global será considerado dívida líquida, certa e exigível, mediante a comprovação das despesas, inclusive para os efeitos previstos nos artigos 784, III e XII do Código de Processo Civil, ensejando ao CONTRATANTE, de pleno direito, a execução judicial do débito, sendo este devidamente atualizado monetariamente, na data do efetivo pagamento, mediante observância aos critérios legais vigentes.

17.1.6. A CONTRATADA autoriza expressamente a CONTRATANTE que deduza antecipadamente dos valores devidos à CONTRATADA em decorrência deste Instrumento, o montante global necessário para o pagamento de despesas e valores da demanda, ainda que não tenha transitado em julgado, cumprimento do acordo, sentença, ou custas processuais, honorários advocatícios, podendo efetuar tal compensação através de notificação escrita à CONTRATADA, acompanhada dos respectivos comprovantes.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DO PESSOAL, RESPONSABILIDADE E ÔNUS FISCAIS

18.1. A CONTRATADA será a única responsável pelos seus empregados ou contratados para o desempenho do objeto do presente, bem como por todas as exigências da legislação trabalhista e de previdência social, não existindo entre seus empregados, contratados e/ou cooperados e o CONTRATANTE nenhum vínculo empregatício ou de qualquer outra natureza.
18.2. Arcar com todas as despesas que forem necessárias com seu pessoal, decorrentes de alojamentos, alimentação, transporte, assistência médica, segurança do trabalho e de pronto socorro.
18.3. Confiar a execução dos serviços a profissionais com capacidade técnica comprovada, que sejam idôneos e legalmente habilitados, de acordo com o gabarito técnico e experiência indispensável para a realização do serviço para o qual foi contratado.
18.4. As Partes serão responsáveis, cada uma por si, pelos atos e omissões de seus respectivos empregados e/ou mandatários que, durante a execução deste Instrumento, agirem em desconformidade com as orientações, treinamentos e normas técnicas, operacionais e/ou legais aplicáveis.
18.5. Correrão exclusivamente por conta e risco da CONTRATADA as consequências resultantes de:

a) sua negligência, imperícia ou imprudência;
b) falta de solidez dos trabalhos executados, mesmo após o término do presente Instrumento;
c) infrações relativas ao direito de propriedade industrial;
d) Furto, roubo, perda, deterioração ou avaria de materiais ou aparelhagem usados na execução dos serviços;
e) ato ilícito seu, de seus empregados ou de terceiros;
f) acidentes de qualquer natureza com equipamentos, materiais e empregados seus e/ou de terceiros na obra, ou em decorrência dela;
g) danos e avarias causados ao CONTRATANTE, aos subempreiteiros ou a terceiros;
h) da perda dos materiais e as aparelhagens que venham a sofrer, inclusive quanto aos materiais e ferramentas de que lhe tenham sido confiados, notadamente os materiais da CONTRATANTE.

18.6. A CONTRATADA e prestadores de serviços respondem pela segurança e solidez da obra pelo prazo de 5 (cinco) anos, inclusive pelos materiais que fornece, ou pelo prazo legal, o que for maior. O prazo de garantia supramencionado passará a contar da data da emissão do Termo de Recebimento Definitivo das Obras.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DAS PENALIDADES

19.1. A inexecução total ou parcial injustificada, a execução deficiente, irregular ou inadequada do objeto licitatório, pela CONTRATADA**,** assim como o descumprimento dos prazos e condições estipulados e, sem prejuízo das mesmas, implicarão nas penalidades abaixo mencionadas:

19.1.1. Advertência: será aplicada em caso de faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízo de monta à obrigação contratada;
19.1.2. Cancelamento do contrato;
19.1.3. Multa: A multa por atraso de entrega dos serviços será de 0,5% (meio por cento) ao dia, referente a etapa em atraso, limitada a 10% (dez por cento) do valor total da etapa que gerou o descumprimento;
19.1.4. Suspensão temporária: Suspensão do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com o SESCOOP, por prazo de até 02 (dois) anos.

19.2. Ocorrendo a aplicação de multa, esta será descontada sobre o valor da nota fiscal/fatura ou dos créditos a que a empresa licitante vencedora fizer "jus", no ato do pagamento, ou recolhidas diretamente à tesouraria do CONTRATANTE, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente;
19.3. Para aplicação das penalidades aqui previstas, a CONTRATADA será notificada para apresentação de defesa prévia, no prazo de 03 (três) dias, contados da notificação.
19.4. As penalidades previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, tal como a rescisão contratual.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: DA RESCISÃO

20.1. Qualquer dos partícipes poderá denunciar o presente CONTRATO por meio de comunicação escrita, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.
19.2. Constitui motivo para rescisão deste CONTRATO, independentemente do instrumento de sua formalização, o inadimplemento de qualquer item pactuado, particularmente quando constatadas as seguintes situações:

20.2.1. Não cumprimento de cláusulas ou prazos constantes neste CONTRATO;
20.2.2. Cumprimento irregular das cláusulas ou prazos constantes deste CONTRATO;
20.2.3. Paralisação da execução do objeto deste CONTRATO, sem a justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;
20.2.4. A associação da CONTRATADA com outrem, ainda a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não são admitidas neste CONTRATO;
20.2.5. Desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar a execução deste CONTRATO, assim como a de seus superiores;
20.2.6. Cometimento reiterado das faltas na execução deste CONTRATO;
20.2.7. Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da instituição que, a juízo do CONTRATANTE, prejudique a execução do objeto deste CONTRATO;
20.2.8. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditiva da execução deste CONTRATO;
20.2.9. Prática de atos ilícitos visando frustrar os objetivos deste CONTRATO;
20.2.10. Cometimento de falhas ou fraudes na execução do objeto deste CONTRATO;
20.2.11. Inadimplência total do objeto deste CONTRATO;
20.2.12. O atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;
20.2.13. A lentidão do seu cumprimento, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados.

20.3. Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da notificação extrajudicial.
20.4. Se o presente CONTRATO for rescindido, o Termo de Rescisão deverá discriminar:

20.4.1. Balanço dos eventos já cumpridos ou parcialmente cumpridos; e
20.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados ou ainda devidos.

20.5. O presente CONTRATO poderá ser resilido pela contratante, amigavelmente, mediante aviso expresso com 30 (trinta) dias de antecedência, ficando as partes responsáveis pelas obrigações decorrentes do tempo de vigência e creditando-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: DO ACOMPANHAMENTO

21.1. Ao CONTRATANTE ficará assegurado o direito de acompanhar a execução dos trabalhos desenvolvidos pela CONTRATADA, assim como questionar quaisquer eventualidades que desvirtuem o caráter intrínseco do mesmo.
21.2. Os serviços da CONTRATADA serão acompanhados pela Gerência Administrativa do Sescoop/MG, que será a fiscal do contrato, cabendo-lhe todo e qualquer relacionamento com a empresa contratada, bem como a tarefa de acompanhar, fiscalizar, coordenar e avaliar os serviços.
21.3. Além do acompanhamento pela Gerência Administrativa, o CONTRATANTE também poderá designar fiscal independente para acompanhar a obra, a fim de garantir o cumprimento do contrato, fazer as medições previstas e decidir a respeito da aceitação ou não dos materiais empregados e dos serviços executados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: DA CONFIDENCIALIDADE

Sindicato e Organização das Cooperativas do Estado de Minas Gerais e Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo de Minas Gerais
Rua Ceará, 771, Funcionários - CEP: 30150-311 - Belo Horizonte/MG - Tel.: (31) 3025-7100 - www.sistemaocemg.coop.br

22.1. As PARTES reconhecem que todas as informações, de qualquer natureza, eventualmente reveladas pelas partes, sejam feitas em meio físico, magnético ou oralmente, durante a vigência do presente convênio, incluídas, mas não se limitando à base de dados técnicos, planos comerciais ou estratégicos, informações financeiras e projeções, dados ou informações sobre o mercado, clientes, parceiros, fornecedores ou equipamentos, documentos, projetos, ou até mesmo correspondências classificadas como informações confidenciais e sobre as mesmas deverá ser guardado sigilo absoluto, para todos os efeitos.
22.2. A obrigação de confidencialidade de que trata o presente convênio visa proteger os direitos e interesses de todo gênero das partes, buscando impedir a revelação e a utilização indevida das Informações Confidenciais, motivo pelo qual as partes obrigam-se, de forma perene, em caráter irretratável e irrevogável, a manter sob sigilo absoluto todas as Informações Confidenciais a que vier a ter acesso, tratando-as como segredo industrial e de negócios.
22.3. É vedado à CONTRATADA divulgar informação, dado ou modelo que tenha sido desenvolvido a partir de qualquer Informação Confidencial, bem como desenvolver produtos, métodos ou serviços com base tanto nas Informações Confidenciais, como nas demais informações e conhecimentos obtidos no desenvolvimento do propósito deste convênio, sem qualquer exceção.
22.4. A CONTRATADA declara-se ciente e concorda, bem como adotará todas as medidas para deixar seus parceiros, Colaboradores e clientes também cientes, e que a executora em decorrência do presente convênio poderá ter acesso, utilizará, e processará, eletrônica e manualmente, informações e dados prestados pela executora e seus clientes ("Dados Protegidos").
22.5. As Partes declaram-se cientes dos direitos, obrigações e penalidades aplicáveis constantes da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei 13.709/2018) ("LGPD"), e obrigam-se a adotar todas as medidas razoáveis par garantir, por si, bem como seu pessoal, colaboradores, empregados e subcontratados que utilizem os Dados Protegidos na extensão autorizada na referida LGPD.
22.6. As Partes declaram-se cientes dos direitos, obrigações e penalidades aplicáveis constantes da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei 13.709/2018) ("LGPD"), e se comprometem a realizar o tratamento de Dados Pessoais aos quais obtenham acesso em decorrência deste Contrato de acordo com a legislação aplicável, incluindo, mas não se limitando à Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), Lei 12.965/2014 (Marco Civil da Internet), Decreto n. 8.771/2016 (Regulamento do Marco Civil da Internet), bem como quaisquer outras leis ou normas relativas à proteção de dados pessoais que vierem a ser promulgadas ou entrarem em vigor no curso da vigência deste contrato. E obrigam-se a adotar todas as medidas razoáveis par garantir, por si, bem como seu pessoal, colaboradores, empregados e subcontratados que utilizem os Dados Protegidos na extensão autorizada na referida LGPD.
22.7. O CONTRATANTE está comprometido em assegurar que o controle sobre os dados pessoais. Para isso, atua fortemente para garantir que sua privacidade e a proteção dos seus dados pessoais sejam observadas quando você está nos nossos ambientes físicos ou quando acessa nossos ambientes digitais. Coletamos e tratamos os dados pessoais, de acordo com nosso Aviso de Privacidade disponível em: https://sistemaocemg.coop.br/evento/portal-da-privacidade/?categories=10%3B e em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD, o Marco Civil da Internet e outras Leis ou regulamentos aplicados ao tema.
22.8. A CONTRATADA declara estar ciente que quaisquer comunicações e/ou solicitações relacionadas à proteção de dados pessoais decorrentes do presente instrumento deverão ser realizadas exclusivamente através do canal oficial estabelecido pelo SESCOOP/MG: dpo@sistemaocemg.coop.br.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: DA RESPONSABILIDADE CIVIL

23.1. Além da responsabilidade administrativa e da penal, se for o caso, o Contratado se responsabiliza civilmente pela execução deste Contrato, obrigando-se a executá-lo em obediência às normas jurídicas e técnicas e aos regulamentos pertinentes, além de observar totalmente as disposições contidas neste contrato, no edital concorrência e seus anexos.

23.1.1. Se o contratado, por ato ilícito (arts. 186 e 187 do Código Civil), causar dano a outrem, fica obrigado a repará-lo, nos termos dos arts. 927 e ss., do Código Civil.
23.1.2. Será de 05 (cinco) anos o prazo de garantia da obra, a contar do recebimento definitivo da obra, nos termos deste contrato e conforme o art. 618 do Código Civil brasileiro.
23.1.3. O contratado se responsabiliza, durante 01 (um) ano, por vícios redibitórios (ocultos), denunciados pelo contratante, conforme arts. 445 e 446 do Código Civil.
23.1.4. Quando o vício, por sua natureza, só puder ser conhecido mais tarde, o prazo contar-se-á do momento em que dele o contratante tiver ciência.
23.1.5. O prazo previsto no subitem 23.1.3 não correrá durante o prazo de garantia de 05 (cinco) anos, previsto no subitem 23.1.2.

23.2. Persiste a responsabilidade civil do contratado pelo prazo prescricional de 10 (dez) anos, a contar do término do prazo de garantia da obra (subitem 23.1.2 deste Contrato), nos casos de falhas graves, ou outras equivalentes, relativas à execução do objeto do contrato, incluindo serviços e materiais empregados, comprovada a culpa do contratado

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

24.1. Caso a CONTRATADA, no decorrer da prestação dos serviços, demonstre inaptidão técnica, operacional ou administrativa, bem como quaisquer outras características que, no entendimento do CONTRATANTE, possa prejudicar, inviabilizar, retardar ou desvirtuar o objetivo pretendido, poderá o CONTRATANTE aplicar as penalidades previstas no presente contrato.
24.2. Para a execução dos serviços, a CONTRATADA deverá manter estreito relacionamento com o CONTRATANTE, podendo, inclusive, efetuar acompanhamento constante da execução dos serviços, exigir alteração na rotina dos trabalhos, propor novas formas de atuação, desde que objetivando um produto mais adequado às necessidades da entidade.
24.3. O Sescoop/MG é considerado pessoa jurídica de direito privado, sendo vedado seu enquadramento como órgão público.
24.4. O não exercício, pelo CONTRATANTE, de qualquer dos direitos previstos neste contrato não constituirá renúncia ou novação, podendo tais direitos e prerrogativas ser por ela exercido a qualquer tempo.
24.5. Casos omissos e modificações serão resolvidos entre as partes através de termos aditivos, que farão parte integrante deste CONTRATO.
24.6. Os casos fortuitos ou de força maior serão excludentes de responsabilidade das partes, na forma do Código Civil Brasileiro.
24.7. Fica eleito o Foro da Comarca de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, que será o competente para dirimir dúvidas decorrentes da execução deste CONTRATO, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
24.8. A CONTRATADA é responsável, em qualquer época, pela fidelidade e veracidade das informações dos documentos apresentados.
24.9. Todas as atividades de natureza formal inerentes ao contrato tais como alterações contratuais, repactuações de preços, rescisão, serão de alçada do Gestor Formal do CONTRATANTE.

Como alternativa à assinatura física do Instrumento, as Partes declaram e concordam que as assinaturas mencionadas poderão ser efetuadas em formato eletrônico, sendo a(s) respectiva(s) folha(s) de assinaturas documento integrante e inseparável deste Instrumento Contratual, sob pena de nulidade, declarando ainda e desde já, reconhecerem a veracidade, autenticidade e validade deste Instrumento e de seus termos, incluindo seus anexos, nos termos do art. 219 do Código Civil, por meio de certificados eletrônicos e digitais, nos termos do art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 (“MP nº 2.200-2”) e da legislação vigente da autoridade certificadora ICP-Brasil.

E por estarem assim, justas e contratadas, assinam as partes o presente, na presença das testemunhas abaixo, que também o assinam.

Belo Horizonte, XX de abril de 2023.

SESCOOP/MG

ALEXANDRE GATTI LAGES **SUPERINTENDENTE**	**ISABELA CHENNA PEREZ** **GERENTE GERAL**

CONSTRUTORAXXXXXXXXXXXXXXX

XXXXXXXXXXXXX

TESTEMUNHAS

MANOEL MESSIAS SANTOS ROCHA	**ROBERT MARTINS SANTOS**